



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU  
CARTÓRIO DA 1<sup>ª</sup> VARA CÍVEL  
PROCESSO N° 0019290-44.2010.8.19.0038

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI À(AO)  
DO 21º X ABERTURA / ENCERRAMENTO  
DO 21º VOLUME DESTES AUTOS ÀS 4001 FOLHAS  
*Palmeira* NOVA IGUAÇU, 25/10/2011  
NOME E. N. S. S. M. D. 01/16.395

JUÍZO

Yad  
ML

**Artigo 11** – De acordo com o disposto neste Estatuto Social, os Diretores têm poderes para administrar e representar a Companhia, inclusive perante as autoridades e órgãos governamentais e tal autoridade deverá ser exercida também em conformidade com as decisões tomadas pela Assembléia Geral, assim como de acordo com as disposições legais aplicáveis. A representação ativa e passiva da Companhia em juízo caberá a qualquer um dos Diretores, dentro dos limites estabelecidos por este Estatuto.

**Artigo 12** – A Companhia só se vinculará mediante as assinaturas:

- (a) dos 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto;
- (b) de qualquer Diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (c) de 1 (um) ou mais procuradores, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração. As procurações serão validamente outorgadas pela Companhia mediante a assinatura dos 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão prazo de validade não superior a 1 (um) ano, salvo no caso de mandato outorgado a advogado para exercer os poderes constantes da cláusula *ad judicia*, caso em que poderá ter prazo indeterminado.

**Artigo 13** – Em exceção ao disposto no artigo 12 acima, qualquer Diretor ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- (a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; e
- (b) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.

DITADO DE REG. ECR. DES. MARCELO LIMA HE  
SALA 101 - 1º ANDAR - SÉ - DISTRITO DO Ibirapuera  
560 Paulista - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 03 MAI 2010

Marcio Roberto Trofino

PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10



4002  
M

1063 R

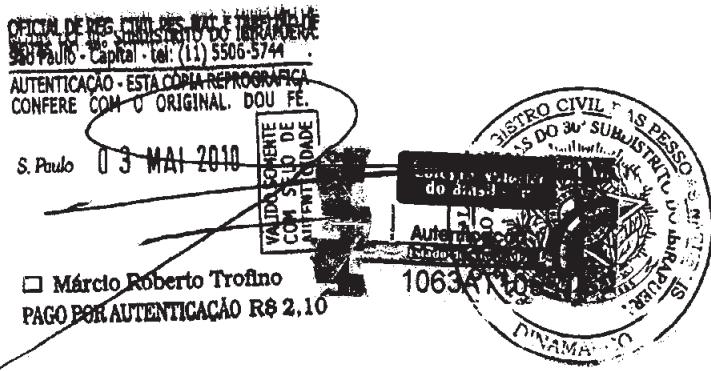
**Artigo 14** – Em exceção do disposto no artigo 12 acima, o Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá, ainda, poderes para dar andamento aos assuntos necessários ao curso ordinário da Companhia, sendo-lhe vedado agir isoladamente na prática dos seguintes atos:

- (a) celebração de contratos de financiamento, de qualquer espécie, ainda que previstos no orçamento anual da Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);
- (b) celebração de contratos de trabalho que importem o pagamento de remuneração anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (c) celebração de contratos de venda de mercadorias ou de bens do ativo fixo por valor inferior ao seu valor de custo;
- (e) celebração de contratos de venda ou oneração de bens imóveis da Companhia; e
- (f) movimentação de contas bancárias.

#### CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 15** – A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses após o término do exercício social e as Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**Artigo 16** – As Assembléias Gerais serão presididas por um dos acionistas presentes, que escolherá como Secretário um dos presentes escolhido pelo voto da maioria dos acionistas presentes.



4007  
MP

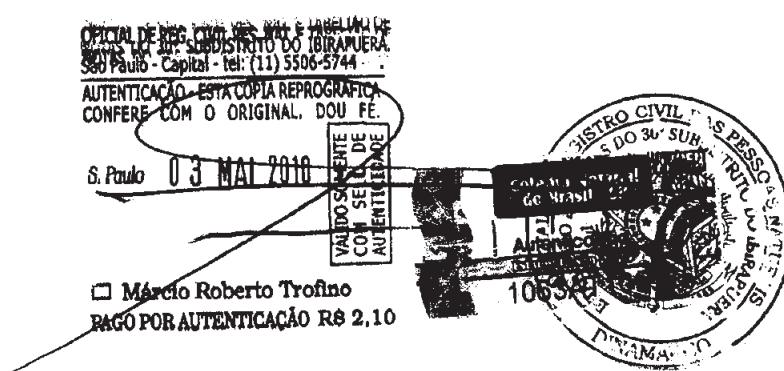
JUÍZ DE PONTO

Parágrafo Único – Os procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembléia Geral serão aqueles previstos na legislação aplicável em vigor.

## CAPÍTULO V – DECISÕES RESERVADAS AOS ACIONISTAS

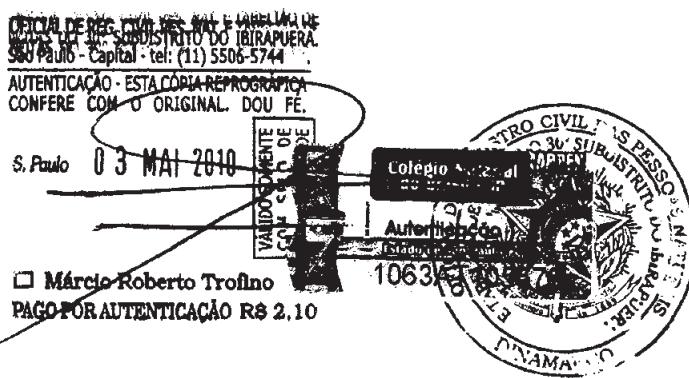
**Artigo 17** – Compete privativamente à assembléia geral:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiros por eles apresentadas;
- (d) autorizar a emissão de debêntures;
- (e) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (i) autorizar os administradores a confessar falência e pedido de reorganização judicial ou extra;



4004  
MP

- (j) aprovação da celebração de qualquer contrato de financiamento, inclusive a aquisição de quaisquer debêntures, títulos de dívida, valores mobiliários, instrumentos de crédito em geral ou quaisquer interesses sobre os mesmos, que importe operação com valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
  - (k) aprovação prévia da outorga de fianças e/ou garantias pela Companhia para garantia de obrigações de terceiros e dos acionistas;
  - (l) modificação do Plano de Negócios da Companhia;
  - (m) aprovação do orçamento anual da Companhia;
  - (n) aprovação de aquisição de bens que irão integrar o ativo fixo, bem como a alienação, constituição de hipoteca, ônus, penhor ou arrendamento, incluindo arrendamento mercantil de quaisquer bens do ativo fixo, tanto móveis como imóveis, em uma única transação ou em série, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por exercício social;
  - (o) aprovação prévia da celebração de qualquer contrato, ou realização de qualquer operação ou acordo entre a Companhia e suas acionistas, bem como com as acionistas, subsidiárias ou coligadas das suas acionistas ou, ainda, com outras sociedades sujeitas ao mesmo controle das suas acionistas, incluindo mas não se limitando à aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
  - (p) aprovação prévia da celebração de qualquer contrato ou acordo que fuja do curso normal das atividades da Companhia ou que não seja relacionado com seu objeto social;



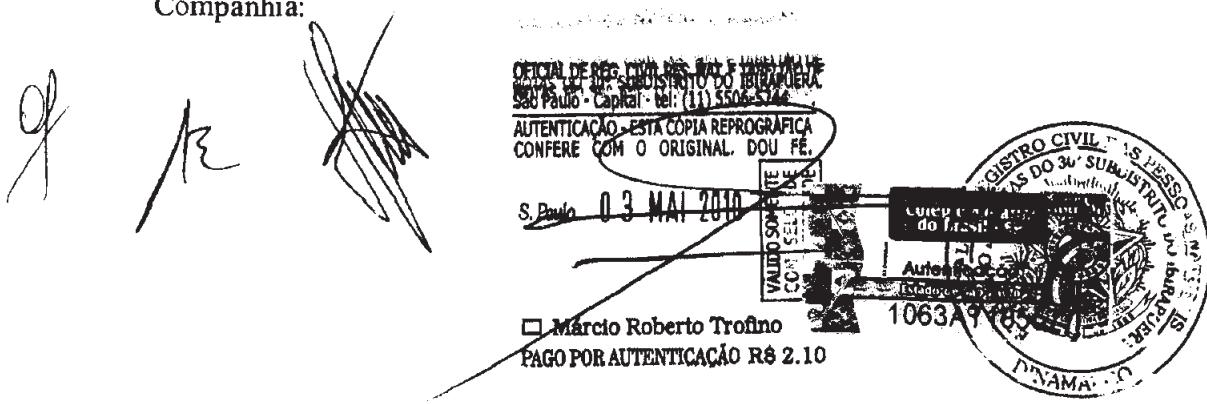
4008  
MP

JUDEO

- (q) aprovação da aquisição, de qualquer forma, inclusive mediante (fusão, cisão, subscrição ou aquisição de valores mobiliários ou qualquer outra forma de reorganização), da venda, de qualquer disposição ou oneração de qualquer participação em sociedades que sejam acionistas da Companhia, ou as acionistas, subsidiárias ou coligadas das suas acionistas ou, ainda, que estejam sujeitas ao mesmo controle das suas acionistas, cujos valores excedam R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como a celebração de qualquer contrato de associação (joint venture) e qualquer investimento da Companhia em outras companhias;
- (r) a contratação ou dispensa de Gerentes Financeiros, Gerentes Comerciais, Gerentes Industriais e Gerentes Operacionais que tenham remuneração anual global superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como a distribuição, entre os Diretores, da remuneração anual global a ser fixada pela Assembléia Geral da Companhia;
- (s) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer imóvel da Companhia; e
- (t) a criação de qualquer plano para aquisição de ações ou qualquer outro incentivo para os administradores, inclusive participação nos lucros ou resultados da Companhia ou bônus por lucratividade.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia geral, para manifestar-se sobre a matéria.

**Artigo 18** – Todas as deliberações das Assembléias Gerais deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, à exceção das deliberações sobre as seguintes matérias, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas que representem mais de 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia:



4006  
AP

## ARTIGO 19

- (a) aumento ou redução do capital social da Companhia, fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, (incluindo as efetivadas por meio do grupamento, desmembramento ou resgate de ações), à exceção dos aumentos de capital necessários para evitar a falência ou a concordata da Companhia;
- (b) requerimento de concordata, declaração de falência, dissolução ou liquidação da Companhia, à exceção do quanto determinado em Lei;
- (c) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (d) emissão de qualquer valor mobiliário pela Companhia de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (e) emissão de valores mobiliários conversíveis em ação, de qualquer valor;
- (f) aprovação das contas da administração, do balanço patrimonial auditado da Companhia, da destinação do lucro líquido do exercício, do orçamento anual da Companhia e do valor anual global da remuneração dos administradores da Companhia; e
- (g) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia ou qualquer distribuição extraordinária de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

## CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19 – O exercício social encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. MAT. FABRIZIO VILLE  
ESTADO DE SÃO PAULO - SUBDISTRITO DO Ibirapuera  
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRAFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 03 MAI 2010



Márcio Roberto Trofino  
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10

*caput  
MP*

## JUDEO

**Artigo 20 –** Ao final de cada exercício social, serão levantados um balanço patrimonial e a demonstração de lucros e perdas, que serão preparados de acordo com as disposições legais pertinentes, e cujas cópias serão enviadas aos acionistas dentro de 3 (três) meses. A Companhia poderá levantar balancetes a qualquer tempo, se assim decidirem os acionistas.

**Parágrafo Primeiro –** Após as deduções previstas em lei, a Assembléia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, através de proposta do Conselho de Administração, e parecer prévio do Conselho Fiscal, se houver.

**Parágrafo Segundo –** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 33% (trinta e três cinco por cento) do lucro líquido do exercício. A Assembléia Geral poderá, no entanto, com o consentimento da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberar pela distribuição de um dividendo inferior ao mínimo acima referido, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro.

**Parágrafo Terceiro –** O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26/12/95, será imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea “b” do *caput* deste artigo, conforme faculta o § 7º do artigo 9º da referida lei.

**Parágrafo Quarto –** A Assembléia Geral poderá deliberar o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, com base em balanço semestral.

## CAPÍTULO VII – TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E ACORDOS DE ACIONISTAS

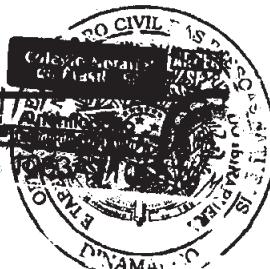
**Artigo 21 –** Qualquer venda, transferência ou cessão de ações deve ser feita em conformidade com a legislação brasileira aplicável, vigente na data da transferência, e com as disposições do presente Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas eventualmente depositados na sede da Companhia.

OFICIAL DE REG. CIVIL REC. INT. E ANELIQUO DE  
REG. DO 2º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.  
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTAMPA FOTOGRÁFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU F

S. Paulo 13 MAI 2010

Márcio Roberto Trofino  
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10



4008  
m

**Artigo 22** – Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que, dentre outras avenças, estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos de acionistas e o presidente da Assembléia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas ou Conselheiros prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos ausentes, nos termos dos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

**Artigo 23** – Somente mediante aprovação de todos os acionistas, as ações da Companhia poderão ser penhoradas em garantia à satisfação de qualquer débito ou outra obrigação específica.

## CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 24** – A Companhia não poderá ser dissolvida em caso de dissolução, falência ou liquidação de qualquer dos acionistas, devendo os demais acionistas, ou a própria Companhia, adquirir ou resgatar as ações daquele que sofreu dissolução, liquidação ou falência pelo valor de mercado. A morte de qualquer acionista também não resultará na dissolução da Companhia, passando as ações aos seus herdeiros e sucessores.

**Artigo 25** – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, caso assim decidido, os membros do Conselho Fiscal, que operará durante o período de liquidação.

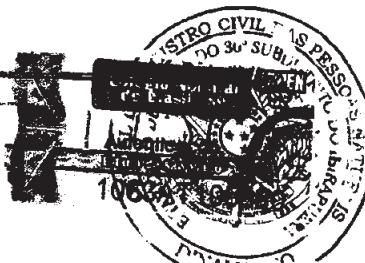
OFICIAL DE REG. CIVIL DES. JUZ. DE TÍTULOS E VALORES  
NÚM. DO 3º SUBDISTRITO DO ITRAPACER  
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 13 MAI 2010

VALIDO PARA CONSULTA  
COM SISTEMA AUTOMATICO

Márcio Roberto Trofino  
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2.10



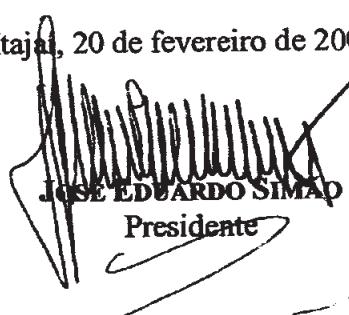
4009  
MF

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 26** – Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-ão o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e as disposições pertinentes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, nessa ordem.

**Artigo 27** – A Companhia sucede, em todos os seus direitos e obrigações, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Luis Calvo Sanz do Brasil Participações Ltda.

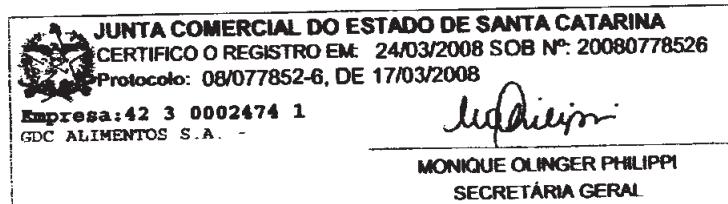
Itajaí, 20 de fevereiro de 2008.

  
JOSE EDUARDO SIMÃO

Presidente

  
ISMAR MACHA ASSALY

Secretário



 OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E PABELLÃO DE  
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IAPIPUERA  
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CóPIA REPROGRÁFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 03 ABR 2008

Sueli Verenguel Oliveira  
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,85



*Yok  
MP*

**GDC ALIMENTOS S/A**  
**CNPJ nº 02.279.324/0001-36**  
**NIRE 42.300.024.741**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2011.**

**SUMÁRIO: DATA, HORA E LOCAL** – Aos 29 dias do mês de abril de 2011, às 14h00, na sede social da Companhia, situada na Rua Eugênio Pezzini, 500, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

**QUORUM:** Verificou-se, em primeira convocação, a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, conforme verificado no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

**CONVOCAÇÃO** – Dispensada, haja vista o comparecimento de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social.

**COMPOSIÇÃO DA MESA** – Sr. Alberto Encinas Lastra – Presidente; Sr. Enrique Orge Miguez – Secretário.

**ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS** - Aprovação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Auditoria; Distribuição de Lucros; e Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia – **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS** – Aprovação da Remuneração dos Administradores da Companhia; e Alteração dos artigos 14, letra (a) e artigo 17, letra (j) do Estatuto Social; Aumento do limite de competência da Administração para celebração de contratos de financiamento de qualquer espécie, de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e Aprovação da Concessão de outorga de Garantia em Contrato de Locação Residencial em favor do Sr. Enrique Orge Miguez, referente ao imóvel sito a Rua Balthazar da Veiga, 143, apto. 101, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 4510-904, Edifício Andrea del Verochio, nos termos da letra (k) do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 30 (trinta) meses a partir de junho de 2011 a dezembro de 2013.

4011  
AP

**DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, CONFORME A  
ORDEM DO DIA:**

- (1) **APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após analisarem referidas demonstrações financeiras publicadas no Jornal Diário da Cidade, na edição datada de 19 de abril de 2011, às fls. 11 a 18, e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na edição do dia 19 de abril de 2011, às fls. 96 a 101, — balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e demonstração do resultado do exercício —, todos relativos ao exercício findo em 31/12/2010, bem como o parecer dos auditores, Deloitte Touche Thomatsu Auditores Independentes, os acionistas consideraram corretas as demonstrações financeiras e o relatório da auditoria e os aprovaram.
- (2) **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** Os acionistas apuraram que o resultado do exercício foi positivo, do qual foram deduzidos os prejuízos acumulados nos exercícios anteriores, 5% (cinco por cento) foi destinado à conta de reserva legal e foi imputado contra os dividendos obrigatórios o valor pago a título de juros sobre capital próprio, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1 de dezembro de 2010, sendo apurado, após referidas deduções, saldo remanescente de lucros no montante de R\$ 8.141.904,71 (oito milhões e cento e quarenta e um mil novecentos e quarto reais e setenta e um centavos). Os acionistas aprovaram a distribuição de dividendos no montante mencionado acima, cujo pagamento será realizado em parcela única, até o dia 31 de agosto de 2011, na proporção exata da participação detida por cada um dos acionistas, i.e., R\$ 8.141.903,49 (oito milhões cento e quarenta e um mil novecentos e três reais quarenta e nove centavos) para Luis Calvo Sanz S.A., R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de real) para Manuel Maria Calvo Garcia Benavides, R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para José Luis Calvo Pumpido e R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para Luciano Miguel Calvo Pumpido. Os acionistas deliberaram autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a realizar todos os procedimentos necessários para distribuição dos dividendos conforme proposto acima.
- (3) **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:** Foram re-eleitos para um mandato de 3 (três) anos, a se encerrar na assembleia geral ordinária a se realizar no ano de 2014:
- (i) para o cargo de Diretor Presidente, **ALBERTO ENCINAS LASTRA**, espanhol, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Alameda Casa Branca, 559, apartamento 31, Jardim Paulista, CEP 01408-001, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente RNE nº V-523632-N e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.979.518-18.

4012  
MFL

- (ii) Para o cargo de Diretor Financeiro-Administrativo, **ENRIQUE ORGE MIGUEZ**, espanhol, casado, administrador de finanças, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Rua Helio Pelegrino, 148, apartamento 131, Vila Nova Conceição, CEP 04513-100, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente RNE nº V-520306 e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.984.128-05.

**DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONFORME A ORDEM DO DIA:**

- (4) **REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:** O valor global anual dos honorários dos membros Diretoria foram fixados em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual será dividido entre os diretores conforme combinarem.
- (5) **ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 14, LETRA (A) E ARTIGO 17, LETRA (J) DO ESTATUTO SOCIAL:** Aumento do limite de competência da Administração para celebração de contratos de financiamento de qualquer espécie, de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para que passem a ter a seguinte redação:

*Artigo 14 – Em exceção do disposto no artigo 12 acima, o Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá, ainda, poderes para dar andamento aos assuntos necessários ao curso ordinário da Companhia, sendo-lhe vedado agir isoladamente na prática dos seguintes atos:*

- (a) celebração de contratos de financiamento, de qualquer espécie, ainda que previstos no orçamento anual da Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (b) celebração de contratos de trabalho que importem o pagamento de remuneração anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (c) celebração de contratos de venda de mercadorias ou de bens do ativo fixo por valor inferior ao seu valor de custo;
- (d) celebração de contratos de venda ou oneração de bens imóveis da Companhia; e
- (e) movimentação de contas bancárias.

40/3  
MP

*Artigo 17 – Compete privativamente à Assembleia geral:*

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) autorizar a emissão de debêntures;
- (e) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (i) autorizar os administradores a confessar falência e pedido de recuperação judicial;
- (j) aprovação da celebração de qualquer contrato de financiamento, inclusive aquisição de quaisquer debêntures, títulos de dívida, valores mobiliários, instrumentos de crédito em geral ou quaisquer interesses sobre os mesmos, que importe operação com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
- (k) aprovação prévia da outorga de fianças e/ou garantias pela Companhia para garantia de obrigações de terceiros e dos acionistas;
- (l) modificação do Plano de Negócios da Companhia;
- (m) aprovação do orçamento anual da Companhia;

4014  
MP

- (n) aprovação de aquisição de bens que irão integrar o ativo fixo, bem como a alienação, constituição de hipoteca, ônus, penhor ou arrendamento, incluindo arrendamento mercantil de quaisquer bens do ativo fixo, tanto móveis como imóveis, em uma única transação ou em série, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por exercício social;
- (o) aprovação prévia da celebração de qualquer contrato, ou realização de qualquer operação ou acordo entre a Companhia e suas acionistas, bem como com as acionistas, subsidiárias ou coligadas das suas acionistas ou, ainda, com outras sociedades sujeitas ao mesmo controle das suas acionistas, incluindo mas não se limitando à aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (p) aprovação prévia da celebração de qualquer contrato ou acordo que siga do curso normal das atividades da Companhia ou que não seja relacionado com seu objeto social;
- (q) aprovação da aquisição, de qualquer forma, inclusive mediante fusão, cisão, subscrição ou aquisição de valores mobiliários ou qualquer outra forma de reorganização), da venda, de qualquer disposição ou oneração de qualquer participação em sociedades que sejam acionistas da Companhia, ou as acionistas, subsidiárias ou coligadas das suas acionistas ou, ainda, que estejam sujeitas ao mesmo controle das suas acionistas, cujos valores excedam R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como a celebração de qualquer contrato de associação (joint venture) e qualquer investimento da Companhia em outras companhias;
- (r) a contratação ou dispensa de Gerentes Financeiros, Gerentes Comerciais, Gerentes Industriais e Gerentes Operacionais que tenham remuneração anual global superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como a distribuição, entre os Diretores, da remuneração anual global a ser fixada pela Assembleia Geral da Companhia;
- (s) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer imóvel da Companhia; e
- (t) a criação de qualquer plano para aquisição de ações ou qualquer outro incentivo para os administradores, inclusive participação nos lucros ou resultados da Companhia ou bônus por lucratividade.

*Parágrafo Único – Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembleia geral, para manifestar-se sobre a matéria.*

*[Assinatura]*

- 401  
MP
- (6) APROVAR A OUTORGA DE GARANTIA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL PELA SOCIEDADE NA FORMA DA LETRA (K) DO ARTIGO 17 DO ESTATUTO SOCIAL: Aprovada a Concessão de outorga de Garantia em Contrato de Locação Residencial em favor do Sr. Enrique Orge Miguez, referente ao imóvel sito a Rua Balthazar da Veiga, 143, apartamento 101, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04510-904, Edifício Andrea del Verchio, nos termos da letra (k) do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 30 (trinta) meses a partir de junho de 2011 a dezembro de 2013.

**DEBATES:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos.

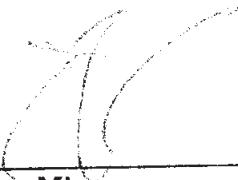
**QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas por unanimidade de votos dos acionistas presentes.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Ass.: Presidente – Alberto Encinas Lastra; Secretário – Enrique Orge Miguez; Acionistas: Luis Calvo Sanz S.A. por Hermano de Villemor Amaral (neto); José Luis Calvo Pumpido por Hermano de Villemor Amaral (neto); Luciano Miguel Calvo Pumpido por Hermano de Villemor Amaral (neto); Manuel María Calvo García Benavides por Hermano de Villemor Amaral (neto).

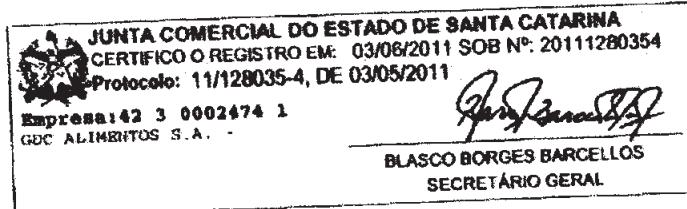
Confere com o original constante do livro de atas de Assembleias gerais nº 2 , às fls. 26 a 29.

Itajai, Santa Catarina, 29 de abril de 2011.

  
Alberto Encinas Lastra  
Presidente da Assembleia

  
Enrique Orge Miguez  
Secretário

  
Hermano de Villemor Amaral (neto)  
Visto Jurídico.  
OAB/SP nº 109.098-A



C. Martins & Advogados Associados

4016  
MF

Firmas da Advocacia: a) com o Dr.  
Vincenzo Marti  
Nelson Monteiro de C. Neto  
Carlos Alberto D. Sobral Pinto  
Rogerio William B. de Oliveira

Alessandra Bonfatti Oliveira  
Alessandra da Silva Ferreira  
Alfredo Fernandes Pereira  
Aline de Lucena  
Ana Paula Jardim de Brito  
Ana Maria Mendes da Silva  
Anderson Luiz Vieira  
Andréia Cristina de Souza Mendes  
Bruno Dantas Pinheiro  
Carla de Gouvêa Gondim  
Carolina Mattar  
Cháconne Barbosa Chi  
Christiana Lagares Magalhães  
Cinthya dos Reis Santos  
Cláudio Roberto Barbosa  
Conceição Gabriela Ferreira Araújo  
Danielle Lopes Bastos  
Danielle de Oliveira Torres  
Diogo Ribeiro Ayres  
Erica Silveira Werneck  
Fabiana Magalhães Rodrigues  
Fábio da Costa Silva  
Fábio Dantas da Sa Cândide  
Fernanda Nascimento de Andrade  
Flaviane dos Santos Sampaio  
Flávio Luís Baldan de Albuquerque  
Francisco Anuar de Menegar  
Franck B. Bullhões de Figueiredo  
Geraldo Gazzaz  
Guilherme Vasconcelos dos Reis  
Hamille Fernandes Feitosa  
Hamilton Santos de Moraes  
Helônia Helena P. de Carvalho  
Hina Cantízimo dos Santos  
Jadir Castellar  
Jaqueline de Araújo Rosa  
Jane da Silva Garcia de Oliveira  
Jelerson Menezes Chaves  
Jessica Patrícia Feijão Brambil  
José Carlos L. Q. Nova  
Laura Maria R. Gomes de Queiroz  
Leila de Souza Chahab  
Leonardo de Abreu Melha  
Leonardo Neves dos S. de Oliveira  
Liana Cerqueira de Oliveira  
Luan Dario Braga  
Luciana Borges da Silva  
Luís Guilherme Cintra Teixeira  
Marcela Alves Barbosa  
Marcello Cavallay Z. da Silva  
Marcin Alves da Paz  
Marcus Martins Brazzi  
Marcus Andre da Silva Fernandes  
Mariana Torres P. de Carvalho  
Marielle Pires da Silva  
Michele da Nascimento Dimatteo  
Miriam Luiza S. V. Frata  
Natasha Sharon Cohen  
Paola Rosa Meira Abreu  
Paula Pedroni  
Pedro Lucas Macedo Lopes  
Priscila Paiva Diaz  
Renato Ayres Martins de Oliveira  
Roberto Alves Vieira  
Rodrigo Almeida Monteiro  
Rodson Cláudio M. Abrão  
Samuel Guilherme Martins  
Sergio Rodrigo Campos Monteiro  
Silvia Maria Rodrigues Belo  
Suellen Campello da Rosa  
Talize Moutella de Oliveira  
Tamy Ferreira Hisabinuma  
Thiago Rocha Lopes da Silva  
Úrsula Ribeiro Ferreira  
Vanessa Pereira Poyares  
Victor Assis Silva  
Wagner Contínio Lindoso  
Vanessa Cristina Freitas da Rocha  
Wirla da Silva Costa

Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson 164/10º and.  
Centro – Rio de Janeiro / RJ  
Cep: 20030-020  
Tel.: (21) 3380-3800/ 3479-3800  
Fax: 3380-3870  
Internet: www.emartins.com.br  
emartins@emartins.com.br

Correspondentes

Lisboa  
Rua Sousa Martins 01, 6º Dto  
1050-217 – Lisboa  
Tel.: (351) 21 312 1550  
Fax: (351) 21 312 1551

Porto  
R. António Bessa Leite 1430, 3º Dto  
4150-074 – Porto  
Tel.: (351) 225 431 000  
Fax: (351) 225 431 099

EXCELENÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

ITAÚ UNIBANCO S/A, nos autos  
da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por  
**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem, por seu  
advogado signatário, tendo em vista a r. decisão de fls.,  
trazer à consideração de V. Exa., com fulcro no art. 526 do  
Caderno Processual, que interpôs o recurso de AGRAVO DE  
INSTRUMENTO contra referido decisum interlocutório,  
conforme faz prova da inclusa cópia que ora segue em  
anexo. Outrossim, consoante as razões anexas, o ora  
peticionário propugna a V. Exa. pela reconsideração do  
decisum ora atacado, exercendo seu juízo de retratação, a  
fim de que seja dado prosseguimento ao feito nos moldes do  
pedido constante no vertente recurso.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2011.

  
Érica Silveira Werneck  
OAB/RJ 146.073

  
Tabatah Alves Flores

CPF:130.635.437-48

REGISTRO MARCA DE FABRICA 201105023342 06/10/11 17:27:00 00122374 01/308875

# C. Martins & Advogados Associados

Yelt  
mf

## PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

art. 526, CPC

Processo de origem: 0011290-44.2010.8.19.0038

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701190/0001-04, com sede na Praça Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itáusa, São Paulo/SP, por seus advogados, abaixo firmados, consoante procuraçāo e substabelecimento anexos, com endereço profissional à Avenida Presidente Wilson, nº 164, 10º andar, Centro, CEP: 20030-020 Rio de Janeiro, onde recebem as intimações, com fundamento nos arts. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, não se conformando, data máxima vénia, com a decisão de fls., proferida pelo MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA** vem interpor, tempestivamente, no prazo de 10 (dez) dias,

### AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

nos termos e pelas razões constantes do memorial anexo.

Gilson Fernandes P. Góis  
Gloria de Lucena  
Ana Lucia Priscila Oliveira  
Sara Paula Jardim de Britto  
Ana Maria Mendes da Silva  
Anderson Luiz Vieira  
Andréia Cristina de Souza Mendes  
Augusto F. Lima  
Bárbara Leopolda Aliberti  
Bianca Silva Neves  
Carla de Góis e Gondim  
Carlos Vitor de Menezes Silva  
Carolina Matheus  
Chrysostom Barbosa Chi  
Christiana Lazarte Magalhães  
Cintia Andrade Melo  
Cinthia dos Reis Santos  
Conceição Gabriela Ferreira Araújo  
Daniela Santos da Silva  
Daniela da Costa Campos Menegara  
Daniela Lopes Basini  
Daniela Macêdo de Andrade  
Daniela Cláudia Montenegro  
Danielle de Oliveira Torres  
Erica Silva Werneck  
Fabiana Magalhães Rodrigues  
Fábio da Costa Silva  
Fábio Damás de Sa Cândido  
Fernanda Nascimento de Andrade  
Flaviane dos Santos Stumpf  
Flávio Luis Baldin de Albuquerque  
Francisco Amaro de Alencar  
Francisco B. Bullhões de Figueiredo  
Geraldo Góes  
Guido Vasconcelos dos Reis  
Gustavo Cavalcanti Junger  
Hamile Fernandes Feijó  
Hamilton Santos de Almeida  
Helônia Helena P. de Carvalho  
Hilda Caetano dos Santos  
Ináli Castellari  
Jacqueline de Araújo Rosa  
Jefferson Moreira Chaves  
Jesévia Patrícia Fujino Brambilla  
José Carlos L. Q. Souza  
Laura Maria R. Gomes de Queiroz  
Leandro Jorge Merecido Costa  
Luiza de Souza Italian  
Leonardo de Abreu Melha  
Leonardo Neves dos S. de Oliveira  
Leonardo Ribeiro Bacellar  
Lúcia Coperina de Oliveira  
Lúcia de Souza Ferreira  
Luciana Borges Silveira dos Reis  
Ludmila Carbone Madureira Pires  
Luís Guilherme Costa Teixeira  
Marcos Alves Barros  
Marcio Alves da Paz  
Marcos Martins Brizzi  
Marcos André da Silva Fernandes  
Mariângela Torres P. de Carvalho  
Marcelo Pires da Silva  
Marilinho Neves Miranda  
Mônica de Nascimento Dimuccio  
Miriam Lúcia S. V. Faria  
Natalia Sharon Cohen  
Paloma Helena Terciller  
Paula Rosa Meira Abreu  
Paulo Vitorino de Oliveira Pinto  
Pedro Lucas Macedo Lopes  
Priscila Palha Diaz  
Renato Ayres Martins de Oliveira  
Roberto Alves Vieira  
Rodrigo Almeida Monteiro  
Rodrigo Lucas Araújo  
Rudson Cláudia M. Abreu  
Samuel Guilherme Martins  
Silvia Maria Rodrigues Belo  
Tarcila Ribeiro Bairral Costa  
Thiago de Oliveira Leite  
Thiago Carvalho Guimarães  
Thiago Rocka Lopes da Silva  
Vanessa de Oliveira Vianna  
Janessa Pereira Pavares  
Icier Assis Silva  
Inácio Vígilio Campos  
Wagner Coutinho Lindoso  
Waneesa Cristina Freitas da Rocha

Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson (64/10º and.)  
Centro - Rio de Janeiro / RJ  
Cep: 20030-020  
Tel.: (21) 3380-3800/ 3479-3800  
Fax: 3380-3870  
Internet: www.emartins.com.br  
emartins@emartins.com.br

**Correspondentes**  
Lisboa  
Rua Sousa Martins II, 6º Dto  
1050-217 – Lisboa  
Tel.: (351) 21 312 1550  
Fax: (351) 21 312 1551

**Porto**  
R. António Bessa Leite 1430, 3º Dto  
4150-073 – Porto  
Tel.: (351) 225 431 000  
Fax: (351) 225 431 099

4018  
MF

O presente Agravo é tempestivo, eis que, na data em que é protocolado (**05.10.2011**), o recurso é interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, consoante os ditames legais.

Destaque-se que o Banco Agravante foi intimado da decisão recorrida por meio de mandado entregue pelo Sr. Oficial de justiça no dia **05.09.2011**, iniciando-se a fluência do prazo no dia **06.09.2011**. O prazo de interposição do Agravo de Instrumento é de 10 dias, se expirando, portanto, somente em **15.09.2011**.

Outrossim, em atenção ao disposto no art. 524, III do CPC, informa o Agravante o nome e o endereço completo de seu patrono, bem como o patrono do Agravado:

**Agravante:** Carlos Martins de Oliveira – OAB/RJ 19.608, com escritório à Av. Pres. Wilson, 164/10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

**Agravado:** André Luiz Oliveira de Moraes – OAB/RJ 134.498, com escritório na Avenida Rio Branco, 99/9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Por outro lado, na forma do art. 525, I e II do CPC, informa o agravante que o presente está instruído com as peças obrigatórias e facultativas:

- Cópia da decisão agravada;
- Cópia da certidão da respectiva decisão;
- Cópia da procuração outorgada aos advogados do agravante e aos advogados do agravado.

Além das referidas peças, o agravante junta, também, outras cópias que entende serem necessárias para melhor entendimento do Tribunal (artigo 525, II do CPC), a saber:

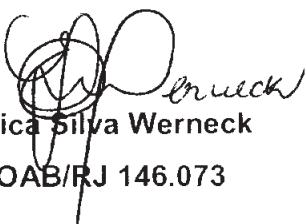
- Cópia das principais decisões proferidas nos autos e pareceres do Ministério Público;

4019  
MF

Nesse passo, informa o agravante que acompanha o recurso o comprovante de recolhimento das custas (art. 525, § 1º do CPC), esclarecendo desde já que cumprirá no prazo legal, o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2011.



Érica Silva Werneck  
OAB/RJ 146.073

YB  
MF

Processo de origem: 0011290-44.2010.8.19.0038

Juízo "a quo": 01<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S.A

Agravado: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Egrégio Tribunal de Justiça,

Colenda Câmara,

Ilustre Relator,

## RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

### DA DECISÃO AGRAVADA

O presente Agravo de Instrumento é interposto em face da r. decisão de fls. dos autos originários, proferida pelo MM. Juízo da 01<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, que excluindo o voto do ora agravante, aprovou e concedeu a Recuperação Judicial da agravada, Confira-se:

*"Isto posto, APROVO o plano de recuperação judicial e CONCEDO a recuperação judicial à empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos dos arts. 47 e art. 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida lei e do art. 191-A do Código Tributário Nacional, devendo ser observado, também, o teor dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/2005. P. R. I."*

Entretanto, conforme a seguir se demonstrará, a r. decisão agravada está equivocada, vez que em total desacordo à disciplina legal.

Visando desconstituir a decisão levada a efeito, o ora Recorrente utilizou-se do presente recurso a fim de fazer valer os dispositivos legais que regem a matéria, trazendo a questão à análise desta Egrégia Corte.

409  
NP

## ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO NA FORMA DE INSTRUMENTO

Trata-se de decisão passível de produzir desde logo lesão grave e de difícil reparação, cabível o processamento do recurso na forma de instrumento, nos termos do art. 522 do CPC.

### DOS MOTIVOS PARA A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA DOS FATOS JURÍDICOS E DO DIREITO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada pela Agravada, sociedade empresária, que tem por objetivo a viabilização da sua atividade, superando, assim, a crise econômico-financeira pela qual a mesma está passando.

Designada pelo MM. Juízo a quo, em 02/06/2011, a assembléia de credores obrou em não aprovar o plano de recuperação judicial apresentada pela recuperanda, ora agravada.

Como bem expôs o d. representante do Ministério Público (fls. 3650/3651), "da leitura da ata de assembléia geral de credores e do relatório do administrador judicial (fls. 3506/3512 e 3516/3521), se infere que o plano de recuperação não foi aprovado".

E continua:

"Analisando-se a votação, se infere que na classe I o plano foi aprovado, na classe II houve empate nos votos dos credores e aprovação na votação quanto aos créditos representados e na classe III, houve aprovação pelos votos dos credores e reprovação do plano na votação de acordo com os créditos"

Pois bem, a regra geral é a do *caput* do art. 58, isto é, a de que o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45.

4022  
AP

Ou seja, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 deverão aprovar a proposta, sendo que:

(a) em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes;

(b) na classe prevista no inciso I do art. 41, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito (§§ 1º e 2º do art. 45).

Contudo, o juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45.

Como ensina ALBERTO CAMINA MOREIRA, "essa expressão - *cram down* - significa a possibilidade de o juiz impor aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor e já aceito por uma maioria", acrescentando que "o *cram down* brasileiro é legalista, fechado, e não dá margem ao juiz para a imposição de plano que possa recuperar a empresa a despeito da discordância dos credores", ou seja, "a lei brasileira não confere ao juiz nenhuma margem de discricionariedade para a imposição de um plano aos credores discordantes", bastando "verificação aritmética do resultado da assembleia" (*Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, coordenação de Luiz Fernando Valente de Paiva, São Paulo, Quartier Latin, 2005, pp. 257-259).

10/3  
MP

assinalando que a lei brasileira, em termo de *cram down*, adotou um regime que se afasta das diretrizes geralmente reconhecidas como válidas, "revelando a clara preocupação de limitar o poder do juiz" e preferindo "adotar critérios vinculados à obtenção de determinado número de votos na assembléia geral (art. 58, § 1º, incs. I a III), acrescidos apenas da exigência de tratamento uniforme nas relações horizontais da classe que rejeitou o plano". Isto é, "na prática, portanto, como já afirmado, o art. 58, § 1º, encerra quase que um *quorum* alternativo para a aprovação do plano em relação ao *quorum* estabelecido no art. 45, com o agravante de que, no sistema daquele dispositivo, não há nenhuma proteção à *absolute priority rule*.

Esclarece esse doutrinador:

"Isso porque o art. 58 não cuida das relações verticais entre os credores ao conferir ao juiz o poder de superar o veto de uma classe, o que pode levar a resultados injustos e inusitados. Pode-se cogitar, por exemplo, de que, observados os requisitos do art. 58, o juiz venha a aprovar um plano de recuperação que preveja pagamento integral à classe dos credores quirografários, mas que não assegure o mesmo tratamento à classe dos credores trabalhistas, ou aos credores com garantia real, que receberiam apenas uma parcela de seus créditos, a despeito dessas classes virem em primeiro lugar em relação à primeira no ordem de classificação (art. 83)".

Ou seja, se uma classe de credores rejeitar o plano com votos representativos de mais de 2/3 do total dos créditos dessa classe, esse veto não poderá ser superado pelo juiz.

A lei brasileira não se preocupou em oferecer ao juiz a possibilidade de superar o veto imposto por uma classe se os votos nesse sentido representarem mais de 2/3 do total de créditos da classe "a simples verificação dos elementos constantes nos autos torna explícita a inexistência dos requisitos autorizadores da concessão de recuperação judicial", ou seja, houve expressa violação ao disposto no art. 45 da Lei n.º 11.101/05, dispositivo

que implica em obrigatoriedade da aquiescência dos credores em relação ao

1074  
AP

Ademais, os requisitos do § 1º do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 devem estar presentes de forma cumulativa e, no caso concreto, não houve o voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes (inciso I), além de que na classe que o houver rejeitado, deveria haver o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 da mesma lei (inciso III).

Ocorre que a decisão proferida pelo MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu contraria frontalmente o disposto na Lei de recuperações Judiciais e Falências, isto porque, o plano não teve aprovação em **DUAS** classes (II e III). Pois, conforme manifestação do Administrador Judicial às fls. 3506/3512, o plano não foi aprovado pela classe II, porque o empate não significa aprovação e sim reprovação.

No tocante às alegações de abuso do direito à voto, a mesma é totalmente descabida, isto porque o credor tem o direito de expor sua insatisfação quanto a proposta apresentada pela empresa Recuperanda. Além disso, como já mencionado acima, o agravante não foi o único credor a rejeitar o referido plano de recuperação. **O PLANO FOI RECUSADO POR DUAS CLASSES!!!!**

Frise-se ainda de que a alegação de que a justificativa do agravante em recusar a aprovação do plano estaria no fato do Itaú Unibanco ter interesse em reaver seus créditos através das ações/ execuções promovidas em face dos devedores solidários da recuperanda é no mínimo absurda e totalmente sem sentido!!!

O objetivo da ressalva foi unicamente resguardar o agravante de reaver a totalidade de seu crédito, já que não aprovou o plano de recuperação, não havendo, portanto que se falar em novação da dívida, nos termos do apresentado no referido PRJ.

4025  
MF

bem como da ata da assembleia, o exequente votou pela não aprovação do plano, ressalvando ainda, que no caso de eventual aprovação pelos demais credores, não haveria qualquer prejuízo ao prosseguimento das ações e/ ou execuções em face aos coobrigados, conforme faz prova a relação de votos e ata de assembléia, anexa.

Assim, segundo leciona FÁBIO ULHOA COELHO "de se observar também que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra os coobrigados de regresso. Desse modo, o portador da nota promissória firmada pelo empresário em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado. "Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas", Ed. Saraiva, 4ª ed., p. 168).

Nesse sentido, em que pese o entendimento do I. Juízo a quo, necessário esclarecer que equivocada, uma vez que os efeitos que decorrem da novação estabelecida no art. 59 da Lei 11.101/2005 apenas beneficiam a Recuperanda.

Para tanto, cabe neste momento a análise conjunta dos artigos 49, 59 e 61 da Lei 11.101/2005, que tratam da novação e responsabilidade dos coobrigados na recuperação judicial, vejamos:

O art. 49, caput, dispõe que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". No § 1º diz que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". Ou seja, o intuito do legislador foi garantir ao credor a possibilidade de perseguir seu crédito face aos devedores solidários através de ação autônoma.

A regra do art. 59 estabelece que o "plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei".

Y/096  
d/w

E o art. 61 diz que “proteria a decisão prevista no art. 58 desta Lei. o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 anos depois da concessão da recuperação judicial”.

E no § 2º que “decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.”

Da análise conjugada dos referidos dispositivos constata-se que a novação se dará, tal qual o disposto no art. 360, inciso I do Código Civil, com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano durante o biênio em que a empresa estará sob a supervisão judicial, ou seja, está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 61 da Lei.

Nesse cenário, o legislador ao estabelecer uma causa de solução resolutiva, trouxe à recuperação judicial uma figura anômala de novação. Daí porque vale citar doutrina de Fábio Ulhoa Coelho que diz que “as novações decorrentes da recuperação judicial são sempre condicionais”.

Ainda no que concerne a manutenção da obrigação dos coobrigados, dos fiadores e dos avalistas do devedor, ensina Jorge Lobo, “as normas que devem prevalecer são as dos arts. 49, § 1º e 59, caput, da LRE, e não a do art. 364 do CC.”

Nesse sentido é o voto do ilustre Des. Pereira Calças no Agravo de Instrumento 580.551.4/0-00 do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“A jurisprudência do E. TJ/SP tem entendimento predominante, no sentido de que a concessão da recuperação judicial para empresa devedora não afeta as garantias dos débitos sujeitos ao plano, podendo os credores cobrar as dívidas dos coobrigados, fiadores ou avalistas, pelo valor integral a partir dos respectivos vencimentos. Na mesma linha, a Corte paulista não aplica a causa suspensiva do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, às

4029  
AP

exceções promovidas contra a empresa em recuperação e

exclusivamente em relação a recuperanda, com o prosseguimento da execução em face dos coobrigados".

Em suma, nas palavras do ilustre Desembargador, "prevalece o entendimento doutrinário e pretoriano, no sentido de que, concedida a recuperação, a novação dela decorrente afeta, exclusivamente, as obrigações da empresa-devedora constituídas até a data do pedido. A novação não atinge os coobrigados, fiadores, obrigados de regresso e, especialmente, os avalistas, haja vista a autonomia do aval".

Nesse sentido é a recente decisão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou o prosseguimento' da execução em relação aos avalistas da empresa devedora que se encontra em recuperação judicial - inconformismo deles firme nas teses de que (1) aprovado o plano de recuperação judicial da devedora principal não foi observada a norma contida no art. 6º, da Lei 11.101/05; e, (2) com a novação as obrigações solidárias foram extintas - Não acolhimento - Execução promovida contra os sócios garantidores diante do fato da empresa devedora estar em recuperação judicial, de conformidade com o art. 59, da Lei nº 11.101/05 Obrigação autônoma dos avalistas que não podem ser beneficiados com a novação por força do art. 49, § 1º, da Lei de Falência - Recurso não provido.' **A novação da Lei de Recuperação Judicial não extingue indiretamente a obrigação e nem os seus acessórios e garantias da dívida.** (Agravo de Instrumento 990101079640. Relator(a): Moura Ribeiro. Comarca: Vinhedo. Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 08/04/2010)

2018  
14

Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Agravo por Instrumento n.º 580.551-4/0-00, analisando esta situação asseverou o seguinte:

“(...)

*Julgo que a novação prevista no plano de recuperação judicial em face das garantias fidejussórias não se aplica aos credores que se abstiveram de votar, nem aos credores ausentes, isto é, os que não compareceram à Assembléia-Geral.*

(...)

*Destarte, se a agravante, discordou da extensão da novação aos garantidores (coobrigados/fiadores), obviamente, tendo ela o respaldo dos artigos 49, § 1º e 59, “caput”, ambos, da Lei nº 11.101/2005, a previsão do plano de recuperação é ineficaz em relação a ela, mercê do que, tem ela o direito de prosseguir ou ajuizar ação judicial (execução) contra os coobrigados ou fiadores. Outrossim, caso a garantia se consubstancie em aval, dotado de autonomia, como é de trivial sabença, “a fortiori”, indiscutível o direito de a agravante executar eventuais avalistas. (...)"*

Da mesma forma, em recentíssima decisão, o ínclito Des. Elliot Akel, da Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do Agravo por Instrumento n.º 990.10.101687-7, julgado em 19-10-2010, consignou o seguinte:

YDZ  
MP

manifestar, e por mais de uma vez, inclusive sob minha relatoria, no sentido de que, a despeito do processamento da recuperação da devedora principal, tem o credor direito de prosseguir ou ajuizar execução contra os coobrigados ou fiadores, e se a garantia consistir em aval, curial que, diante da autonomia da relação jurídica, possa executar os avalistas, e isso à consideração de que, segundo o que dispõe o art. 49, § 1º, da lei de regência, que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

(...)

Em que pese o fato de o artigo 59 da nova Lei estabelecer que "o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido", não se pode olvidar que o mesmo dispositivo legal enfatiza 'sem prejuízo das garantias', razão pela qual, o artigo 49, § 1º, esclarece que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

Assim, a novação de crédito por força do eventual deferimento da recuperação judicial da sociedade devedora não se estende automaticamente aos coobrigados, fiadores ou obrigados de regresso.

Ainda que o plano de recuperação aprovado preveja a extensão da novação de créditos aos coobrigados, a decisão agravada não pode subsistir em face dos agravantes.

*É que não consta tenham eles votado favoravelmente à*

*4039  
APC*

*extensão da novação é ineficaz em relação aos credores que não compareceram à Assembléia-Geral, ou que, presentes, abstiveram-se de votar e, em especial, aos que votaram contra a aprovação do plano ou que formularam objeção direcionada à cláusula desse jaez.”*

Ademais, de suma importância ressaltar que conforme destacado no parecer do Ministério Público “a devedora, ao que parece, não exerce mais a sua atividade fim, limitando-se a administrar valores de arrendamento e aluguéis de suas lojas a outras empresas do ramo de supermercados. Afastando-se ainda mais do fim social da recuperação judicial, a devedora demitiu praticamente todos os seus empregados, restando somente, alguns poucos funcionários administrativos”.

E por fim, o Ministério Público às fls. 3651, se manifesta nos seguintes termos:

*“A nosso ver, não se justifica decidir de forma totalmente diversa do que dispõe a LRF, quando não se vislumbra o atendimento dos objetivos expostos no artigo 47 da LRF, que expressa a intenção do legislador ao editar tal diploma. Diante de todo o exposto, oficia o Ministério Público pela decretação da falência da Devedora”.*

Assim, Excelências, o MM. Juízo a quo, na poderia ter deferido o pleito da recuperanda, e em especial fundamentar sua decisão com base na ausência de boa-fé do agravante e em abuso do direito a voto, a uma em razão do plano de recuperação apresentar uma proposta de pagamento que não favorece seus credores, a duas porque o Itaú Unibanco não foi o único credor a reprovar o plano de recuperação, repita-se a reprovação se deu em DUAS classes.

YON  
MP

algum agiu com má-fé, ou demonstrou interesse em reaver seus créditos unicamente através dos devedores solidários da recuperanda.

Os argumentos apresentados pela recuperanda em sua petição requerendo a anulação do voto do agravante, bem como a decisão que acata tal pedido, data máxima vénia, seguem argumentos totalmente equivocados!!!!

Atente-se que **não há qualquer vedação ou limitação na legislação civil** que possa macular o voto do Banco credor, ora agravante.

Nada mais normal e perfeito, porque lícito e não proibido em lei.

A decisão atacada, além de contrariar a legislação, está em completo descompasso com o Direito.

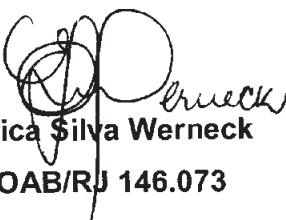
E em sendo assim, ainda que necessária a observância ao Princípio da Preservação da Empresa, este não poderá se sobrepor ao direito dos credores, na exata medida em que se perdure a instabilidade jurídica e financeira.

## DO PEDIDO FINAL

Isto posto, requer-se o provimento deste recurso para reformar integralmente a decisão agravada de fls., e consequente para que seja reconhecido como válido e regular o voto do Itaú Unibanco, expressado na assembléia geral de credores, com o fim de considerá-lo na decisão a ser proferida nos autos do processo de origem..

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2011.

  
Érica Silva Werneck  
OAB/RJ 146.073



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

1032  
PF

Cenior

Conílio que foi cumprido  
o art. 526 do CPC - p/ 15.  
4016/4031.

Nº, 03.14.11  
Parecer  
16385

JUNTADA

Nesta data, faze juntada a estes autos do (s):

( ) Petição

( ) Recuperação

( ) Resposta de ofício nº \_\_\_\_\_

(X) Ofício ex fls. 40331  
N. 10000007/11/2011

Assinado à N. 01/06/2011, doc. 7535-651-0291

Parecer



4053

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0**

**PROCESSO: 0165700-71.2009.5.01.0224 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0476/2011**

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

**Autor:**

Carlos Henrique de Souza

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Terceiro Interessado:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

**Referência:** Processo nº 011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0024/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0026/2011**, referente a contribuição previdenciária, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo, sob o nº em referência.

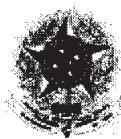
Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos  
Juiz do Trabalho



1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NOVA IGUACU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

PROCESSO: 0165700-71.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0024/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 85, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/08/2009, cujo processo tomou o nº. 0165700-71.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;; demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exeqüendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

CNPJ 30 759534/0001-67

# PREVIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175

Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

PROCESSO: 0165700-71.2009.5.01.0224 – RTOrd

## CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0026/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 85, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/08/2009, cujo processo tomou o nº. 0165700-71.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 541,80(quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 154,80(cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 387,00(trezentos e oitenta e sete reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;; demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(es) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 00

(036)  
AF

**PROCESSO: 0149200-27.2009.5.01.0224 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0477/2011**

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

**Autor:**

Braz Cardoso de Oliveira

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Terceiro Interessado:**

UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguacu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropedica

**Referência:** Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0029/2011**, referente a contribuição previdenciária, como também a **Certidão de Crédito nº 0030/2011**, referente as custas judiciais, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos  
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NOVA IGUACU RJ 26255-170



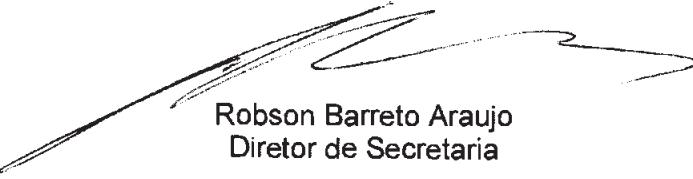
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

PREVIDÊNCIA  
6037

**PROCESSO: 0149200-27.2009.5.01.0224 – RTOrd**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0029/2011**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 88, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 28/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0149200-27.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 504,36(quinhentos e quatro reais e trinta e seis centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 144,10(cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 360,26(trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0001-67



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

FAZENDA NACIONAL 4058  
M

**PROCESSO: 0149200-27.2009.5.01.0224 – RTOrd**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0030/2011**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 88, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 28/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0149200-27.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;; demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

CNPJ 3075953410001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

405  
RP

**PROCESSO: 0146700-85.2009.5.01.0224 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0478/2011**

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

**Autor:**

Claudio Paulo de Holanda

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Terceiro Interessado:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL -  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

**Referência:** Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0032/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0033/2011**, referente a contribuição previdenciária, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelênci protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos  
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NOVA IGUACU RJ 26255-170



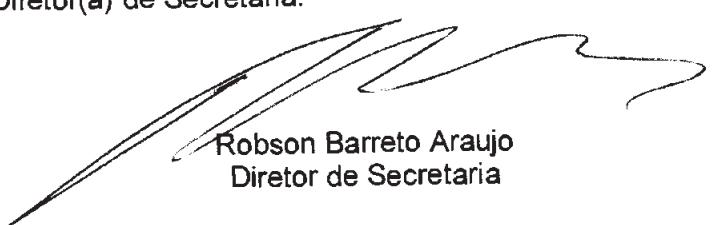
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
 Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
 Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

Yato  
MP

PROCESSO: 0146700-85.2009.5.01.0224 – RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0032/2011**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 99, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 24/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0146700-85.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataide Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 400,00(quatrocentos reais), importância líquida devida ao Autor; R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 400,00(quatrocentos reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 400,00(quatrocentos reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;; demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

  
 Robson Barreto Araujo  
 Diretor de Secretaria

CNPJ 3075953410001-67

# PREVIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataide Pimenta de Moraes 175

Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

Yolanda  
M

PROCESSO: 0146700-85.2009.5.01.0224 – RTOrd

## CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0033/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 99, CERTIFICA E DÁ FÉ que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 24/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0146700-85.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 1.597,22(hum mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 456,35(quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 1.140,87(hum mil e cento e quarenta reais e oitenta e sete centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 400,00(quatrocentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exeqüendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. CERTIFICA, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

CNPJ 30759534/0001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4042  
M/0

**PROCESSO: 0144800-67.2009.5.01.0224 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0479/2011**

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

**Autor:**

Wilson Mendes dos Santos Júnior

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Terceiro Interessado:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

**Referência:** Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0034/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0037/2011**, referente a contribuição previdenciária , a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelênci protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos  
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NDVA IGUACU RJ 26255-170



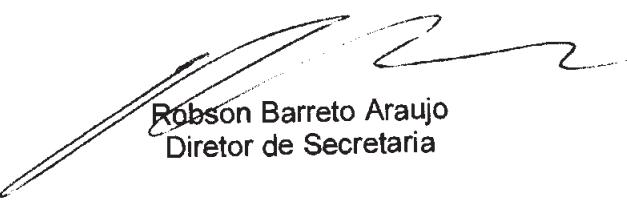
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

PROCESSO: 0144800-67.2009.5.01.0224 – RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0034/2011**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 109, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 23/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0144800-67.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 300,00(trezentos reais), importância líquida devida ao Autor; R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 300,00(trezentos reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 300,00(trezentos reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;; demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados:

decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

CNPJ 3075953410001-67

# PREVIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175

Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

PROCESSO: 0144800-67.2009.5.01.0224 – RTOrd

## CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0037/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 109, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 23/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0144800-67.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 236,50(duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), importânciá líquida devida ao Autor: R\$ 41,27(quarenta e um reais e vinte e sete centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 195,23(cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 300,00(trezentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

CNPJ. 3075951410001-67



4048  
M

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 00

**PROCESSO: 0143100-56.2009.5.01.0224 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0480/2011**

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

**Autor:**

Cíntia Carla Félix Alves

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Terceiro Interessado:**

UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguacu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropedica, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias

**Referência:** Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0039/2011**, referente a cota previdenciária, como também a **Certidão de Crédito nº 0041/2011**, referente as custas judiciais, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos  
Juiz de Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NOVA IGUACU RJ 26255-170

4005  
PREVIDÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

**PROCESSO: 0143100-56.2009.5.01.0224 – RTOrd**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0039/2011**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 108, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 21/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0143100-56.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 965,71(novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 198,75(cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 766,96(setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;; demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exeqüendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0007-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

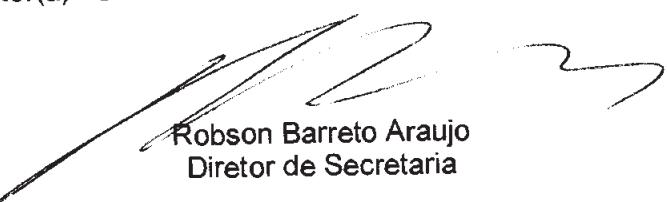
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175

Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

PROCESSO: 0143100-56.2009.5.01.0224 – RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0041/2011**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 108, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 21/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0143100-56.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;; demais despesas processuais, incluido emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0007-62



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

408  
M

**PROCESSO: 0140900-76.2009.5.01.0224 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0481/2011**

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

**Autor:**

Natanael Barcellos

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Terceiro Interessado:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL -  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, Sindicato dos  
Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados,  
Belford Roxo, Japeri e Seropédica

**Referência:** Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0043/2011**, referente a contribuição previdenciária, como também a **Certidão de Crédito nº 0044/2011**, referente as custas judiciais , a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelênci protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos  
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NOVA IGUACU RJ 26255-170

4048  
M  
PREVIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

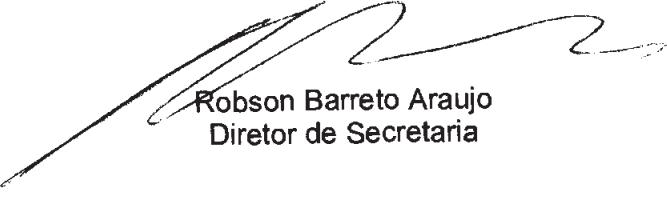
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175

Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

PROCESSO: 0140900-76.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0043/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 102, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0140900-76.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 438,25(quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 97,95(noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 340,30(trezentos e quarenta reais e trinta centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 200,00(duzentos reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;; demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

CNPJ 3075953410001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

4049  
AP

PROCESSO: 0140900-76.2009.5.01.0224 – RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0044/2011**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 102, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0140900-76.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 200,00(duzentos reais), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 200,00(duzentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 200,00(duzentos reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;; demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0007-67



4089  
M

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguacu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

**PROCESSO: 0130700-10.2009.5.01.0224 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0482/2011**

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

**Autor:**

Adriana de Alvarenga Correa Soares

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Terceiro Interessado:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL -  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, Sindicato dos  
Trabalhadores no Comercio de Nova Iguacu, Nilopolis, Paracambi, Itagual, Queimados,  
Belford Roxo, Japeri e Seropedica

**Referência:** Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0046/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0048/2011**, referente a contribuição previdenciária , a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelênci protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos  
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NOVA IGUACU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

PROCESSO: 0130700-10.2009.5.01.0224 – RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0046/2011**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 87, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 07/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0130700-10.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 200,00(duzentos reais), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 200,00(duzentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 200,00(duzentos reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;; demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exeqüendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0001-67

# PREVIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

4052  
MP

PROCESSO: 0130700-10.2009.5.01.0224 – RTOrd

## CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0048/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 87, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 07/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0130700-10.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 515,15(quinhentos e quinze reais e quinze centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 97,57(noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 417,58(quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 200,00(duzentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4053  
NY

**PROCESSO: 0126200-95.2009.5.01.0224 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0483/2011**

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

**Autor:**

Cleber Braga Pereira

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Terceiro Interessado:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

**Referência:** Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0050/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0053/2011**, referente a contribuição previdenciária , a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos  
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NOVA IGUACU RJ 26255-170

*YOL*  
*ap*  
FAZENDA NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

PROCESSO: 0126200-95.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0050/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 82, CERTIFICA E DÁ FÉ que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 01/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0126200-95.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 200,00(duzentos reais), importância líquida devida ao Autor; R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 200,00(duzentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 200,00(duzentos reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;; demais despesas processuais, incluído emolumentos. CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. CERTIFICA, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acordão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubstancial. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

*CNPJ 30.759.534/0001-67*

4c56



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

*JNL  
29/9/2011*

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de agosto de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2011.

*GUSTAVO LICKS*  
CRC-RJ 087.155/0-7

4057  
A



## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

**Processo:** 0011290-44.2010.8.19.0038

**Período:** Agosto/2011

4058  
A

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de julho de 2011 das atividades do Devedor, assim dispostos:

*i – Considerações Preliminares:*

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de agosto de 2011:

- a) As despesas da devedora foram integralmente adimplidas;
- b) Não houve pagamento a título de pró-labore;
- c) Existem pendências de recebimentos oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares e do arrendamento da loja Vila de Cava. Já foram adotadas medidas para a recuperação dos créditos pela administração, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Suplicante;
- d) O Administrador Judicial emitiu seu parecer em 14 (quatorze) processos de habilitação e impugnação de créditos, quais sejam:

nº	PROCESSO	AUTOR
1	0066801-27.2010.8.19.0038	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS
2	0066187-22.2010.8.19.0038	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS
3	0051663-20.2010.8.19.0038	BANCO BRADESCO S/A
4	0051658-95.2010.8.19.0038	ADILSON COSTA DE OLIVEIRA
5	0023383-05.2011.8.19.0038	EDUARDO ARAUJO DA FONSECA
6	0023338-98.2011.8.19.0038	EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
7	0023323-32.2011.8.19.0038	INÁCIO JOSÉ DE ARAÚJO
8	0023298-19.2011.8.19.0038	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA LTDA
9	0023257-52.2011.8.19.0038	LUCIANO JOÃO DA CRUZ
10	0023370-06.2011.8.19.0038	PAULO REINALDO MENDES
11	0051672-79.2010.8.19.0038	PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
12	0051670-12.2010.8.19.0038	BANCO INDUSVAL S/A
13	0051668-42.2010.8.19.0038	BANCO BVA S/A
14	0051661-50.2010.8.19.0038	ITAÚ UNIBANCO S/A



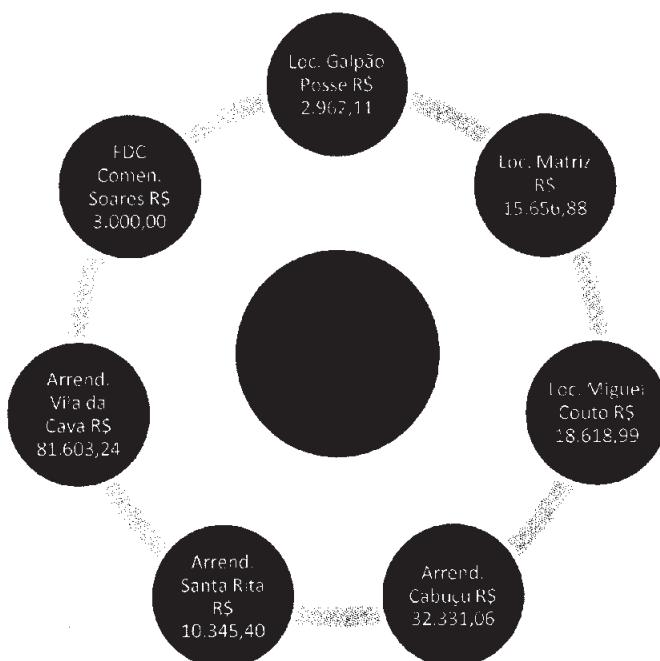
e) Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;

## *ii – Relatório Financeiro:*

A seguir serão evidenciadas as receitas, as despesas, a composição das contas judiciais, o saldo de caixa, apuradas até julho de 2011, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

### Receitas

a) A receita auferida pela Devedora em julho foi de R\$ 164.517,68 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme gráfico abaixo:





- b) A receita acumulada entre janeiro de 2010 e julho de 2011 é de R\$ 2.715.508,51 (dois milhões, setecentos e quinze mil quinhentos e oito reais e cinqüenta e um centavos);

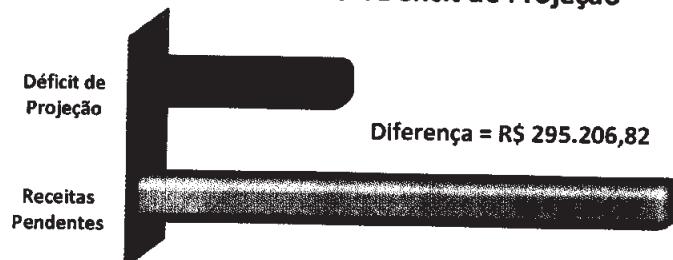
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Agosto/2011</li> <li>● R\$ 2.715.508,51</li> <li>● Julho/2011</li> <li>● R\$ 2.550.990,83</li> <li>● Junho /2011</li> <li>● R\$ 2.452.099,70</li> </ul>
--

c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$2.897.502,77 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos);

d) O déficit do período é de R\$ 181.994,26 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

e) Verifica-se que a inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares e do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava totalizam de R\$ 477.201,08 (quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e um reais e oito centavos);

#### **Receitas Pendentes x Déficit de Projeção**



## Despesa

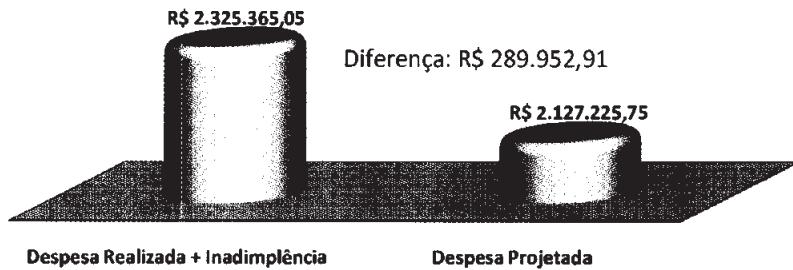
a) As despesas pagas em agosto de 2011 pela Devedora somaram R\$ 166.671,98 (cento e sessenta e seis mil seiscientos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>R\$ 78.414,58</b>
Salário líquido	R\$ 12.707,11
Rescisão Trabalhista	R\$ 27.378,04
INSS (segurado)	R\$ 1.792,02
Vale transporte	R\$ 184,80
FGTS	R\$ 35.569,35
IRPF	R\$ 511,92
Outras Despesas	R\$ 271,34
<b>Despesas com Prestadores de Serviço</b>	<b>R\$ 85.642,52</b>
Administrador Judicial	R\$ 85.642,52
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>R\$ 2.614,88</b>
Telefonia	R\$ 259,05
Mat. Exp. e consumo	R\$ 174,25
Manutenção Sintema de Informática	R\$ 350,00
IPTU	R\$ 859,57
Outros	R\$ 972,01
<b>Total</b>	<b>R\$ 166.671,98</b>

- b) As despesas pagas pela Requerente acumuladas até agosto de 2011 perfizeram a importância de R\$ 2.058.365,05 (dois milhões e cinqüenta e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos);
- c) Em virtude do levantamento da importância depositada na conta judicial, a Recuperanda adimpliu todas as despesas pendentes até julho de 2011, exceto o pró-labore dos sócios, que totaliza R\$267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais);
- d) A despesa total da Recuperanda (considerando a inadimplência) é de R\$ 2.325.365,05 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos);
- e) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 2.127.225,75 (dois milhões,

cento e vinte e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos);

#### Projeção x Realizada



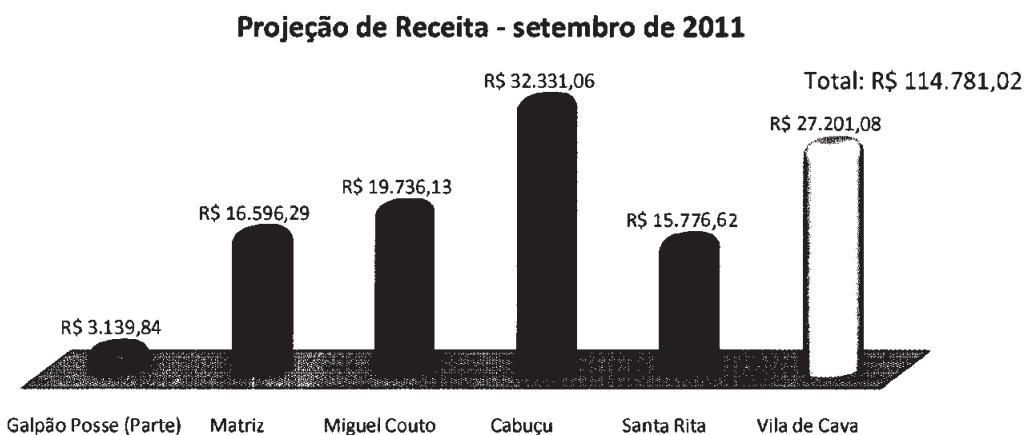
#### Contas judiciais / Saldo de caixa

a) As contas judiciais possuem um saldo de R\$ 385.798,15 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos), compostos da seguinte forma:

- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
  - **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 321.265,15 (trezentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos). Houve um depósito de R\$ 151.172,28 (cento e cinqüenta e um mil cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos) e uma retirada de R\$ 85.642,52 (oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos);
- b) O saldo final de caixa da Recuperanda é de R\$ 66.267,37 (sessenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

## Projeções

a) A expectativa de receita para o mês de julho de 2011 é de R\$ 114.781,02 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e dois centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:



b) Considerando-se a receita prevista para setembro de 2011, o saldo das contas judiciais e o saldo de caixa, a Devedora teria como "disponibilidades" à importância de R\$ 566.846,54 (quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos);

c) A despesa prevista para setembro de 2011 é de R\$ 69.589,67 (sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), que somada ao valor inadimplido até agosto de 2011 (R\$ 267.000,00) totalizaria R\$ 336.589,67 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

d) O saldo entre as disponibilidades (item "b") e as despesas de setembro, acrescidos do inadimplemento até maio (item "c"), seria positivo de R\$ 230.256,87 (duzentos e trinta mil duzentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

4064



e) O organograma abaixo ajuda na compreensão das informações acima:

<b>Despesas</b> R\$ 336.589,67	<b>Disponibilidades</b> R\$ 566.846,54
<b>Desp. prevista</b> R\$ 69.589,67	<b>Receita prevista</b> R\$ 114.781,02
<b>Inadimplência</b> R\$ 267.000,00	<b>Saldo das cont.</b> R\$ 385.798,15
	<b>Saldo de caixa</b> R\$ 66.267,67
	<b>= Saldo Positivo de</b> <b>R\$ 230.256,87</b>

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2011.

  
GUSTAVO DICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

4066  
R

JUNTADA

Nesta data faze juntada a estes autos do (a):

- PETIÇÃO
- PETIÇÃO
- PETIÇÃO
- CARTA PRECATORIA
- AF
- MANDADO
- OFÍCIO

NOVA IGUACU, 4 11 /2001.

Sara Lima 223004

406  
JF

7º CÂMARA CÍVEL  
Ofício nº 1338/2011  
Ação Originária nº. 0011290-44.2010.8.19.0038

Em 18 de outubro de 2011.

Senhor Juiz,

De ordem da Des. ZELIA MARIA MACHADO  
solicito a V.Exº as informações necessárias para instruir o julgamento do  
Agravo de Instrumento nº 0053401-26.2011.8.19.0000, em que é  
Agravante ITAU UNIBANCO S.A. e Agravado SUPERMERCADOS ALTO DA  
POSSE LTDA., no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento do  
disposto no art. 526 do CPC, bem como se foi exercitado juízo de retratação.  
Comunico, outrossim, que foi deixado de  
conceder efeito suspensivo ao presente agravo por entender inexistentes os  
pressupostos para a sua concessão. (cópia anexo)

Cordiais Saudações.

*carina*  
SIMONE RABELLO DE VASCONCELLOS  
Secretaria da Quinta Câmara Cível  
BRIGADEIRINHA

Ao Exmo. Sr. Dr.  
JUIZ DE DIREITO 1º. VARA CÍVEL  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Nova Iguaçu  
Cartório da 1ª Vara Cível  
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Fis.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Aparecida Silveira de Abreu

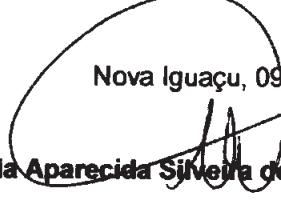
Em 09/11/2011

### Despacho

Expeçam-se os ofícios solicitados direcionados ao RGI, determinando a dispensa das CNDs para alienação dos imóveis destinados ao pagamento de parte dos credores da Classe I.

Oficie-se e proceda-se conforme necessário para abertura de nova conta judicial para depósito dos valores efetuados por eventuais compradores, no tocante ao pagamento de parte da dívida com os credores da Classe I.

Nova Iguaçu, 09/11/2011.

  
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

4069

# ALVES,VIEIRA

ADVOGADOS

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 01<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
NOVA IGUAÇÚ – RJ**

y-se, conclusos.  
9/11/2012

**Processo nº. 0011290-44.2010.8.19.0038**

**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. – Em Recuperação Judicial,** já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

Em 15/07/2011, foi publicada a sentença que concedeu a Recuperação Judicial da Requerente, cujo Plano restou estabelecido que:

**"1.2 – Imóveis que não compõem o ativo produtivo: (...)**

**Destinação e uso desses imóveis:** A proposta é a total disponibilização para o pagamento de parte da dívida com os credores da Classe I. Tais imóveis, à critério destes credores, poderão ser objeto de dação em pagamento ou, então alienados a terceiros revertendo-se o respectivo valor das alienações aos credores de forma proporcional aos respectivos créditos. Nesta segunda hipótese, a recuperanda adotará as providências necessárias à alienação imediatamente após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, de forma a cumprir o prazo previsto no art. 54 da Lei 11.101/2005."

4079

# ALVES, VIEIRA

---

ADVOGADOS

Na referida sentença, ficou determinado, ainda, que a Recuperanda se abstivesse da apresentação das Certidões Negativas de Débito, nos seguintes termos:

“Isto posto, APROVO o plano de recuperação judicial e CONCEDO a recuperação judicial à empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., nos termos do arts. 47 e 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida Lei e do art. 191-A do Código Tributário Nacional, devendo ser observado, também, o teor dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/2005.”

Com efeito, contando com expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial, devidamente aprovado por este r. juízo, em que ficou consignado que a alienação dos imóveis não produtivos em favor de terceiros seria uma forma de pagamento aos credores da Classe I, a Recuperanda esclarece que já conta com interessados na aquisição de tais imóveis.

Todavia, para a concretização do registro de compra e venda junto aos Cartórios de Registro de Imóveis faz-se necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, que já foram dispensadas por este r. juízo por ocasião da concessão da Recuperação Judicial, conforme mencionado acima.

Deste modo, considerando que:

- (i) O Plano de Recuperação Judicial aprovado por este r. juízo traz expressa previsão de alienação dos imóveis não produtivos em favor de terceiros;

407/

# ALVES, VIEIRA

---

## ADVOGADOS

- (ii) Para cumprimento do Plano, com conseqüente pagamento aos credores de Classe I, é necessária a efetiva alienação formalizada nos Cartórios de Registro de Imóveis, eis que a Recuperanda já conta com interessados para adquirir tais imóveis;
- (iii) É exigência para o registro definitivo da compra e venda, a apresentação das Certidões Negativas de Débito; e
- (iv) Tais Certidões, no entanto, foram dispensadas por este r. juízo na ocasião da prolação da sentença, que aprovou o Plano, e concedeu a Recuperação Judicial da Requerente.

Sendo assim, para que se torne viável o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, permitindo o pagamento imediato dos trabalhadores – Classe I –, revela-se necessária a expedição de ofício aos RGIs competentes para determinar a dispensa de apresentação das CNDs para o registro de compra e venda.

Por fim, uma vez que os valores pagos por eventuais compradores se destinarão ao cumprimento parcial do que prevê o Plano de Recuperação, é essencial a abertura de uma nova conta judicial para o respectivo depósito, até mesmo para garantir maior segurança aos credores a que se destinam tais valores.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Recuperanda requer:

40-11  
A

# ALVES,VIEIRA

## ADVOGADOS

(i) Sejam expedidos ofícios aos respectivos RGIs, determinando a dispensa das CNDs para alienação dos seguintes imóveis destinados ao pagamento de parte dos credores da Classe I:

(a) Terreno nº. 01 da Rua Oscar Bueno, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93 m<sup>2</sup>, confrontando à direita com Isa Imóveis S/A ou sucessores, à direita com a Rua Antônio Bernardo, com a qual faz esquina e nos fundos com o Lote 2, de propriedade do Espólio de Antônio Bernardo ou sucessores, situado em Rocha Sobrinho, no perímetro urbano do 5º Distrito deste Município, de propriedade de Espólio de Antônio Bernardo, conforme título transscrito na 2ª circunscrição no Livro 3-L, sob o nº. 7.592; a margem da matrícula 7626, Livro 2-X, registrado perante o Cartório do 9º Ofício de Nova Iguaçu; (DOC. 01)

9º Ofício  
2º enc.  
5º Distrito

(b) Prédio 2.347, e o respectivo lote de terreno de nº 13 com frente para Estrada Luiz de Lemos, (...) e o terreno que na sua totalidade mede 12,00 m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 30,00 m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 12, nos fundos com o lote 24, da Rua Junqueira, ambos da Imobiliária Galvão ou sucessores, e a esquerda com a Rua Alberto de Oliveira, com a qual faz esquina, com área de 300,00 m<sup>2</sup>, conforme título transscrito no 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, no livro 3-DZ de transcrição das transmissões de fls. 77, de nº 53.529 de 05/01/1971, registrado perante o Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição; (DOC. 02)

9º Ofício  
2º enc.

403  
A

# ALVES,VIEIRA

## ADVOGADOS

- (c) Lote de nº 37, medindo 10,00m de frente para a Rua Mario, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com o lote de n 42, por 40,00m de ambos os lados, confronta pelo lado direito com o lote de n 35 e pelo lado esquerdo confronta com o lote de n 39, com área de 400,00m<sup>2</sup>, distante 50,00m à esquerda da curva de concordância formada com a Rua Helena, situado no Parque da Saudade, no 3 Distrito deste Município, de propriedade de Domingos Cordeiros Soares, e s/m, conforme titulo transscrito neste Circ. No livro 2-B, n 2227; **(DOC. 03)**
- 6º ofício.  
3º vinculo.  
3º distrito.
- (d) TERRENO medindo 50,00 ms. de frente para a rua Paraíba, 59,50 ms. de largura na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito – 36,00 ms. e do lado esquerdo 65,60 ms., perfazendo a área de 2.517,80ms<sup>2</sup>., limitando, à direita com Guinle Irmãos e sucessores, a esquerda e nos fundas com Antônio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00 ms. da esquina da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito deste Município; **(DOC. 04)**
- 2º c.F.
- (e) LOTE de terreno nº 25 da rua Orlando, inscrição nº 254.209-0, medindo – 12,00 ms. de frente, igual largura na linha dos fundos por 36,00ms. de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, com área de 432,00ms<sup>2</sup>., limitando, à direita com o lote n. 26, de José Reinaldo Chambela, à esquerda com o lote n.24, de Orlando de Oliveira Figueiredo e seu marido ou sucessores e, nos fundos com terras de Guinle Irmãos ou sucessores, distante 17,37 ms. do início da curva de concordância formada com a rua Paraíba, à direita, situado nesta Cidade, no perímetro urbano, na 1º distrito deste Município; **(DOC. 05)** e
- 2º c.
- (f) LOTE de terreno nº 26 da rua Orlando, inscrição nº 254.231-4, medindo 12,00 ms. de frente, igual largura na linha dos fundos por 36,00 ms. de

4074

# ALVES,VIEIRA

## ADVOGADOS

extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, com a área de 432,00ms2., limitando, à direita com o lote n. 27, de Antonio de Oliveira e s/m ou sucessores, à esquerda, com o lote n. 25, de Orlando de Oliveira Figueiredo e s/m ou sucessores e, nos fundos com terras de Guinle Irmão ou sucessores, distante 5,37 ms. do início da curva de concordância formada, com a rua Paraíba, à direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito deste Município. **(DOC. 06)**

- (ii) A abertura de nova conta judicial para depósito dos valores efetuados por eventuais compradores, destinada ao pagamento de parte da dívida com os credores da Classe I.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2011



Andre Luiz Oliveira de Moraes  
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira  
OAB/RJ 150.596

Cartório do 9º Ofício Nova Iguaçu  
R. Getúlio Vargas, 35  
Telefone: 21 27675462

Registro de Imóveis

Heloisa Bicchieri Antonio  
Oficial

Matricula  
7626

Ficha  
1

Data  
18/09/1985

Livro  
2-X

CERTIDÃO

de terreno nº. 01 da Rua Oscar Bueno, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m á direita; 70m á esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antonio Bernardo, com a área de 849,93m<sup>2</sup>, confrontando á direita com Isa Imóveis S/A ou sucessores, á dieita com a Rua Antonio Bernardo com a qual esquina e nos fundos com o lote 2 de propriedade do Espolio de Antonio Bernardo ou sucessores, situado Rocha Sobrinho, no perímetro urbano do 5º distrito deste Município, de propriedade de ESPOLIO DE ANTONIO BERNARDO , conforme título transcrita na 2ª circunscrição, no livro 3-L, sob o nº. 7.592. Dou Nova Iguaçu, 18 de Setembro de 1985.

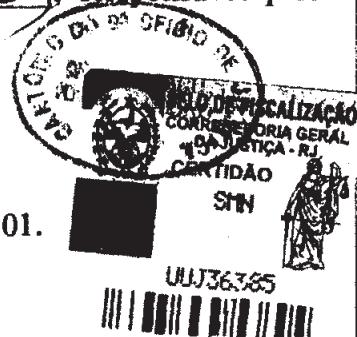
01-7.626-Certifico que por Formal de Partilha extraído dos autos de inventário por falecimento de ANTONIO BERNARDO, passado pelo escrivão da 4º Vara Cível desta Comarca e assinada pelo Juiz de sua mesma vara Dr. Roberto Rocha Ferreira, em 29 de Agosto do corrente ano, pelo qual foi partilhado favor de MARIA DA ASSUMPÇÃO BERNARDO portuguesa, viúva, do lar, residente e domiciliado á Oscar Bueno, nº. 758, neste Município, pelo valor de Cr\$ 1.085.000, o imóvel constante desta matrícula. Dou fé. Nova Iguaçu, 18 de Setembro de 1985.

02-7.626-Certifico que por escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião do 9º ofício desse marca, em 19 de Setembro de 1985, o livro 341, fls. 129, pela qual MARIA ASSUMPÇÃO BERNARDO, portuguesa, viúva, do lar, residente e domiciliado á Rua Oscar Bueno, nº. 1.364, neste Município, identidade SRE- RG nº. 3.130.458, RE nº. 1.190.023, de 09-05-74, vendeu a SUPERMERCADO ALTO DA POSSE DA, com sede á Rua João Venâncio de Figueiredo, nº. 06-10, Posse, nesta Cidade, CGC nº. 759.534/0001-67, pelo preço de Cr\$ 5.000.000, o imóvel constante desta matrícula. Dou fe. Nova Iguaçu, de Outubro de 1985.

ESTRATIFICO, que o imóvel acima mencionado, encontra-se livre e desembaraçado de qualquer espécie ônus regulador por Lei. O referido é verdade e dou fé, nesta cidade de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro. Extraído por Certidão aos treze (13) dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (2011). Eu Vanessa Cristina Marcondes dos Santos SIlva (Vanessa Cristina Marcondes dos Santos SIlva), Auxiliar de Cartório, procedi buscas, digitei e conferi a presente certidão. E eu, Vanessa Cristina Marcondes dos Santos SIlva, Responsável pelo expediente a subscrevo e assino.

Vanessa Cristina Marcondes dos Santos SIlva  
Responsável pelo Expediente

Documentos: R\$ 40,37 Lei 3217/99: R\$ 8,07 Lei 4664: R\$ 2,01 Lei 111: R\$ 2,01.



# 2º. OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CNPJ 30.651.434/0001-12

4078  
A

Registrador: MANUEL JOSÉ DA SILVA

Substitutos: ANDRÉ LUIS DA SILVA

Rua Dr. Barros Júnior, nº 55 e 57 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - Cep: 26.210-300 - Tels.: 2667-8474 / 2767-8661

**C E R T I F I C O** em atenção ao pedido nº 11/002437, que revendo em meu poder e cartório o livro 3-DZ de Transcrição das Transmissões, dele à fls.77, consta à transcrição nº53.529 de 05 de Janeiro 1971, originária da Escritura de Compra e Venda lavrada nas notas do Tabelião do 6º Ofício desta cidade, no livro 46 fls. 11, pela qual, **MERCEARIAS ALTO DA POSSE**, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº1.080, nesta cidade; adquiriu de Flordemiro Gonçalves da Silva e s/m o **Prédio 2.347, e o respectivo lote de terreno nº13, com frente para a Estrada Luiz de Lemos.** prédio construído de pedra, cal, tijolos, cobertos de telhas, tipo francesas, com a divisão interna de sala, com quatro portas de aço, próprio para negocio, sala, dois quartos, cozinha e WC para residência, todos cimentados, e o terreno que na sua totalidade mede 12,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 30,00m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 12, nos fundos com o lote 24, da Rua Guerra Junqueira, ambos da Imobiliária Galvão ou sucessores, e a esquerda com a Rua Alberto de Oliveira, com a qual faz esquina, com área de 300,00m<sup>2</sup>; situado nesta Cidade, no perímetro urbano. **C E R T I F I C O** mais, que até a presente data não consta qualquer outro ônus sobre o imóvel acima. Dou fé. Nova Iguaçu, 27 de Maio de 2011. Eu,

realizei as buscas.  
Eu, \_\_\_\_\_ a digitei. E eu,  
a subscrevo e assino.

Nova Iguaçu, 27 de Maio de 2011.



# CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3<sup>A</sup> CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ

3º DISTRITO DE NOVA IGUAÇU/ RJ

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE:

CARLOS ALBERTO JESUS DE AZEREDO

RUA DR. BARROS JÚNIOR, 15 - CENTRO - NOVA IGUAÇU/RJ - CEP 26.210-230 - Tel. 2688-5617/2666-7843

4080  
J

C E R T I F I C A, por me haver sido verbalmente pedido que revendo em meu cartório e poder o livro 2- V de REGISTRO GERAL, dele as fls de n 259, consta a matrícula de n 6859, sendo objeto, Lote de n 37, medindo 10,00m de frente para a Rua Mario, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com o lote de n 42, por 40,00m de ambos os lados, confronta pelo lado direito com o lote de n 35 e pelo lado esquerdo confronta com o lote de n 39, com área de 400,00m<sup>2</sup>, distante 50,00m à esquerda da curva de concordância formada com a Rua Helena, situado no Parque da Saudade, no 3 Distrito deste Município, de propriedade de Domingos Cordeiros Soares, e s/m, conforme título transscrito neste Circ. no livro 2-B, n 2227, dou fé, Nova Iguaçu, 20/11/1980, R1- 6859, Por Carta de adjudicação datada de 26/06/1970, extraído dos autos de inventário por falecimento de Domingos Cordeiro Soares, que tramitou pelo Juízo de Direito da 2º vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, assinado pelo MM Juiz de Direito Drº Jose Rodrigues Batalha de Matos, contendo sentença de 24/06/1980, fica adjudicado á Maria da Conceição Monteiro Soares, brasileira, viúva, portadora do CPF n 021.835.447-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, sendo objeto o imóvel constante da presente matrícula n 6859, pelo valor de CR\$ 30.000,00, foi apresentado a Certidão da PMNI, de n 15883 de quitação do imposto referente a exercício de 1980, e inexistência de executivos fiscais, dou fé, Nova Iguaçu, 20/11/1980, Oficial Alcy de Oliveira, R-2- 6859, Datada de 07/07/1981, Maria da Conceição Monteiro Soares, acima qualificada, vende a Marcos Antonio Braga Catalani, brasileiro, solteiro, maior, portador da carteira de identidade de n 1199882 do IFP em 17/06/1975, e CPF n 287.384.707-72, residente e domiciliado a Rua Helena n 95, neste Município, sendo objeto o imóvel constante da presente matrícula, conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 6º Ofício desta Comarca, no livro 101, fls 033, em 07/05/1981, pelo preço de CR\$ 50.000,00, dou fé, Nova Iguaçu, 07/07/1981, Oficial Alcy de Oliveira, R-3-6859, Datada de 17/06/2004, Por Escritura de compra e venda lavrada em 04/12/2003, no Cartório do 10º Ofício desta Cidade, no livro 152 FS, às fls de n 173/174, ato de n 085, o proprietário Marcos Antonio Braga Catalani, acima qualificado, vendeu para Super Mercados Alto da Posse LTDA, com sede a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n 304, Posse, nesta Cidade, inscrito no CNPJ n 30759534/0001-67, o imóvel constante da presente matrícula, pelo preço de R\$ 40.000,00, dou fé, Nova Iguaçu, 17/06/2004, Oficial Carlos Alberto Jesus de Azeredo, Certifica mais que no período de 20/01/1954 até a presente data não consta ônus sobre o imóvel acima descrito; Dou fé, Nova Iguaçu, 13/05/2011, Eu \_\_\_\_\_, Oficial do Registro a subscrevo e assino.

Nova Iguaçu, 13 de Maio de 2011

Carlos Alberto Jesus de Azeredo  
Oficial do Registro



4081

TERRENO medindo 50,00ms. de frente para a rua Paraíba, 59,50ms. de largura na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito - 36,00ms. e do lado esquerdo 65,60ms., perfazendo a área de 2.517,80ms<sup>2</sup>., limitando, à direita com Guinle Irmãos ou sucessores, a esquerda e nos fundos com Antônio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00ms. da esquina da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito dêste Município; de propriedade da firma SUPER MERCADOS AUTO DA POSSE LTDA., com sede a Avenida Governador Roberto Silveira, n. 1.080, inscrita no C. G. C. sob o nº 30.759.534/0001-67; adquirido em forma de 4 lotes de terreno, segundo títulos registrados sob os nos. R.3-1.422, R.3-1.423, R.3-1.424 e R.3-1.424, cujas matrículas foram encerradas, em virtude da unificação, nos moldes do artigo 234, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, objetivando a abertura da presente matrícula. - O referido é verdade e dou fé. - Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, Aécioval de Bellet, Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, Oficial, subscrevo.-----

Av.1.- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 26 de junho deste ano, feito ao titular deste cartório por Fernando João Pereira, o qual juntou uma certidão de edificação de nº 755/85, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal desta Cidade, datada de 02 de julho dêste ano, bem como planta de legalização de cobertura metálica aprovada em 26 de junho deste ano, através do processo nº 05-11.494-88, pela mesma seção de expediente da municipalidade, e, ainda Certidão Negativa de Débito - CND, protocolo nº 067/85, expedida pelo IAPAS - agência desta Cidade, datada de 05 de março deste ano, para constar a construção de uma cobertura metálica, em nome da firma "SUPERMERCADOS AUTO DA" digo, firma SUPER MERCADOS AUTO DA POSSE LTDA., situado à rua Paraíba, atual rua Oliveiros Rodrigues Alves, n. 304, com 2.133,00ms<sup>2</sup>. de xonstrução, constituído de cobertura, vestiário, 2 banheiros e 2 W.C. - O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, Oficial, Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, Oficial, subscrevo.-----

AV-2 - 24.513 - AV. MUD. DENOM. RUA.: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.766 em 11/09/2009). ATENDENDO os termos do requerimento de ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS, datado de 11 de setembro de 2009, fica declarado que a Rua Paraíba, teve a sua denominação de rua alterada, passando a ser atualmente, Rua Oliveiros Rodrigues Alves, tudo conforme faz prova a cópia da Lei nº 250, de 18 de outubro de 1978, publicado no Boletim Oficial nº 85, em 19/10/78, que se arquiva neste Cartório. Nova Iguaçu, 28/09/2009. Eu, Denis, a digitei. Eu, Júlio M/S, a conferi. E eu, a, subscrevo.

Paulo Cesar V. da Silva  
Escrevente  
CTPS nº 07.440 - Série 557 RJ

Celso A. A. de Amorim  
Escrevente:  
CTPS 00269 - Série 121

MANUEL JOSÉ DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Matr. 80/62

R-3 - 24.513 - LOCAÇÃO: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.216 em 17/07/2009). Por Contrato de Locação, datado de 16 de julho de 2009, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, estabelecido à Rua Oliveira Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, DEU EM LOCAÇÃO ao SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, estabelecido na Av. Brasil nº 20.204, no Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, parte do imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 30%, pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o locatário restituirá o imóvel à Locadora, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, pelo aluguel mensal, livremente convencionado, de R\$2.800,00 e será pago até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na residência da Locadora ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrerá o Localário em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP-FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda.

**CLÁUSULA DE VIGÊNCIA** - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a Locadora a consignar no documento de alienação a existência do contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 576 do Código Civil, bem como seja levando a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro comarcal por conta exclusiva da Locatária. Nova Iguaçu, 28/09/2009. Eu, Celso A. A. de Amorim, a digitei. Eu, Julio M/11, a conferi. E eu, Manoel José da Silva, a subscrecio.

Celso A. A. de Amorim  
Escrivente  
CTPS 00269 - Série 121

MANUEL JOSÉ DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Matr. 90/68

AV-4 - 24.513 - AV. INDISPONIBILIDADE: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 119.668 em 16/12/2009). Em cumprimento ao Ofício nº 0889/2009, datado de 10/12/2009, Processo nº 02364-2009-224-01-00-1- Caulhom, assinado pelo Dr. Henrique da Conceição Freitas Santos, Juiz da 4º Vara do trabalho desta Comarca, em que são partes como requerente CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, e requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, procedo a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 22/01/2010. Eu, Julio M/11, a digitei. Eu, Manoel José da Silva, a conferi. E eu, Manoel José da Silva, a subscrecio.

MANOEL JOSÉ DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Matr. 90/68

imóvel objeto desta matrícula acha-se indisponível de acordo com  
Av.4 da referida matrícula. Dou fé. Nova Iguaçu, 31 de Maio de  
2011. Eu, André Luis da Silva, a digitei. E eu, André Luis da Silva,  
a subscrecio e assinei

ANDRÉ LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPS nº 80110 - Série 021 R.

ANDRÉ LUIS DA SILVA  
Oficial



4085 A

OTE de terreno nº 25 da rua Orlanda, inscrição nº 254.209-0, medindo -- 2,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos por 36,00ms. de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, com a área de 432,00ms<sup>2</sup>., imitando, à direita com o lote n. 26, de José Reinaldo Chambela, à esquerda com o lote n. 24, de Orlanda de Oliveira Figueiredo e seu marido sucessores, e, nos fundos com terras de Guinle Irmãos ou sucessores, - instante 17,37ms. do início da curva de concordância formada com a rua Paraíba, à direita, situado nesta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito -este Município; de propriedade de ORLANDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, portadora da carteira de identidade n. 804.431-I.F.P., emitida em 06.06.63 e .P.F. n. 019.758.907/78, do lar e seu marido, JOSÉ GERALDO DE FIGUEIREDO, portador da carteira de identidade n. 1.592.157-I.F.P., emitida em 06.06.33 e C.P.F. n. 001.651.667/20, empresário, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à rua Visconde de Pirajá, n. 592, aptº 302, Rio de Janeiro, Capital deste Estado; adquirido, em maior porção, pelo título transscrito no livro 3-DP, fls. 128, sob o nº 9.469.- O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 29 de junho de 1981.  
Eu, Isabel Chambela, Escrevente Juramentado, datilografei e conferi. E eu, [Assinatura], Oficial, subscrovo.-----.

1.1. Nos termos da escritura de compra e venda lavrada em 22 de maio -- este ano, nas notas do tabelião do 2º Ofício desta Cidade, no livro 267, Is. 09, Orlanda de Oliveira Figueiredo e seu marido, José Geraldo de -- Chambela, portadora da carteira de identidade nº 81.161.868-5 -- F.P., emitida em 17.02.78 e C.P.E. nº 395.884.837/00, brasileira, solteira, maior, bancária, residente e domiciliada à rua Frei Frederico Vier, 273, Posse, neste Município, o imóvel constante da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 100.000,00.- O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 9 de junho de 1981.- Eu, Isabel Chambela, Escrevente Juramentado, datilografei e conferi. E eu, [Assinatura], Oficial, subscrovo.-----.

1.2. - 15.196 - Por escritura de compra e venda lavrada em 04 de Setembro - corrente ano, nas notas do cartório de 4º Ofício desta Cidade no Livro, 76 fls. 56vº ate nº 36, IZABEL CHAMBELA, já devidamente qualificada anteriormente, vendeu à SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 2888, Posse, neste Município, inscrita no nº 38.759.534/0001-67, o imóvel objeto da matrícula nº 15.196, pelo preço de NCZ\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzados novos).- Nova Iguaçu, 19 de setembro de 1989. Eu, [Assinatura], Oficial, subscrovo.:.:.:.:.:.:.:.:.

AV. 3-15.196 - Atendendo ao requerimento do SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., datado de 28 de Março de 1990, instruído com a Certidão da PMNI, nº 090/90 e Planta para remembramento, aprovada em 09 de Janeiro de 1990, aprovada dige: 1990, processo nº 06/4255/89, para constar da presente matrícula, o remembramento dos lotes ns. 25 e 26, ambos da rua Orlanda, ficando assim UNIFICADOS, conforme matrícula nº 31.543, bem como averbar a construção do GALPÃO Nº 21, da citada rua, com 864,00ms<sup>2</sup> de área construída, cadastro nº 599.683-0, averbado para o 1º trimestre de 1983, em nome do SUPER MERCADO ALTO DA POSSE LTDA., construído no terreno oriun-

MATRÍCULA

15.196

FICHA

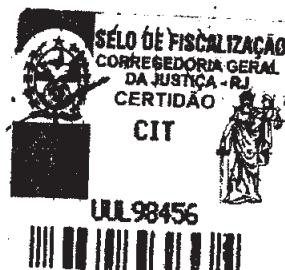
Olv.

oriundo ora remembrado, acima mencionado. - Nova Iguaçu, 21 de Junho de -  
1990. - Eu, João, Oficial, subscrovo. - - - - -

4086

AS 196

Marluce Alves da Silva  
AUXiliar  
CTPS: 35142 Série 100 RJ





## MATRÍCULA

**F I C H A**

15.195

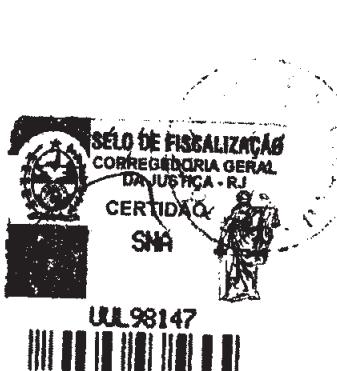
01v

4c89

CONTINUACAO DO ANVERSO: .....  
de identidade n. 779.102-I.P.F., emitida em 13.04.67 e C.P.F. sob o n. -  
115.799.787-20, comerciante e sua mulher, Maria da Glória do Vale Pereira,  
portadora da carteira de identidade n. 81.431.553-7 - I.F.P., emitida  
em 11.08.81, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de  
bens, residentes e domiciliados a rua Rita Gonçalves, n. 253, nesta Ci-  
dade, venderam ~~a~~ SUPER MERCADO ALTO DA POSSE LTDA., com sede na rua --  
João Venâncio de Figueiredo, n.s 6 e 10, Posse, nesta Cidade, inscrita  
no C.G.C. sob o nº 30.759.534/0001-67, o imóvel objeto do R.2-15.195, -  
pelo preço de Cr\$ 7.500.000, hoje, Cz\$ 7.500,00. O referido é verdade e  
dou fé. Nova Iguaçu, 10 de março de 1986--Eu, Ricardo Alves de Oliveira,  
Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Ofi-  
cial, subscrevo.....

AV.4-15.195 - Atendendo ao requerimento do SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., datado de 28 de Março de 1990, instruído com a Certidão da PMNI, nº 090/90 e Planta para remembramento, aprovada em 09 de Janeiro de 1990, pelo processo nº 06/4255/89, para constar da presente matrícula, o remembramento dos lotes ns. 25 e 26, ambos da rua Orlanda, ficando os mesmos UNIFICADOS, conforme matrícula nº 31.543, bem como, averbar a construção do GALPÃO Nº 21, da citada rua, com 864,00ms<sup>2</sup> de área construída, cadastro 599.683-0, averbado para o 1º trimestre de 1983, em nome de SUPER MERCADO ALTO DA POSSE LTDA., construído no terreno oriundo do remembra-  
mento, acima mencionado.- Nova Iguaçu, 21 de Junho de 1990.- Eu, J. C.  
Oficial, subscrevo.-----

15195





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

P. 11290-44/10

100%

X

AR 110911/1092

10 11

5<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL  
Ofício nº 1338/2011  
Ação Originária nº. 0011290-4432010.8.19.0038

Em 18 de outubro de 2011.

Senhor Juiz,

De ordem da Des. ZELIA MARIA MACHADO  
solicito a V.Ex<sup>a</sup> as informações necessárias para instruir o julgamento do  
Agravo de Instrumento nº 0053401-26.2011.8.19.0000, em que é  
Agravante ITAU UNIBANCO S.A. e Agravado SUPERMERCADOS ALTO DA  
POSSE LTDA., no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento do  
disposto no art. 526 do CPC, bem como se foi exercitado juízo de retratação.

Comunico, outrossim, que foi deixado de  
conceder efeito suspensivo ao presente agravo por entender inexistentes os  
pressupostos para a sua concessão. (cópia anexa)

Cordiais Saudações,

*P/ [Signature]*  
SIMONE RABELLO DE VASCONCELLOS  
Secretaria da Quinta Câmara Cível

Ao Exmo. Sr. Dr.  
JUIZ DE DIREITO 1<sup>a</sup>. VARA CÍVEL  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU

271  
l. 7  
4092

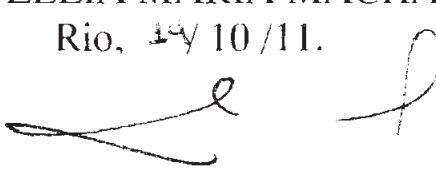


Brasília - Distrito Federal

## **CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos  
à Des. ZÉLIA MARIA MACHADO.

Rio, 10/11.



Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ITAÚ UNIBANCO S A à sentença do Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu que, nos autos do pedido de recuperação judicial formulado por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, aprovou o plano de recuperação e concedeu a recuperação judicial à empresa nos termos do art. 47 e 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa da apresentação das certidões negativas de débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida lei e do artigo 191-A, do Código Tributário Nacional (fls. 33/41).

Deixo de conceder efeito suspensivo ao presente agravo por entender inexistentes os pressupostos para a sua concessão.

Solicitem-se as informações.

Intime-se a parte agravada para resposta.

Após, a douta Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2011.

**ZÉLIA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Desembargadora Relatora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

P. 11290-44/10

4093

J

CERTIDÃO

Declaro que as requisitos do artigo 326 do CPC  
Foram cumpridos pelo seguinte:

José Renato Bernardes A.J. Mat. 01/30698  
Vila Ipiranga 10/11/2011

NY



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

4094  
G

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

**BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE** processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar os dados da conta destinada, exclusivamente, para o recebimento dos valores a serem pagos de acordo com o Plano de Recuperação Judicial:

- Agência nº 3379/AG. EMP. NOVA IGUAÇU.
- Conta Poupança n. 1.000.106-4
- Razão 10-51

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2011.

  
**Rafael Marques de Oliveira**  
**OAB/RJ 152.284**

FECCAP NALOTE 2011003516295 22/07/11 16:57:17127385 128248275



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA**, já qualificado nos autos de Ação de Recuperação Judicial nº 0011290-44.2010.8.19.0038 requerida por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA** perante este preclaro Juízo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado ao final assinado, requerer a juntada aos sobreditos autos do anexo **instrumento de procuração**, requerendo que todas as intimações necessárias ao andamento do feito sejam efetuadas na pessoa do advogado ao final assinado (no DJ-RJ, no endereço e telefone consubstanciados no rodapé da presente, ou por e-mail: vpagani@uol.com.br ou pagani@unipar.br).

N. termos.

Pede e espera DEFERIMENTO.

Umuarama, 10 de outubro de 2011.

VALDECIR PAGANI

OAB-PR - 16.783



# TABELIONATO MARQUES 4096

RUA GRÉCIA, 25 - FONE/FAX (0xx44) 3672-1185 - CAIXA POSTAL, 24  
CEP 87800-000 - RONDON - PARANÁ

Gilmara Giacomini  
BEL. TABELIÃ DESIGNADA

Livro nº 41-P

Folha 003./

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AGRO-INDUSTRIAL PARATI LTDA., na forma abaixo.-

**S A I B A M** quantos este publico instrumento de procuração virem, que aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2.011), nesta cidade de Rondon, distrito e município do mesmo nome, Comarca de Cidade Gaúcha, Estado de Paraná, em cartório, perante mim notária designada, compareceu como outorgante, AGRO-INDUSTRIAL PARATI LIMITADA, firma comercial estabelecida à Rodovia PR-466, km 56, Zona Rural deste município, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01 827 177/0001-29, e com o Contrato Social arquivado sob o nº 41.2.0369387-0, na Junta Comercial do Paraná, por despacho em sessão do dia 15/05/1997 e posteriores alterações também ali arquivadas, sendo a última décima vinte alteração de contrato arquivada sob o nº 20109785398, por despacho em sessão do dia 20/10/2010 e protocolo 10/978539-8, na junta Comercial do Paraná, cuja as cópias ficam arquivadas em pasta própria deste ofício; neste ato representada pelo sócio gerente: CÉLIO BATISTA MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Xavantes s/nº., na cidade de Indianópolis, neste Estado, portador da cédula de identidade Rg nº 731.717, expedida pela SSP/Pr., e inscrito no CPF sob o nº 041 909 719 87; identificada pelo documento acima e reconhecida por mim notária designada, do que dou fé.- E, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, VALDECIR PAGANI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 16.783, e no CPF sob o nº 595 434 009 97; DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 18.804, e no CPF nº 189 135 639 91; CÁSSIA MARIA SILVA LEANDRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR nº 20.356 e no CPF nº 695 756 499 15; EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/PR 25.012 e no CPF sob o nº 774 281 889 20; MARA RUBIA COSTA NETO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR nº 27.825 e no CPF sob o nº 884 765 379 72; todos com escritório profissional na Rua Sarandi nº 4609, zona 03, na cidade de Umuarama, neste Estado; a que confere os mais amplos poderes constantes da cláusula Ad-Judicia Et Extra (para o Foro em geral) para em conjunto ou separadamente independentemente da ordem de nomeação em Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, propor e responder ações. Inclusive representa-la perante a Junta de Conciliação e Julgamento, mais os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar e direitos, receber e dar quitação, representar a outorgante perante repartições públicas em geral, nelas requerendo, alegando e assinando, promover defesas fiscais, interpor recursos administrativos, assinando termos, compromissos e declarações, fazer acertos de contas, concordar e discordar com as formas de cálculos, prestar declarações, acompanhar cálculos, etc..., enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam, podendo inclusive substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Os poderes conferidos terão validade somente até o dia 31/12/2012, ressalvando-se que, uma vez utilizadas esta procuração dentro do prazo de validade supra referida em qualquer processo judicial ou administrativo, os poderes conferidos ficam



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 17**

**CNPJ 01.827.177/0001-29**

**NIRE 41203693870**

**Rondon - Paraná**



**CÉLIO BATISTA MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Xavantes, nº 225, Centro, no município de Indianópolis, Estado do Paraná, CEP 87210-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 730.123.456, SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 041.909.719-87; e

**VANILDA RIZATO MARTINS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Indianópolis - PR, sítio à Avenida Xavantes, 225, Centro, CEP 87.210-000, portadora da Cédula de Identidade nº 854.331 SSP/PR e inscrita no CPF 726.760.949-04.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e domicílio na cidade Rondon, Estado do Paraná, sítio à Rodovia PR 466 - Km 56, Zona Rural, CEP 87800-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120369387-0 em 15/05/1997 e última alteração contratual registrada na JUCEPAR sob nº 20092243770 em 02/06/2009, inscrita no CNPJ sob nº 01.827.177/0001-29, de comum acordo resolvem por este instrumento particular, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o seu contrato social, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em virtude desta alteração fica neste ato criada a filial numero 07(sete), localizando-se na Rodovia PR 323 KM 309, s/nº, Parque Industrial, CEP 87507-013, na Cidade e Comarca de Umuarama/PR, para a qual destaca-se uma parcela de capital para a formação do capital da filial ora criada a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** A filial ora criada terá o inicio das suas atividades em 01 de Setembro de 2009.

**Parágrafo Segundo:** Terá por objeto a filial ora criada o Comércio Atacadista de Insumos Agropecuários; Comércio Atacadista de Máquinas e Implementos Agrícolas; Comércio Atacadista de Defensivos, Adubos e Fertilizantes para Uso na Agricultura; Comércio Atacadista de Medicamentos Veterinários e o Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude desta Alteração o Objeto Social da Sociedade passa a ser o Abate, Preparação e Comércio de Aves e de Pequenos Animais; Fabricação de Conservas e Sub-Produtos de Aves e de Pequenos Animais; Fabricação de Rações para Aves e Pequenos Animais; Abate de Reses, Preparação e Comércio de Produtos de Carne; Preparação e Preservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos; Processamento, Preservação e Produção de Conserva de Frutas; Processamento, Preservação e Produção de Conservas de Legumes; Produção de Sucos de Frutas e de Legumes; Importação e Exportação; Incubação e Criação de Pintos de um dia; Transporte Rodoviário e Locação de Veículos de Transportes Rodoviários de Cargas; Comércio Atacadista de Carnes e Produtos de Carne; Produção de Ovos de Aves; Comércio Atacadista de Aves Vivas e Ovos; Produção de Ovos Férteis; Comercio Atacadista de Insumos Agropecuários; Comercio Atacadista de Máquinas e Implementos Agrícolas; Comercio Atacadista de Defensivos, Adubos e Fertilizantes para Uso na Agricultura; Comercio Atacadista de Medicamentos Veterinários e o Comercio Atacadista de Mercadorias em Geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** À vista das modificações ora efetuadas resolvem, por este instrumento, consolidar e adaptar o contrato social às disposições da Lei 10.406/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**VISTO DOS CONTRATANTES**

**CELIO BATISTA MARTINS**

**VANILDA RIZATO MARTINS**

4098  
61

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 19  
CNPJ 01.827.177/0001-29  
NIRE 41203693870  
Rondon - Paraná**



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.  
CNPJ 01.827.177/0001-29**

**CÉLIO BATISTA MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Xavantes, nº 225, Centro, no município de Indianópolis, Estado do Paraná, CEP 87210-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 731.717 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 041.909.719-87; e

**VANILDA RIZATO MARTINS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Indianópolis - PR, sítio à Avenida Xavantes, 225, Centro, CEP 87.210-000, inscrita no CPF 726.760.949-04, portadora da Cédula de Identidade nº 854.331 SSP/PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e domicílio na cidade Rondon, Estado do Paraná, sítio à Rodovia PR 466 - Km 56, Zona Rural, CEP 87800-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203693870 em 15/05/1997, resolvem CONSOLIDAR o seu contrato social, nos termos que seguem:

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade gira sob a denominação social de **AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.**, com sede, domicílio e foro na cidade de Rondon, Estado do Paraná, na Rodovia PR 466-Km 56, Zona Rural, CEP 87.800-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios que representem a totalidade do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

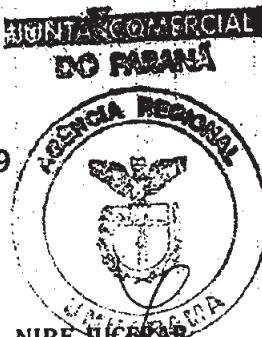
**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade possui as seguintes filiais, estabelecidas no Estado do Paraná (PR) e Mato Grosso do Sul (MS):

- 1) **Filial 01 (Umuarama/PR)** - Criação: 4º Alteração do Contrato Social - NIRE JUCEPAR: 41900839981 em 29/03/2004 - CNPJ: 01.827.177/0002-00, CAD/ICMS/PR: 903.15253-20 - Endereço Atual: Rodovia PR 323 - Km 311, lote 13C, Gleba 12 Jaborandi, Parque Industrial III, CEP 87507-000 - Início das atividades: 01/04/2004 - Capital destacado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Ramo de Atividade: Abate, Preparação e Comércio de Aves e de Pequenos Animais, Fabricação de Conservas e sub Produtos de Aves e de Pequenos Animais.
- 2) **Filial 02 (Umuarama/PR)** - Criação: 4º Alteração do Contrato Social - NIRE JUCEPAR: 41900839990 em 29/03/2004 - CNPJ: 01.827.177/0003-90 CAD/ICMS/PR: 903.15252-49 - Endereço Atual: Rodovia PR 323 - Km 311, lote 13E/A, Gleba 12 Jaborandi, Parque Industrial III, CEP 87507-000 - Início das atividades: 01/04/2004 - Capital destacado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Ramo de Atividades: Indústria, Comércio e Preparação de Rações para Aves e Pequenos Animais.

**VISTO DOS CONTRATANTES**

CÉLIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 19  
CNPJ 01.827.177/0001-29  
NIRE 41203693870  
Rondon - Paraná**

4099  
G

3) Filial 03 (Nova Olímpia/PR) - Criação: 5º Alteração do Contrato Social - NIRE JUCEPAR 41900850951 em 08/06/2004 - CNPJ: 01.827.177/0004-71 CAD/ICMS/PR: 903.11782/63 - Endereço Atual: Rua México, nº 264, Centro, CEP 87490-000 - Início das atividades: 01/06/2004 - Capital destacado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Ramo de Atividade: Incubação e criação de pintos de um dia.

4) Filial 04 (Roncador/PR) - Criação: 7º Alteração do Contrato Social - NIRE JUCEPAR: 41901014986 em 12/12/2007 - CNPJ: 01.827.177/0005-52 - CAD/ICMS/PR: 904 25282-40 - Endereço Atual: Estrada Barro Preto, s/nº, Jardim Anchieta, Saída para Nova Cantú KM 01, Município de Roncador Estado do Paraná, CEP 87320-000. - Início das atividades: 01/12/2004 - Capital destacado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Ramo de Atividade: Produção de Ovos Férteis de Aves Matriz; Criação de Aves Matriz; Fabricação de Rações para Aves e Pequenos Animais; Produção de Ovos Comerciais de Aves; Incubação e Criação de Pintos de Um dia; Criação de Frangos de Corte e Postura; Abate, Preparação e Comércio de Aves e de Pequenos Animais.

5) Filial 05 (Curitiba/PR) - Criação: 10º Alteração do Contrato Social - NIRE JUNCEPAR 41900918709 em 08/11/2005 - CNPJ 01.827.177/0006-33 - CAD/ICMS/PR: 903.57803-32 - Endereço Atual: Rua Anne Frank, 4905, Boqueirão, CEP 81.730-010, na Cidade e Comarca Curitiba - PR. - Início das Atividades: 01/12/2005 - Capital Destacado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Ramo de Atividade: Comércio Atacadista de Aves Abatidas.

6) Filial 06 (São Gabriel do Oeste/MS) - Criação: 11ª Alteração do Contrato Social - NIRE/JUNCEPAR 20054597676 em 21/12/2005 e NIRE JUNCEMS - 54900225437 em 04/01/2006 - CNPJ 01.827.177/0007-14 - CAD/ICMS/MS: 28.338.552-9 Endereço Atual: Rodovia BR 163 KM 609, s/nº, Matrícula no CRI numero 3806, Distrito Industrial, CEP 79.490-000, na Cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste - MS. - Início das Atividades: 01/02/2006 - Capital Destacado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Ramo de Atividade: Produção de Ovos Férteis; Incubação e Criação de Pintos de Um dia; Abate, Preparação e Comércio de Aves e de Pequenos Animais; Fabricação de Rações para Aves e Pequenos Animais; Comércio Atacadista de Carnes e Produtos de Carne e a Criação de Frangos de Corte e Postura.

7) Filial 07 (Umuarama/PR) - Criação: 19ª Alteração do Contrato Social - Endereço Atual: Rodovia PR 323. KM 309, s/nº, Parque Industrial, CEP 87507-013, na Cidade e Comarca de Umuarama/PR. - Início das Atividades: 01/09/2009 - Capital Destacado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Ramo de Atividade: Comercio Atacadista de Insumos Agropecuários; Comercio Atacadista de Máquinas e Implementos Agrícolas; Comercio Atacadista de Defensivos, Adubos e Fertilizantes para Uso na Agricultura; Comercio Atacadista de Medicamentos Veterinários e o Comercio Atacadista de Mercadorias em Geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Objeto Social da Sociedade é o Abate, Preparação e Comércio de Aves e de Pequenos Animais; Fabricação de Conservas e Sub-Produtos de Aves e de Pequenos Animais; Fabricação de Rações para Aves e Pequenos Animais; Abate de Reses, Preparação e Comércio de Produtos de Carne; Preparação e Preservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos; Processamento, Preservação e Produção de Conserva de Frutas; Processamento, Preservação e Produção de Conservas de Legumes; Produção de Sucos de Frutas e de Legumes; Importação e Exportação; Incubação e Criação de Pintos de um dia; Transporte Rodoviário e Locação de Veículos de Transportes Rodoviários de Cargas; Comercio Atacadista de Carnes e Produtos de Carne; Produção de Ovos de Aves; Comercio Atacadista de Aves Vivas e Ovos; Produção de Ovos Férteis; Comercio Atacadista de Insumos Agropecuários; Comercio Atacadista de Maquinás e Implementos Agrícolas; Comercio Atacadista de Defensivos, Adubos e Fertilizantes para

VISTO DOS CONTRATANTES

CELIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 19  
CNPJ 01.827.177/0001-29  
NIRE 41203693870  
Rondon - Paraná**

Uso na Agricultura; Comercio Atacadista de Medicamentos Veterinários e o Comercio Atacadista de Mercadorias em Geral, bem como participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

**Parágrafo único** - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade iniciou suas atividades em 20 de maio de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social é de R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais), composto de 12.000.000 (Doze Milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
Célio Batista Martins	11.882.500	11.882.500,00
Vanilda Rizato Martins	117.500	117.500,00
<b>Total</b>	<b>12.000.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

**Parágrafo Quarto:** As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

**Parágrafo único:** Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

**Parágrafo Primeiro:** O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

VISTO DOS CONTRATANTES

CELIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 19**  
**CNPJ 01.827.177/0001-29**  
**NIRE 41203693870**  
**Rondon - Paraná**

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

**Parágrafo Primeiro:** A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir a referida quota total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

**Parágrafo Segundo:** Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas.

**Parágrafo Terceiro:** Ainda que os sócios e a Sociedade não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem 75% do Capital Social.

**Parágrafo Quarto:** Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

**Parágrafo Quinto:** O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica as transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges. No caso de alienação do controle de pessoa jurídica que detenha participação na Sociedade, será necessária a anuência expressa de sócios representando a maioria do Capital Social da Agro Industrial Parati Ltda. A transferência de quotas de pessoa jurídica, que detenha participação na Sociedade, dispensará prévia autorização quando feita pelo sócio a herdeiros.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS**

**CLÁUSULA NONA:** A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro:** Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

VISTO DOS CONTRATANTES

FELIPE BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 19  
CNPJ 01.827.177/0001-29  
NIRE 41203693870  
Rondon - Paraná

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

**Parágrafo Segundo:** Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que os quóruns de deliberações das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei.

**Parágrafo Segundo:** Para a transformação da Sociedade é necessária à aprovação de titulares de quotas correspondentes à maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procura com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantil cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV  
ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A administração da Sociedade cabe aos sócios Célio Batista Martins e Vanilda Rizato Martins anteriormente qualificados, na qualidade de Diretores, ficando dispensados de prestar caução.

VISTO DOS CONTRATANTES

CÉLIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 19  
CNPJ 01.827.177/0001-29  
NIRE 41203693870  
Rondon - Paraná**



**Parágrafo Primeiro:** Os sócios, bem como os administradores, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade e demais estabelecidos em Lei, especialmente os relacionados no Artigo 1.011, Parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, que as impeçam de exercer atividades mercantis.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente.

**Parágrafo Primeiro:** No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procura os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** O Diretor está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, fianciamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

**Parágrafo Terceiro:** Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo impedimento legal ou permanente do Diretor, a escolha do substituto caberá aos sócios em Reunião de Quotistas, podendo o substituto praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Estará autorizado aos sócios administradores, em nome próprio ou da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros, bem como praticar todos os atos que produzam benefícios em favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

**Parágrafo único:** O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

VISTO DOS CONTRATANTES

SELIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 19  
CNPJ 01.827.177/0001-29  
NIRE 41203693870  
Rondon - Paraná



H 304  
9

## CAPÍTULO V EXCLUSÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo:** Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na cláusula 19.

## CAPÍTULO VI DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8<sup>a</sup>.

**Parágrafo único:** A permanência dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na cláusula 19.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

**Parágrafo Segundo:** Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificações do contrato, fusões da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no *caput*.

## CAPÍTULO VII

### VISTO DOS CONTRATANTES

CELIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS

NOTA FISCAL  
COMERCIAL  
DO PARANÁ  
41059

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 19  
CNPJ 01.827.177/0001-29  
NIRE 41203693870  
Rondon - Paraná**



### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

**Parágrafo único:** Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

### CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**Parágrafo Primeiro:** Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o Imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

**Parágrafo Segundo:** Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Parágrafo Quarto:** Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente,

VISTO DOS CONTRATANTES

CELIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 19  
CNPJ 01.827.177/0001-29  
NIRE 41203693870  
Rondon - Paraná**



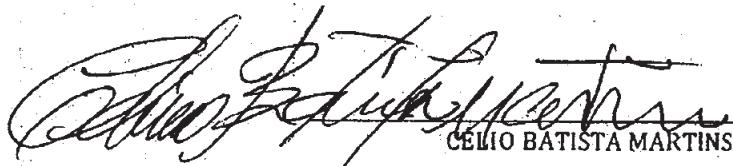
no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

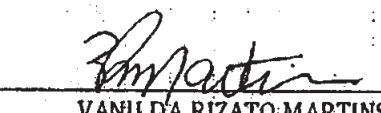
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Os contratantes, neste ato, elegem o foro de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rondon - PR, 18 de Agosto de 2009.



CELIO BATISTA MARTINS



VANILDA RIZATO MARTINS

Protocolo: 09/479726-9, DE 24/08/2009  
Empresa: 41 2 0369387 0  
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.

LUZ CARLOS SÁLVARO  
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE UMUARAMA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2009  
SOB NÚMERO: 41901112732  
Protocolo: 09/479726-9, DE 24/08/2009  
Empresa: 41 2 0369387 0  
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.

LUZ CARLOS SÁLVARO  
SECRETARIO GERAL

*Uriel Viegas*  
URIEL VIEGAS  
ECONOMISTA  
CORECON/PR 4635-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

P. 11290-44/10

4107/4108

J

Certifico que modifi o descrevendo  
to dos fls. 4107/4108, vis que reprem o a  
inabilitação de credito, com autorização em  
apenso aos presentes autos.

Ni, 21/03/2012

Jur 01/30398

4109  
9

**DOCS. 01 E 02**

4550

09

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.**, estabelecida na Rua General Carneiro, 1411, 1º andar, Jardim Botânico, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62, representada por seu sócio gerente Sr. **FAISSAL ASSAD RAAD**, conforme prevê seu contrato social.

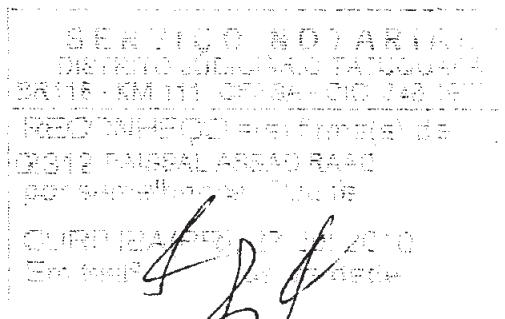
**OUTORGADA: LÍGIA APARECIDA GODOI FORTES**, brasileira, advogada, OAB/SP 75.236, CPF/MF 039.645.328-78, com Escritório na Rua Tibério, 311, Água Branca, São Paulo - SP, CEP. 05042-010, tel.(11) 3673-7880.

**PODERES:** a **Outorgante**, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **Outorgada** supra nomeada e qualificada, conferindo-lhe os poderes da cláusula "Ad Judicia Et Extra", podendo praticar todos os atos nos processos em que seja parte a **Outorgante**, incluindo transigir, desistir, receber, dar quitação, levantar importâncias depositadas em nome da **Outorgante** e firmar compromissos, podendo substabelecer esta para outrem, com reservas de iguais poderes para si, praticando enfim todos os atos necessários ao cabal e fiel desempenho deste mandato.

São Paulo, 12 de julho de 2010.

*Faissal Assad Raad*

**IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.**



433  
69

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.  
CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62  
25<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

**FAISSAL ASSAD RAAD**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, nascido em 26/10/1946 comerciante, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Olavo Bilac, n.º 626, portador da Carteira de Identidade sob n.º 523.427-PR e inscrito no CPF, sob n.º 109.558.799-49; e **SEME RAAD**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, nascido em 09/03/1943, comerciante, domiciliado em Curitiba, PR, no Largo Virmond de Lima, n.º 83, portador da Carteira de Identidade sob n.º 391.633/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.582.189-72, sócios detentores da totalidade de quotas do capital social da empresa que gira sob a denominação social de **IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.**, com sede em Curitiba, PR, na Rua General Carneiro, 1411, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41201772926, por despacho em sessão de 16/10/1986, NIRC na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35210642482, e (17<sup>a</sup>) arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203542669, por despacho em sessão de 28/01/1997 e última alteração contratual (24<sup>a</sup>) arquivada sob o nº 20030581877, por despacho em sessão de 30/04/2003, resolvem, de comum acordo, modificar o contrato original pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam extintas a seguintes filiais, sendo que as parcelas destacadas no capital reincorporam-se ao da Matriz:

- Filial com endereço na Rua São Joaquim, 158, em Curitiba, Paraná;
- Filial com endereço na Rua Morenitas 2283, em Foz do Iguaçu, Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica criada uma filial em Curitiba, Estado do Paraná, a Rua General Carneiro, 1393 - Jardim Botânico, com o ramo de Atividade "Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas Frescas e Secas, Cereais", a qual se destina, para efeitos legais, a parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A fim de adequar o contrato social da sociedade à disciplina jurídica do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), que entrou em vigor em 11/01/2003, conforme preceitua a lei, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.  
CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62  
CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Sociedade é brasileira de Sociedade Empresarial Limitada, regendo-se pelo Código Civil (Lei 10.406/2002) e supletivamente pela Lei 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e

CEASA - CIDADE INDUSTRIAL  
SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA  
BR 116 KM 111 - (41)3348-1950  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.  
Curitiba (PR) 21 JUN. 2011

Regina Coeli Machado  
Sinval Z. Lobato Machado  
Rodrigo Bittencourt Franceschi

Selo de autenticidade fixado na ultima folha desse documento

CEASA - CIDADE INDUSTRIAL  
SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA  
BR 116 KM 111 - (41)3348-1950  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.  
Curitiba (PR) 18 FEB. 2011

Rafaelle M. Bittencourt Franceschi  
Rodrigo Bittencourt Franceschi  
Sinval Z. Lobato Machado  
Regina Coeli Machado

Selo de autenticidade fixado na ultima folha desse documento

4330  
69

**IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.**

CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62

**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2

espécie, e girará sob a denominação social de **IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.**, tendo sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua General Carneiro nº 1411 - 1º Andar

**Parágrafo Primeiro:** É facultado à sociedade abrir e fechar filiais e escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da administração, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade tem as seguintes filiais:

- a) Filial com endereço na Rua João Lunardelli nº 162/A, em Curitiba, Paraná, NIRE/PR sob o nº 41900368725;
- b) Filial com endereço na Rua General Carneiro, 1411, em Curitiba, Paraná, NIRE/PR sob o nº 41900124168;
- c) Filial com endereço na Rua Brasílio Itiberê, 120, em Curitiba, Paraná, NIRE/PR sob o nº 41900368717;
- d) Filial com endereço na BR 116, km 10 - CEASA - Box 165/166 e 173/174, em Curitiba, Paraná, NIRE/PR sob o nº 41900124176;
- e) Depósito Fechado no Entreponto Terminal de São Paulo - CEAGESP - Pavilhão AMI, Box 48 - Vila Leopoldina, em São Paulo, Estado de São Paulo, NIRE/SP sob o nº 35210642482
- f) Filial com endereço na Rua General Carneiro, 1478, em Curitiba, Paraná, NIRE/PR sob o nº 41900368733;
- g) Filial com endereço na Av. Gastão Vidigal, 1946, CEAGESP, Pavilhão HFK, Box 171 e 172, Vila Leopoldina, em São Paulo, Estado de São Paulo, NIRE/SP 53.380/96-4;
- h) Filial com endereço na Rua General Carneiro, 1393, Jardim Botânico, em Curitiba, Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objetivo mercantil a indústria, comércio atacadista e varejista, produção, importação e exportação de gêneros alimentícios, frutas, instalações de produção de frio e investir em capitais em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades se iniciaram em 1º/11/1986

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA BR 116, KM 111 - (41)3348-1950		AUTENTICAÇÃO Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.	Selo de autenticidade fixado na última folha deste documento
Curitiba (PR)		21 JUN. 2011	
		Regina Coeli Machado	
		Sinval Z. Lobato Machado	
		Rodrigo Bittencourt Franceschi	

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA BR 116, KM 111 - (41)3348-1950	AUTENTICAÇÃO Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.	Selo de autenticidade fixado na última folha deste documento
Curitiba (PR)	18 FEV. 2011	
		Rafaela M. Bittencourt Franceschi
		Rodrigo Bittencourt Franceschi
		Sinval Z. Lobato Machado
		Regina Coeli Machado

4112  
01

**IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.**

3

CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62

**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 814.000,00, divididos em 814.000 (oitocentas e quatorze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR - R\$
Faissal Raad	407.000	407.000,00
Seme Raad	407.000	407.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>814.000</b>	<b>814.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo Único:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 C/C o artigo 997, VIII, do Código Civil - Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas representativas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o unânime e expresso consentimento dos demais sócios, cabendo a estes, direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem. O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita com inobservância desta regra.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Qualquer dos sócios que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar por escrito a oferta de venda de suas quotas aos sócios remanescentes, explicitando o preço e condições de pagamento. Cada sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento da comunicação, para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas do sócio alienante.

**CLÁUSULA OITAVA** - As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração do contrato social, tais como, exemplificativamente, modificação do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão ou cisão, dissolução, liquidação ou extinção da sociedade, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

**CLÁUSULA NONA** - A sociedade será administrada por um ou mais sócios ou por terceiro não sócio, designado o cargo de Administrador, ficando desde logo investido na função de administrador o sócio **FAISSAL ASSAD RAAD**, já qualificado, conforme termo de transação da 1ª vara cível autos 65.234.

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL  
SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA  
BR 116, KM 111 - (41)3348-1950  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta fotocópia por conferir com  
o documento exibido. Dou fé.  
Curitiba (PR) 21 JUN. 2011  
\_\_\_\_\_  
Regina Coeli Machado  
Sinalval Z. Lobato Machado  
Rodrigo Bittencourt Franceschi

Selo da autenticidade fixado  
na última folha deste documento

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL  
SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA  
BR 116 KM 111 (41)3348-1950  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta fotocópia por conferir com  
o documento exibido. Dou fé.  
Curitiba (PR) 18 FPV 2011  
\_\_\_\_\_  
Rafaelle M. Bittencourt Franceschi  
Rodrigo Bittencourt Franceschi  
Sinalval Z. Lobato Machado  
Regina Coeli Machado

Selo de autenticidade fixado na última  
folha deste documento

4113  
61

**IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.**

CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62

**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - O Administrador exercerá as suas funções independentemente da prestação de caução e poderá praticar todos os atos referentes ao objeto social e administração da sociedade, inclusive fazer uso da firma ou denominação social e exercer a representar ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade perante terceiros.

**Parágrafo Segundo** - É vedado ao Administrador, sócios e aos procuradores da sociedade o uso da denominação social em negócios estranhos ao seu objeto social, ou por sua natureza gratuitos, especialmente, a prestação de fianças, avais, endossos, saques de favor ou abonos, exceto se quaisquer dos atos anteriores seja deliberado por sócios que representem a maioria do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Administrador poderá receber, mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for convencionada, respeitada a legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios quotistas ou em documento escrito firmado por votos de sócios que representem a maioria do capital social ou quorum exigido pela legislação em vigor à época da deliberação para específicas matérias.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios e por qualquer meio escrito, inclusive fax ou meio eletrônico, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme o § 6º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/2002, e dispensada a convocação se houver a presença da totalidade dos sócios. Serão lavradas atas das reuniões, em livro próprio, que serão assinadas por todos os sócios quotistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** Fica dispensada a reunião de sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei 10.406/2002 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito sobre a matéria em pauta.

**Parágrafo Quarto:** Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para tal fim.

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL SERVIÇO DITRITAL DE TATUQUARA BR 116, KM 111 - (41)3348-1950	
AUTENTICAÇÃO	
Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.	
Curitiba (PR)	21 JUN. 2011
Regina Coeli Machado	
Sinval Z. Lobato Machado	
Rodrigo Bittencourt Franceschi	

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL SERVIÇO DITRITAL DE TATUQUARA BR 116 KM 111 - (41)3348-1950	
AUTENTICAÇÃO	
Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.	
Curitiba (PR)	18 FEV. 2011
Rafaela M. Bittencourt Franceschi	
Rodrigo Bittencourt Franceschi	
Sinval Z. Lobato Machado	
Regina Coeli Machado	

4/14  
09

**IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.**

CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62

**25<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A transformação do tipo jurídico dependerá de deliberação de sócios que representem a maioria simples do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica expressamente permitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No final do exercício social será levantado o Balanço Patrimonial, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os lucros ou prejuízos apurados, anualmente, terão a destinação que for deliberada pelos Sócios, na forma deste Contrato Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O falecimento, a interdição, afastamento, falência ou liquidação de qualquer sócio não implicará em dissolução da Sociedade, devendo ser apurados os haveres do sócio conforme Balanço Especial, a ser levantado em, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Nas hipóteses de resolução da sociedade em relação ao sócio, exclusão, dissidência, retirada, recesso, falecimento, interdição, insolvência, ou qualquer outra forma de afastamento do sócio, os haveres deste serão apurados na forma prevista na cláusula anterior e serão pagos, a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento ao ano) vencendo-se a primeira parcela 150 (cento e cinqüenta) dias após o levantamento do Balanço Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para todos os efeitos deste Contrato Social, o Balanço Especial, na apuração do Patrimônio Líquido, levará em consideração os bens ativos e os valores passivos da Sociedade, pelo seu valor real efetivo como se vendidos ou liquidados à vista, na data do levantamento, independentemente do valor contábil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os sócios e administradores, já devidamente qualificados, declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja em virtude

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL  
SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA  
BR 116, KM 111 - (41)3348-1950  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta fotocópia por conferir com  
o documento exibido. Dou fé.  
Curitiba (PR) 21 JUN. 2011

Regina Coeli Machado  
Sinval Z. Lobato Machado  
Rodrigo Bittencourt Franceschi

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL  
SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA  
BR 116 KM 111 (41)3348-1950  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta fotocópia por conferir  
com o documento exibido. Dou fé.  
Curitiba (PR) 18 FEV. 2011

Rafaelle M. Bittencourt Franceschi  
Rodrigo Bittencourt Franceschi  
Sinval Z. Lobato Machado  
Regina Coeli Machado

Selo de autenticidade e validade da cópia  
folha desse documento

6 W115 G

**IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.**  
CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62  
**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

de condenação criminal, notadamente nas hipóteses previstas no artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

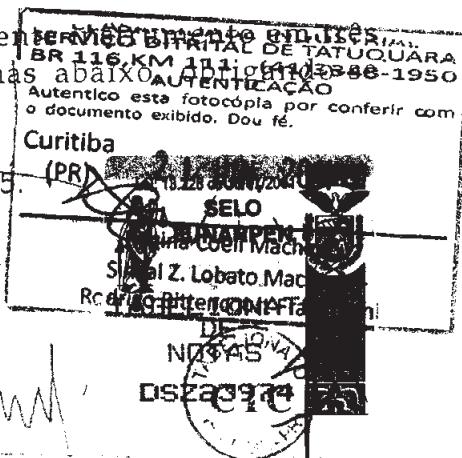
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos dispositivos e preceitos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76, e demais leis e dispositivos vigentes e aplicáveis à época de suas verificações e/ou ocorrências.

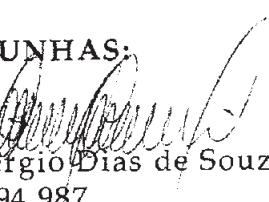
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - As partes se obrigam por si e/ou seus sucessores, ficando eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, Autenticação Autêntico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.

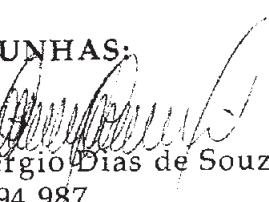
Curitiba, 14 de março de 2005.

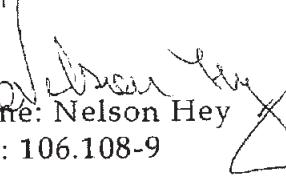
  
**FAISSAL ASSAD RAAD**



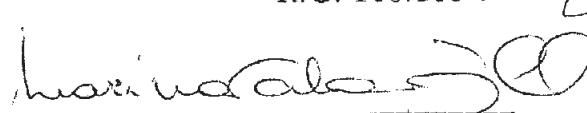
  
**SEME RAAD**

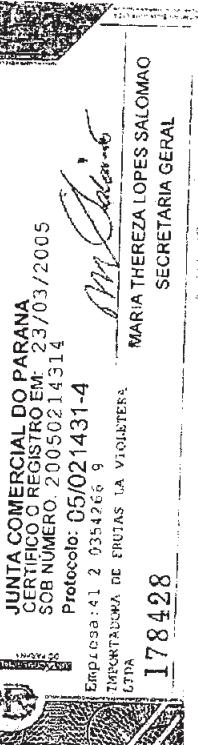
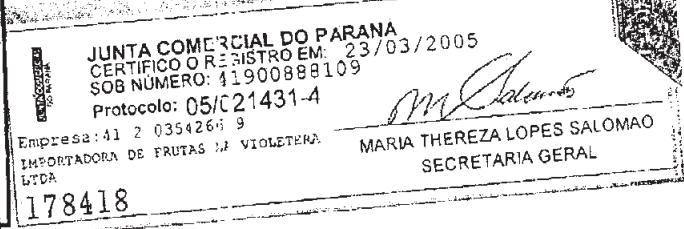
**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Sérgio Dias de Souza  
R.G.: 2.194.987

  
Nome: Nelson Hey  
R.G: 106.108-9

Visto do advogado:

  
Marina Talamini Zilli - OAB/PR 24.507



4316  
Gr

**DOCS. 03 A 06**



**Importadora de Frutas  
LA VIOLETERA Ltda.**

Rua João Lunardelli, 162-A - CIC

Fone: (41) 348-1200 / Fax: (41) 348-1310

CEP 81450-120 - Curitiba - Paraná

CNPJ 79.638.524/0018-00  
Inscr. Estadual 101.94520-06

DATA DA EMISSÃO: 24 / março / 2009

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Valor R\$	Número	Valor R\$	Nº de Ordem		
1.860,00	531370	1.860,00	531370	5/5/09	

DESCONTO DE ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Nome do Sacado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 Tel.

Município: NOVA IGUAÇU Estado: RJ CEP: 26030-010

Praça de Pagamento: A MESMA

Inscr. no CNPJ CPF nº 30.759.534/0001-67 Inscr. Estadual/R.G. nº 80335067

VALOR POR EXtenso ( Hum mil oitocentos e sessenta reais )

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) à Importadora de Frutas LA VIOLETERA Ltda., na praça e vencimentos acima indicados.

EM \_\_\_\_\_  
DATA DO ACEITE

ASSINATURA SACADO

4/18  
09

<b>IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.</b> RUA GOUDER PINTO DUMITRO 55 CURITIBA - PARANÁ Fone: (841) 32278200 Fax: (841) 33481318 Cep: 81468140		NOTA FISCAL FATURA 162300 12667701 Nº	
Desde 1928 O melhor do mundo em sua mesa			
NATUREZA DA OPERAÇÃO PESOA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		OPCP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA		6181	79.638.524/0018-00 1019452006
INSCRIÇÃO R. OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 394		CNPJ/CPF 30.759.634/0001-67	
MUNICÍPIO NOVA IGUACU		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA POSSE	
PAGAMENTO VENCIMENTO		FONE (21) 26473315	FAX RJ UF INSCRIÇÃO ESTADUAL 89335167
05/06/2009	VALOR 1.860,00	VENCIMENTO	VALOR
VALOR POR EXTENSO	UN MIL E OITOCENTOS E RESENTE MESES		
PRÉIA DE PAGAMENTO R. OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 394 - ALTO DA POSSE - NOVA IGUACU - RJ			



BASE ICMS ALIQ. VALOR ICMS  
1.860,00 12,00 223,20

VALOR DO PRETO:	VALOR DO BISCUITO:	VALOR DO BISCOITO	VALOR TOTAL DO PT:	VALOR TOTAL DA NOTA:
1.860,00	223,20	,00	,00	1.860,00

RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	PREÇO POR UNIDADE 1 - UNIDADE 2 - DZENETARIO	UN	92.598.653/0004-36
ALEXANDRE ZAMINETTA 100	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHOS	UF PR	9928428180
QUANTIDADE 50,00	UNIDADE VOLUNES	NÚMERO	PREÇO BRUTO 560,000
			PREÇO LIQUIDO 216,000

INFORMAÇÕES COMERCIAIS PEI: 70474 VEND: 584 CARDA: 133223 DPT: "NAO RECEBENDO COBRANCA" IMPORTANTE: AMORTAR NO TCMS RECOLHIDO POR SUA PARTIDA	PERMISSÃO AO PRECO 411-3227-8267 RECBUS 45490/00	PERMISSÃO AO PRECO	NR. DE CONTROLE DO FORNELJO 813826
---	--	--------------------	---------------------------------------

DATA DO RECEBIMENTO 813826	EMBRIEGAÇÃO E AUTOMATIZAÇÃO DO RECEBIMENTO	CEASA - CIDADE INDUSTRIAL ESTADO: SANTA CATARINA	NOTA FISCAL FATURA NR. 541378 SÉRIE 2
-------------------------------	--	---	---



CARTEIRA DE CRÉDITO: NÚMERO: 00000000000000000000000000000000 - NOME: NOME  
Nº DOCUMENTO: 00000000000000000000000000000000 - NOME: NOME  
Nº DOCUMENTO: 00000000000000000000000000000000 - NOME: NOME

**3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ**

RUA HUMBERTO GENTIL BARONE, 245 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - CEP 26255-020 - TEL.: (21) 2667-8133 - 2767-7198

CÓD.: 2023033

C.N.P.J.: 30.651.640/0001-22

DIVALICE REZENDE SOARES DA SILVA  
TABELIÃ - MAT. 06/1887.

JOSÉ DA PAZ GONÇALVES  
SUBST. MAT. 06/3318

PROTOCOLO N.

1826

DATA DE DISTRIBUIÇÃO

30/05/2009

**TERMO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DO - 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCrito, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO.

Nº DO BANCO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE:	TIPO DE DOCUMENTO
000004045914359	30/06/2009	Pagamento	DUPLOC VENDA MERC POR INDIC
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
0063137001		05/05/2009	1.860,00

VALOR POR EXtenso

UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS

POR TADOR:	001 - BANCO DO BRASIL SA
ENDERECO:	
TOMADOR E/OU SACADOR	FAVORECIDO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO TIPO	Nº DO DOCUMENTO
SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - NOVA IGUACU-RJ		30.759.534/0001-67

BANCO SACADO:  
ENDOSSANTE(S)

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(ES) PARA PAGÁ-LO OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ, NÃO TENDO Sido INTIMADO O MESMO RESPONDIDO.

AVERBAÇÕES:

RNO43668



O REFERIDO É VERDADE

Jacyra de Oliveira  
Sub-Oficial - Mat. n.º 000004045914359

NOVA IGUAÇU  
OFICIAL

3 DE Julho

DE 2009

EMOLUMENTOS	LEIS 489/81 E 590/82	LEIS 3217/99	TOTAL DO DEPÓSITO
R\$ 77,19	R\$ 8,72	R\$ 15,43	R\$ 109,04
INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO	COOBRGADO	OUTROS
		R\$ 0	R\$ 7,70

Tabelas VII - F e X dos Decretos Lei 23/75 e 274/75; Tabela V da Lei 1010/86 e leis 489/81, 590/82, 3217/99 e 2023/92.  
Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Boleto gerado automaticamente pelo processo de transferência eletrônica de dados

Sistema de controle de protestos desenvolvido por 3S Consultoria Ltda

**Apontamento em:** 30/06/2009

**Hora:** 1153

**Protocolo:** 18269

**Portador:** 001 - BANCO DO BRASIL SA

**PROTESTADO** Praça Pagto: NOVA IGUACU

4/120  
9

**Espécie:** DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

Pagamento

Indicação

**Endosso:** Mandatário

**Descrição:** PAGAMENTO E POR INDICAÇÃO A DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

**Titulo:** 0053137001

**Valor:**

1.800,00

**Venceto:** 05/05/2009

**Sacado:** SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

**CNPJ/CPF:** 30.759.534/0001-67

**Endereço:** R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304

**Cidade:** NOVA IGUACU

**UF:** RJ

**Cep:** 26030010

**Cedente:** IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.

**Ag/Código Cedente:** 001693009100000

**Sacador:** IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.

**Número banco:** 000004045914359

**Registro:** 30/06/2009

**Possue coobrigados:** NÃO

**Custas:** 109,04

Boleto gerado automaticamente pelo processo de transferência eletrônica de dados

Sistema de controle de protestos desenvolvido por 3S Consultoria Ltda

*3º Serviço Notarial Registral N. Iguaçu*

3. via



**CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

SÉRIE ÚNICA

**Nº 101643**

**CTRC Nº:**

**30244**

**NAT. DA PREST.**

**CCD:**

**DATA:**

**DE:**

**DE:**

**2ª VIA - COMPROV. ENTREGA**

**U.F.:**

**UF:**

**INSCR. EST.:**

**CEP:**

**MUNICÍPIO:**

**CNPJ:**

**DESTINATÁRIO:**

**REDESPACHO FRETE:**

**PAGO**

**A PAGAR**

**EMPRESA:**

**ENDERECO:**

**MUNICÍPIO:**

**CNPJ/CPF:**

**REDESPACHO FRETE:**

**PAGO**

**EMPRESA:**

**ENDERECO:**

4122  
07

**DOCS. 07 A 10**



**Importadora de Frutas  
LA VIOLETERA Ltda.**

Rua João Lunardelli, 162-A - CIC

Fone: (41) 348-1200 / Fax: (41) 348-1310

CEP 81450-120 - Curitiba - Paraná

CNPJ 79.638.524/0018-00

Inscr. Estadual 101.94520-06

DATA DA EMISSÃO: 30 / março / 2009

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Valor R\$	Número	Valor R\$	Nº de Orden		
1.860,00	532103	1.860,00	532103	11/5/09	

DESCONTO DE ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Nome do Sacado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 Tel.

Município: NOVA IGUAÇU Estado: RJ CEP: 26030-010

Praça de Pagamento: A MESMA

Inscr. no CNPJ CPF nº 30.759.534/0001-67 Inscr. Estadual/R.G. nº 80335067

VALOR POR EXtenso (Hum mil oitocentos e sessenta reais)

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) à Importadora de Frutas LA VIOLETERA Ltda., na praça e vencimentos acima indicados.

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /  
DATA DO ACEITE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA SACADO

EMITENTE

**LaVioleta**Desde 1928  
é melhor da mundo em sua mesa

**IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTOA.**  
 RUA GOUBER PINTO DIONÍSIO 55  
 CURITIBA  
 Fone: (041) 32278200 Fax: (041) 33481310 Cep: R1460140

NOTA FISCAL FATURA

Nº

 SAÍDA  ENTRADA

SÉRIE 2

2ª VIA

ARQUIVO FISCAL

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

18/04/2010

DATA DA EMISSÃO

30/03/2009

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

30/03/2009

HORA DA SAÍDA

10:00:00

CNPJ

79.638.524/0019-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1019452006

CNPJ/CPF

30.759.534/0001-67

CEP

26030010

BAIRRO / DISTRITO

ALTO DA POSSE

UF

RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

80335067

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCRI. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO
VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO	6101	

NOME/RAZÃO SOCIAL

SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

ENDERECO

R. OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304

MUNICÍPIO

NOVA IGUACU

FATURA

VENCTIMENTO:

11/05/2009

CÓDIGO FISCAL

CÓDIGO FISCA

CÓDIGO FISCA&lt;/

**3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ**

RUA HUMBERTO GENTIL BARONE, 245 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - CEP. 26255-020 - TEL.: (21) 2667-8133 - 2767-7198

CÓD.: 2023033

C.N.P.J.: 30.651.640/0001-22

DIVALICE REZENDE SOARES DA SILVA

TABELIÃ - MAT. 06/1887

JOSÉ DA PAZ GONÇALVES

SUBST. MAT.: 06/3318

PROTOCOLO Nº

**18697**

DATA DE DISTRIBUIÇÃO

03/07/2009

**TERMO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DO - 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTOCOLO DO DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCrito, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO.

Nº DO BANCO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
YK0000001181432	03/07/2009	Pagamento	DUPLOC VENDA MERC POR INDIC	
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0053210301		11/05/2009	1.860,00	1.860,00

VALOR POR EXTErSO

UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS

PORTADOR:  
ENDERECO:

TOMADOR  
E/OU  
SACADOR / FAVORECIDO IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLE

DEVEDOR(ES)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
TIPO Nº DO DOCUMENTO

SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA  
R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - NOVA IGUAÇU-RJ

30.759.534/0001-67

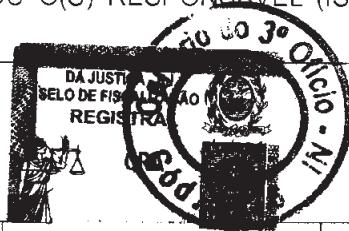
BANCO SACADO:  
ENDOSANTE(S)

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL (IS) PARA PAGÁ-LO OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ, NÃO TENDO MESMO RESPONDIDO.

AVERBAÇÕES:

RNO43910



NOVA IGUAÇU

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ

8 DE Julho

Jacira de Oliveira Costa  
Sob. Oficial - Mat. n° 06/1887

EMOLUMENTOS

R\$ 77,19

RNO43910

LEIS 489/81 E 590/82

LEIS 3217/99

TOTAL DO DEPÓSITO

R\$ 8,72

R\$ 15,43

R\$ 109,04

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

COOBRGADO

LEIS 2023/92

OUTROS

R\$ 0

R\$ 7,70

Tabelas VII - F e X dos Decretos Lei 23/75 e 274/75; Tabela V da Lei 1010/86 e leis 489/81, 590/82, 3217/99 e 2023/92.  
Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Bolão gerado automaticamente pelo processo de transferência eletrônica de dados

Sistema de controle de protestos desenvolvido por 3S Consultoria Ltda

Apontamento em: 03/07/2009

Hora: 1040

Protocolo: 18697

Portador: 033 - BANCO SANTANDER S.A.

Praça Pagto: NOVA IGUACU

Espécie: DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

*PROTESTADO*

Pagamento

Indicação

Endosso: Mandatário

4126  
Or

Descrição: PAGAMENTO E POR INDICAÇÃO A DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

Titulo: 0053210301

Valor:

1.860,00

Venceto: 11/05/2009

Sacado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Endereço: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304

Cidade: NOVA IGUACU

UF: RJ

Cep: 26030010

Cedente: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA

Ag/Código Cedente: YK2189000160334

Sacador: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLE

Número banco: YK0000001181432

Registro: 03/07/2009

Possue coobrigados: NÃO

Custas: 109,04

Boleto gerado automaticamente pelo processo de transferência eletrônica de dados

Sistema de controle de protestos desenvolvido por 3S Consultoria Ltda

3. via

*3º Serviço Notarial Registral N. Iguaçu*

412f  
G

4528  
G

**DOCS. 11 A 14**



**Importadora de Frutas  
LA VIOLETERA Ltda.**

Rua João Lunardelli, 162-A - CIC

Fone: (41) 348-1200 / Fax: (41) 348-1310

CEP 81450-120 - Curitiba - Paraná

CNPJ 79.638.524/0018-00  
Inscr. Estadual 101.94520-06

H/29  
G

DATA DA EMISSÃO: 15 / abril / 2009

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Valor R\$	Número	Valor R\$	Nº de Ordem		
2.990,75	534385	2.990,75	534385	27/5/09	
DESCONTO DE		ATÉ:			
CONDIÇÕES ESPECIAIS					
Nome do Sacado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA					
Endereço: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304			Tel.		
Município: NOVA IGUAÇU	Estado: RJ	CEP: 26030-010			
Praça de Pagamento:	A MESMA				
Inscr. no CNPJ CPF nº 30.759.534/0001-67	Inscr. Estadual/R.G. nº 80335067				
VALOR POR EXtenso	( Dois mil, novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos )				

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) à Importadora de Frutas LA VIOLETERA Ltda., na praça e vencimentos acima indicados.

EM \_\_\_\_\_  
DATA DO ACEITE

ASSINATURA SACADO

4130  
G

		IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.		NOTA FISCAL FATURA	
		RUA SANTOS PINTO 0161510-55 CURITIBA Fone: (41) 32279268 Fax: (41) 23481318 Cep: 81460140		PARANÁ	
Sábado 19/28 O melhor da mundo em sua mesa				<input checked="" type="checkbox"/> SAÍDA	<input type="checkbox"/> ENTRADA
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CPF/CNPJ	SÁIDA DO MUNICÍPIO/ESTADO/PAÍS	CNPJ	
VEDADA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		6101		79.638.524/0018-80	
MOMENTO DO SOCIAL				INSCRIÇÃO ESTADUAL	
SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA				1819452806	
ENDERECO				CNPJ/CPF	
R. OLIVEIRO RODRIGUES ALVES 304				38.759.534/0001-67	
MUNICÍPIO		PONTE	SÁIDA/DEPARTAMENTO	CEP	
NOVA TIBACU		(421) 26473915	ALTO DA POSSE	26938010	
VALOR		VALOR	VALOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
27/05/2009		2.990,75		84335867	
VALOR POR EXTERNO		DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS			
PRÉIA DE PAGAMENTO: R. OLIVETERO RODRIGUES ALVES 304 - ALTO DA POSSE - NOVA TIBACU - PR					

12508 AZEITONA VERDE C/ CARBONO LA VIOLETERA POTE 12/360	2006.70.00.000	CFA	20,0	37,20	764,00	12,38		
171 AZEITONA LA VIOLETERA 24/96g	2006.70.00.000	CFA	5,0	79,79	390,95	12,38		
10097 AZEITONA VERDE LA VIOLETERA REFIL SACHE 30/200	2006.70.00.000	CFA	4	62,98	1.259,60	12,38		
10034 AZEITONA VERDE LA VIOLETERA REFIL SACHE 30/200	2006.70.00.000	CFA	4	29,41	588,20	12,38		

# LaVioleta®

Desde 1928

O melhor da mundo em sua mesa

BASE FONTE: 0,00  
VALOR ED.: 2.990,75  
VALOR ED.: 12,38  
VALOR ED.: 356,00

VALOR DO FRET	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ADICIONAIS	VALOR TOTAL DO PT	VALOR TOTAL DA NOTA
2.990,75	,00		,00	2.990,75

RECRIE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	PROVISÓRIO	PROVISÓRIO	VALOR DA NOTA
1 ALEXANDRE ZANCHETTA 100		1	10.990,00/1/0004-38
QUANTIDADE: 65,00 VOLUMES	MARCA:	UP:	INSCRIÇÃO OFICIAL
		PR:	9920428100

RECRIE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	PROVISÓRIO	PROVISÓRIO	VALOR DA NOTA
1 ALEXANDRE ZANCHETTA 100		1	10.990,00/1/0004-38
QUANTIDADE: 65,00 VOLUMES	MARCA:	UP:	INSCRIÇÃO OFICIAL

RECRIE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	PROVISÓRIO	PROVISÓRIO	VALOR DA NOTA
1 ALEXANDRE ZANCHETTA 100		1	10.990,00/1/0004-38
QUANTIDADE: 65,00 VOLUMES	MARCA:	UP:	INSCRIÇÃO OFICIAL

RECRIE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	PROVISÓRIO	PROVISÓRIO	VALOR DA NOTA
1 ALEXANDRE ZANCHETTA 100		1	10.990,00/1/0004-38
QUANTIDADE: 65,00 VOLUMES	MARCA:	UP:	INSCRIÇÃO OFICIAL

RECRIE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	PROVISÓRIO	PROVISÓRIO	VALOR DA NOTA
1 ALEXANDRE ZANCHETTA 100		1	10.990,00/1/0004-38
QUANTIDADE: 65,00 VOLUMES	MARCA:	UP:	INSCRIÇÃO OFICIAL

RECRIE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	PROVISÓRIO	PROVISÓRIO	VALOR DA NOTA
1 ALEXANDRE ZANCHETTA 100		1	10.990,00/1/0004-38
QUANTIDADE: 65,00 VOLUMES	MARCA:	UP:	INSCRIÇÃO OFICIAL

RECRIE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	PROVISÓRIO	PROVISÓRIO	VALOR DA NOTA
1 ALEXANDRE ZANCHETTA 100		1	10.990,00/1/0004-38
QUANTIDADE: 65,00 VOLUMES	MARCA:	UP:	INSCRIÇÃO OFICIAL

RECRIE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	PROVISÓRIO	PROVISÓRIO	VALOR DA NOTA
1 ALEXANDRE ZANCHETTA 100		1	10.990,00/1/0004-38
QUANTIDADE: 65,00 VOLUMES	MARCA:	UP:	INSCRIÇÃO OFICIAL

RECRIE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	PROVISÓRIO	PROVISÓRIO	VALOR DA NOTA
1 ALEXANDRE ZANCHETTA 100		1	10.990,00/1/0004-38
QUANTIDADE: 65,00 VOLUMES	MARCA:	UP:	INSCRIÇÃO OFICIAL

RECRIE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	PROVISÓRIO	PROVISÓRIO	VALOR DA NOTA
1 ALEXANDRE ZANCHETTA 100		1	10.990,00/1/0004-38
QUANTIDADE: 65,00 VOLUMES	MARCA:	UP:	INSCRIÇÃO OFICIAL

RECRIE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	PROVISÓRIO	PROVISÓRIO	VALOR DA NOTA
1 ALEXANDRE ZANCHETTA 100		1	10.990,00/1/0004-38
QUANTIDADE: 65,00 VOLUMES	MARCA:	UP:	INSCRIÇÃO OFICIAL

## 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ

RUA HUMBERTO GENTIL BARONE, 245 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - CEP. 26255-020 - TEL.: (21) 2667-8133 - 2767-7198

CÓD.: 2023033

C.N.P.J.: 30.651.640/0001-22

DIVALICE REZENDE SOARES DA SILVA  
TABELIÃ - MAT. 06/1887JOSÉ DA PAZ GONÇALVES  
SUBST. MAT. 06/3318

PROTOCOLO N°

18273

DATA DE DISTRIBUIÇÃO

30/06/2009

**TERMO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DO - 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCrito, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SEU

Nº DO BANCO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
000004052673488	30/06/2009	Pagamento	DUPLO VENDA MERC POR INDIC	
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0053438501		27/05/2009	2.990,75	2.990,75

VALOR POR EXtenso

DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

PORTADOR: ENDERECO:	001 - BANCO DO BRASIL SA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
		TIPO	Nº DO DOCUMENTO
TOMADOR E/OU SACADOR	FAVORECIDO		
	IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.		
DEVEDOR (ES)	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - NOVA IGUACU-RJ		30.759.534/0001-67

BANCO SACAO:  
ENDOSSANTE(S)

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(ES) PARA PAGÁ-LO OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ, NÃO TE  
MESMO RESPONDIDO.

AVERBAÇÕES:

RNO43670



O REFERIDO É VERDADE

Jacry de Oliveira  
Sub-Oficial - Mat. n° 06NOVA IGUAÇU  
OFICIAL

3 DE Julho

DE 2009

EMOLUMENTOS	RN043670	LEIS 489/81 E 590/82	LEIS 3217/99	TOTAL DO DEPÓSITO
R\$ 77,19		R\$ 8,72	R\$ 15,43	R\$ 109,04
INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO	COOBRGADO	LEIS 2023/92	OUTROS
		R\$ 0		R\$ 7,70

Tabelas VII - F e X dos Decretos Lei 23/75 e 274/75; Tabela V da Lei 1010/86 e leis 489/81 , 590/82 , 3217/99 e 2023/92.  
Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Boleto gerado automaticamente pelo processo de transferência eletrônica de dados

Sistema de controle de protesto e de envolvimento por 3S Consultoria Ltda

*Guarulhos*

em: 30/06/2009 Hora: 1153

Protocolo: 18273

Portador: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Praça Pagto: NOVA IGUACU

Espécie: DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

## PROTESTADO

Pagamento

Indicação

Endosso: Mandatário

Descrição: PAGAMENTO E POR INDICAÇÃO A DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

Título: 0053438501

Valor:

2.990,75

Veneto: 27/05/2009

Sacado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Endereço: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304

Cidade: NOVA IGUACU

UF: RJ

Cep: 26030010

Cedente: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.

Ag/Código Cedente: 001693009100000

Sacador: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.

Número banco: 000004052673488

Registro: 30/06/2009

Possue coobrigados: NÃO

Custas: 109,04

Boleto gerado automaticamente pelo processo de transferência eletrônica de dados

Sistema de controle de protestos desenvolvido por 3S Consultoria Ltda

3. via

*3º Serviço Notarial Registral N. Iguaçu*





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

**PROCESSO: 0221500-81.2009.5.01.0225 – RTOrd**

**Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça**

**Recebido em, / / /**

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0382/2011**

**Autor:**

Manoel Andrade

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Local da Diligência:**

Rua: Dr. Mário Guimarães, no.968, Centro NOVA IGUACU 26255-230 RJ.

O Juiz do Trabalho Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE o Escrivão do Cartório responsável pelo Cartório da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, para que, nos autos do Processo no. 0011290-44.2010.8.19.0038, proceda a penhora de créditos, reservando-o, comunicando ao Juízo da 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu quando da sua efetivação, conforme anexo **Carta de Vênia**.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpre-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUACU, 25 de Agosto de 2011.

**Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho**

1435  
6

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

**PROCESSO: 0221500-81.2009.5.01.0225 – RTOrd**

**Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça**

**Recebido em, \_\_\_\_\_**

**CARTA DE VÊNIA – Nº 0379/2011 MN**

**Autor:**

Manoel Andrade

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

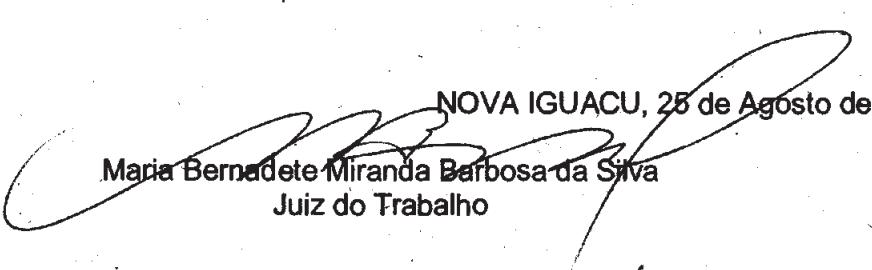
**Local da Diligência:**

Rua: Dr. Mario Guimaraes, no.736 , Centro NOVA IGUACU 26255-230 RJ.

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 10 de novembro de agosto de 2009, cujo processo tornou o no. 5ª VT/NI-RT-0221500-81.2009.5.01.0225, movida por **MANOEL ANDRADE**, autor, credor, inscrito no **CPF no.873.188.147-53, Identidade no.06118752-2(IFP/RJ), CTPS no.25042/Série 008/RJ.**, residente a Rua Oliveira, no.213-Casa 01-Miguel Couto/Nova Iguaçu/RJ.; CEP:26060-670, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, no.14-305-Centro-Nova Iguaçu/RJ.; CEP:26.210-130, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, CNPJ no.30.759.534/0007-67, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço **VÊNIA** a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor supramencionado no **ROSTO dos autos do Processo em RECUPERACAO JUDICIAL no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038-Administrador Judicial Sr. GUSTAVO BANHO LICKS, endereço Av. Rio Branco, no.143-3o Andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP:20.040-005**, em curso nessa MM. Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: crédito líquido devido ao Reclamante R\$8.477,96(oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 693.775,14 IDTRs, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$226,11(duzentos e vinte e seis reais e onze centavos), equivalentes a 18.503,21 IDTRs, bem como a cota previdenciária no valor de R\$383,80(trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).  
Anexo c/calculos de fls.112/119.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, eu,  
Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio,  
Diretora de Secretaria Subscrevo a presente.

NOVA IGUACU, 25 de Agosto de 2011.

  
**Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho**

436  
69

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 RJ  
Tel: 00

**PROCESSO: 0221500-81.2009.5.01.0225 – RTOrd**

**Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça**

**Recebido em, / / /**

**CARTA DE VÊNIA – Nº 0379/2011 MN**

**Autor:**

Manoel Andrade

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Local da Diligência:**

Rua: Dr.Mario Guimaraes, no.736 , Centro NOVA IGUACU 26255-230 RJ.

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 10 de novembro de agosto de 2009, cujo processo tomou o no. 5<sup>a</sup> VT/NL-RT-0221500-81.2009.5.01.0225, movida por **MANOEL ANDRADE**, autor, credor, inscrito no **CPF no.873.188.147-53, Identidade no.06118752-2(IFP/RJ), CTPS no.25042/Série 008/RJ.**, residente a Rua Oliveira, no.213-Casa 01-Miguel Ceuto/Nova Iguaçu/RJ.;CEP:26060-670, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, no.14-305-Centro-Nova Iguaçu/RJ.; CEP:26.210-130, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, CNPJ no.30.759.534/0007-67, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelênciā no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor supramencionado no ROSTO dos autos do Processo em RECUPERACAO JUDICIAL no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038-Administrador Judicial Sr. GUSTAVO BANHO LICKS, endereço Av. Rio Branco, no.143-3o Andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP:20.040-005, em curso nessa MM. Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: crédito líquido devido ao Reclamante R\$8.477,96(oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 693.775,14 IDTRs, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$226,11(duzentos e vinte seis reais e onze centavos), equivalentes a 18.503,21 IDTRs, bem como a cota previdenciária no valor de R\$383,80(trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).  
Anexo c/cálculos de fls.112/119.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscreve a presente.

NOVA IGUACU, 25 de Agosto de 2011.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho

W38  
9

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

**PROCESSO: 0221500-81.2009.5.01.0225 – RTOrd**

Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, \_\_\_\_\_

**CARTA DE VÊNIA – Nº 0379/2011 MN**

**Autor:**

Manoel Andrade

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Local da Diligência:**

Rua: Dr.Mario Guimaraes, no.736 , Centro NOVA IGUACU 26255-230 RJ.

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada nô dia10 de novembro de agosto de 2009, cujo processo tomou o no. 5<sup>a</sup> VT/NL-RT-0221500-81.2009.5.01.0225, movida por **MANOEL ANDRADE**, autor, credor, inscrito no **CPF no.873.188.147-53**, **Identidade no.06118752-2(IFP/RJ)**, **CTPS no.25042/Série 008/RJ.**, residente a Rua Oliveira, - no.213-Casa 01-Miguel Couto/Nova Iguaçu/RJ.;CEP:26060-670, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, no.14-305-Centro-Nova Iguaçu/RJ.; CEP:26.210-130, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, **CNPJ no.30.759.534/0007-67**, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor supramencionado no ROSTO dos autos do Processo em **RECUPERACAO JUDICIAL** no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038-Administrador Judicial Sr. GUSTAVO BANHO LICKS, endereço Av. Rio Branco, no.143-3o Andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP:20.040-005, em curso nessa MM. Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: crédito líquido devido ao Reclamante R\$8.477,96(oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 693.775,14 IDTRs, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$226,11(duzentos e vinte e seis reais e onze centavos), equivalentes a 18.503,21 IDTRs, bem como a cota previdenciária no valor de R\$383,80(trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).  
Anexo c/cálculos de fls.112/119.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscreve a presente.

NOVA IGUACU, 25 de Agosto de 2011.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Dom Walmar, 270 5o andar  
Centro NOVA IGUACU 26215-220 RJ  
Tel: 21 26679562

1138  
G

**RT 0221500-81.2009.5.01.0225**

**CONTADORIA**

Após verificados os cálculos apresentados pelo reclamante, foi observado que os mesmos não estão corretos nos seguintes itens:

- Não foi considerada a integração do adicional noturno nas verbas resilitórias conforme deferido no 2º parágrafo de fls. 22 da R. Sentença.
- Não foi observado que já houve expedição de alvará para levantamento do FGTS ( fls.27)

Por se tratar de cálculos simples, faço os autos conclusos à V. Exa. com os cálculos corrigidos e atualizados.

Esclareço que as verbas com incidência do INSS estão abaixo do valor mínimo estipulado pela Portaria 176/10 da Fazenda.

Crédito líquido do Rte	R\$ 8.477,96 ( 693.775,14 IDTR's)
Custas Art. 789-A, da CLT	R\$ 226,11 ( 18.503,21 IDTR's)
INSS	R\$ 383,80
<hr/>	
R\$ 9.087,87	

N. Iguaçu, 25.05.2011.

MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE  
Secretário Calculista

Juri alc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo  
MANOEL ANDRADE x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

**DIFERENÇA SALARIAL****ADICIONAL NOTURNO 20%****MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO****SALDO DE SALARIO****MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO****AVISO PREVIO****MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO****13º SALARIO****MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALARIO****FERIAS + 1/3****MULTA DE 40% SOBRE FGTS****MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA 40% SOBRE FGTS****INCIDÊNCIA DE FGTS****171,65****95,32****505,18****514,71****257,35****571,90****285,95****524,24****262,12****762,53****381,27****1.922,24****961,12****13,74****8.581,20****0,00****103,24****0,00****8.477,96****Bruto devido ao Reclamante****Depósito FGTS + Juros de Mora****INSS devido pelo Reclamante****IRRF do Reclamante****Líquido devido ao Reclamante (5)****103,24****258,10****125,70****487,04****Total Parcial****Custas de Conhecimento****Custas de Liquidação****Custas Pelo Reclamado (4)****Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)****226,11****0,00****226,11****10.478,29****1.965,21****0,00****INSS Segurado****INSS Empresa****INSS Encargo****Total devido ao INSS**

Jur. Jalc - Resumo do Demonstrativo do Cá. 1º  
MANOEL ANDRADE x SUPERMERCADOS ALTO DA FOSSE

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 05/2011  
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 18,06 %

Emitido em 25/05/2011  
Valores atualizados até 31/05/2011

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

MANOEL ANDRADE X SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE  
Data Ajuizamento: 10/11/2009

Período do Calculo: 21/11/2000 27/10/2009

**DIFERENÇA SALARIAL**

**(( Base 1 / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtdé	Prop	Dobra	Diás	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/05/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	471,00	28,26	1,013782	28,65
1 a 30/06/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	471,00	28,26	1,013117	28,63
1 a 31/07/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	471,00	28,26	1,012053	28,60
1 a 31/08/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	471,00	28,26	1,011854	28,59
1 a 30/09/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	471,00	28,26	1,011854	28,59
1 a 27/10/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	471,00	28,26	1,011854	28,59
												171,65

**ADICIONAL NOTURNO 2008**

**Valor Informado**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtdé	Prop	Dobra	Diás	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	94,20	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	94,20	0,00	94,20	1,011854	95,32

**MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO**

**Valor Informado**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtdé	Prop	Dobra	Diás	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	0,00	499,26	1,011854	505,18

**SALDO DE SALARIO**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtdé	Prop	Dobra	Diás	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	565,20	1,00	1,00	1,00	(27/30)	Não	30/30	508,68	0,00	508,68	1,011854	514,71

Incide sobre INSS IRRF FGTS

Incide sobre INSS IRRF

Período de 01/10/2009 a 27/10/2009

Período de 21/11/2000 a 27/10/2009

Não há incidências

Período de 01/10/2009 a 27/10/2009

Incide sobre INSS IRRF

15/03/2011  
G

Período do Calculo: 21/11/2000 27/10/2009

JurisCalc - Quem conhece, usa.

Versão Pública (www.trt8.jus.br/juriscalc)

MANOEL ANDRADE & SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Data Ajuizamento: 10/11/2009

Processo 0221500-81.2009.5.01.0225  
Cálculo 0038.2011.0225

### JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

**FERIAS + 1/3**

<b>(( Base 1 / 12,00 ) x 1,33 ) x Quantidade</b>						
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtdé	Dobra	Dias
1 a 27/10/2009	565,20	12,00	1,33	12,00	Não	30/30
						753,60

**MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3**

<b>(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade</b>						
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtdé	Dobra	Dias
1 a 27/10/2009	753,60	1,00	0,50	1,00	Não	30/30
						376,80

**MULTA DE 40% SOBRE FGTS**

<b>Valor Informado</b>						
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtdé	Dobra	Dias
1 a 27/10/2009	1.899,72	1,00	1,00	1,00	Não	30/30
						1.899,72

**MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA 40% SOBRE FGTS**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtdé	Dobra	Dias
1 a 27/10/2009	949,86	1,00	1,00	1,00	Não	30/30

**Valor Informado**

Período Mensal

Base

Div

Mult

Qtdé

Dobra

Dias

Calcular

Pago

Diferença

Índice

Valor Corr.

1 a 27/10/2009

949,86

1,00

1,00

1,00

Não

30/30

949,86

0,00

0,00

949,86

1,011854

1,011854

949,86

961,12

961,12

11/03/2011  
949,86

**JurisCalc - Dem** trativo da Contribuição Social - Pa-  
las Deferidas

			Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Recolhida	Correção Monetária	Juros Trab %	INSS Segurado Atualizado	INSS Empresa Atualizada	INSS Terceiro Atualizado	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral	
Competênci	Verbas Remuneratória	do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas												
05/09	0,00		28,26	2,26	0,00	2,26 1,00000000	0,00	2,26	5,65	0,00	7,91	1,43	1,58	10,92	
06/09	0,00		28,26	2,26	0,00	2,26 1,00000000	0,00	2,26	5,65	0,00	7,91	1,37	1,58	10,86	
07/09	0,00		28,26	2,26	0,00	2,26 1,00000000	0,00	2,26	5,65	0,00	7,91	1,31	1,58	10,81	
08/09	0,00		28,26	2,26	0,00	2,26 1,00000000	0,00	2,26	5,65	0,00	7,91	1,26	1,58	10,75	
09/09	0,00		28,26	2,26	0,00	2,26 1,00000000	0,00	2,26	5,65	0,00	7,91	1,20	1,58	10,70	
10/09	0,00		631,14	50,49	0,00	2,26 1,00000000	0,00	2,26	5,65	0,00	7,91	176,72	25,73	35,34	237,79
13/09	0,00		518,10	41,45	0,00	41,45 1,00000000	0,00	41,45	103,62	0,00	145,07	21,12	29,01	195,21	
															<b>487,04</b>
															<b>72,27</b>
															<b>53,43</b>
															<b>361,34</b>
															<b>258,10</b>
															<b>0,00</b>
															<b>103,24</b>

JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte

MÁNOEL ANDRADE x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Em 31/05/2011

	Qtde de Meses	7,00
(A) Valor Tributável	2.068,45	
(B) Juros Proporcionais	0,00	
(C) Dependentes	0,00	
(D) Aposentado Maior 65	0,00	

	Qtde de Meses	7,00
(E) INSS Segurado		103,24
(F) Pensão		0,00
(G) Base de cálculo IRRF		1.965,21
(H) Alíquota		0,00 %
(I) Dedução		0,00
(J) IRRF Apurado		0,00
(K) Juros		0,00 %
(L) Multa		0,00 %
(M) Soma		0,00
total IRRF Apurado		0,00
Total IRRF Recolhido		0,00
Total IRRF A Recolher		0,00

Cálculos de acordo com as instruções normativas 1127/2011 e 1145/2011

05<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU.  
Processo nº. 0221500.81.2009.501.0225.

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo legal sem que o reclamado se manifestasse. Nesta data, faço os autos conclusos a Vossa Excelência.  
Em, 18.07.2011.

Leila Cristina Peluzio  
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial à ré, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, como determina o § 4º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101.2005.

Proceda-se a reserva de crédito do autor, perante a 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, nos autos da Recuperação Judicial nº 0011290.44.2010.8.19.0038, como facilita o § 3º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005.

Em, 18.07.2011.

**MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA**  
**Juíza do Trabalho**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



AN 46  
AN 49

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

04.205.00.81.2009.5.01.0225  
Proc. .... VT ..... nº ..... / .....

Aos ..... 61 dias do mês de ..... Setembro do ano de ..... 2011 .....  
....., na ..... Aracaju - Sergipe .....  
....., nesta Comarca, em cumprimento ao Mandado  
e com a vênia do MM. Juiz, solicitei ao ..... Dr. Carlos Silveira .....  
..... para apresentar-me os autos da ação movida por  
..... MIGUEL ANGELO FERREIRA ..... contra .....  
processo supra mencionado, à vista dos quais procedi à presente penhora, para garantia do pagamento da  
quantia de R\$ ..... 8.477,96 ..... (oitenta e quatro reais e setenta e  
sete centavos), correspondente à dívida nos autos do processo  
supra, da Reclamação Trabalhista em que são partes .....  
....., como exequente  
e ..... Miguel Angelo Ferreira ..... como executado(a). Para constar, eu .....  
....., Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente, no rosto dos autos do  
processo, observadas as formalidades legais, e, após assiná-lo, entreguei contrafé.

*Dra. Silveira*

Oficial de Justiça Avaliador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1<sup>a</sup> REGIÃO**



# AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

ON20910052200950n 0225

Proc. .... VT ..... n° ..... / .....

27 Setembro 2011  
Aos ..... dias do mês de ..... do ano de .....  
....., na .....  
....., na .....  
....., na .....

.....nesta Comarca, em cumprimento ao Mandado e com a vénia do MM. Juiz, solicitei ao.....

..... para apresentar-me os autos da ação movida por

contra .....  
processo supra mencionado, à vista dos quais procedi à presente penhora, para garantia do pagamento da quantia de R\$ ..... (.....), correspondente à dívida nos autos do processo supra, da Reclamação Trabalhista em que são partes .....

... como exequiente

como executado(a). Para constar, eu..... *Fábio M. da Cunha*  
*início* Oficial de Justiça Ajudante levou o presente, no resto dos autos do

....., Oficial de Justiça Mariana, fique o presente, no termo dos autos do processo, observadas as formalidades legais, e, após assiná-lo, entreguei contrafé.

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

0204120077 2007.5.01.0225  
Proc. .... VT ..... nº .....

27

Intimado

2007

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de .....  
....., na.....

nesta Comarca, em cumprimento ao Mandado  
e com a vênia do MM. Juiz, solicitei ao.....

..... para apresentar-me os autos da ação movida por  
.....

contra....., processo supra mencionado, à vista dos quais procedi à presente penhora, para garantia do pagamento da  
quantia de R\$ ..... (..... Mil, Quatrocinquenta e.....  
.....), correspondente à dívida nos autos do processo  
supra, da Reclamação Trabalhista em que são partes .....

....., como exequente  
e ..... como executado(a). Para constar, eu.....  
....., Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente, no rosto dos autos do  
processo, observadas as formalidades legais, e, após assiná-lo, entreguei contrafé.

*Bruno Góis Lira*  
Oficial de Justiça Avaliador

4349  
6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

DELLA VIA PNEUS LTDA., nos autos da Ação que move em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem perante Vossa Excelência apresentar os substabelecimentos em anexo, requerendo que todas as publicações passem a ser feitas em nome do subscritor da presente, anotando-o na capa dos autos, sob pena de nulidade.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2011.

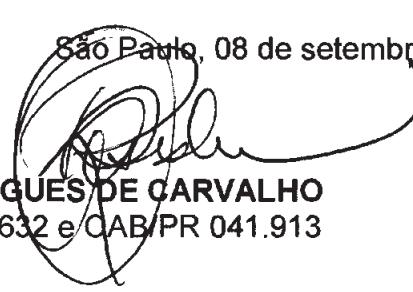
  
Rodrigo Albuquerque Maranhão

OAB/RJ 117.551

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, ao Dr. Luís Eduardo Meurer Azambuja, inscrito na seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º SP 299.346 / seccional Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º RJ 126.088 e ao Dr. Cláudio Octavio Mello Mattos Teixeira, inscrito na seccional Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º RJ 131.016 os poderes que me foram conferidos por DELLA VIA PNEUS LTDA, nos autos do processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, que promove em face de Supermercados Alto da Posse Ltda., em trâmite perante a J<sup>a</sup> Vila Brasil da Comarca de Vila Iguaçu - RJ.

São Paulo, 08 de setembro de 2011.

  
**LINO RODRIGUES DE CARVALHO**  
OAB/SP 064.632 e OAB/PR 041.913

10/151  
G

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, **sem reserva de poderes**, ao Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - RJ, sob o número 117.551, os poderes a mim conferidos pelo Dr. Lino Rodrigues de Carvalho (OAB/SP 064.632), especialmente para atuar no processo 0011290-44.2010.8.19.0038.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2011

Cláudio Octavio Mello Mattos Teixeira

OAB – RJ 131.016



U152  
G

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
3A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

**OFÍCIO - Nº.: 0372/2011**

Nova Iguaçu , 1 de Junho de 2011

01805004420085010223 - RTOrd  
01954003220085010223 - RTOrd

**Excelentíssimo(a) Sr. (a) Juiz (a) de Direito**

A fim de dar prosseguimento às Reclamações Trabalhistas supramencionadas, encaminho a V. Ex<sup>a</sup> as Cartas de Vênia passadas nos referidos autos, solicitando seu cumprimento, conforme o disposto.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Renata Orvita Leconte De Souza  
Juiz do Trabalho Substituto



1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NOVA IGUACU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4133  
6

**PROCESSO: 0180500-44.2008.5.01.0223 – RTOrd**

**CARTA DE VÊNIA**

**Autor:**

Cristiano Rosa Liberato

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Carta de Vênia passada nos autos do processo supra, CPF do exequente nº 084.409.027-19, e CNPJ do executado: 30.759.534/0004-00.

A Doutora RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA, Juiza do Trabalho Substituta, da 3<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175 - Centro, Nova Iguaçu, RJ, Cep:26.210-190, ROGA ao MM. Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Cível de Nova Iguaçu, que seja reservado e habilitado, nos autos do Processo de Recuperação Judicial que → tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, o valor total devido pela executada supramencionada, no importe de **R\$ 1.628,96 (mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 133.950,06 IDTRs**, a fim de garantir a execução dos autos em referência, colocando-o à disposição deste Juízo, através de depósito judicial no Banco do Brasil, Agência 0081-7, com urgência.

E, para constar, eu , José Carlos Diniz de Lemos, Analista Judiciário, digitei e subscrevi a presente nesta data.

Nova Iguaçu, 1º de Junho de 2011.

**RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA**  
Juíza do Trabalho Substituta



4154  
6

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 00

**PROCESSO: 0195400-32.2008.5.01.0223 – RTOrd**

**CARTA DE VÊNIA**

**Autor:**

Cosme Gomes da Silva

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Carta de Vênia passada nos autos do processo supra, CPF do exequente nº 012.185.097-83, e CNPJ do executado: 30.759.534/0005-90.

A Doutora RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA, Juíza do Trabalho Substituta, da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, Nova Iguaçu, RJ, Cep:26.210-190, ROGA ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que seja reservado e habilitado, nos autos do Processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, o valor total devido pela executada supramencionada, no importe de **R\$ 885,63 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, equivalentes a **71880,81 IDTRs**, a fim de garantir a execução dos autos em referência, colocando-o à disposição deste Juízo, através de depósito judicial no Banco do Brasil, Agência 0081-7, com urgência.

E, para constar, eu , José Carlos Diniz de Lemos, Analista Judiciário, digitei e subscrevi a presente nesta data.

Nova Iguaçu, 1 de Junho de 2011.

RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA  
Juíza do Trabalho Substituta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta farta falo juntando a estes autos do (s)

- 1 PETIÇÃO  
 2 PETIÇÃO  
 3 PETIÇÃO  
 4 CARTA PRECATÓRIA  
 5 AF  
 6 PINTADO  
 7 CERTIFICO  
 8 CARTA DE VÊNIA

MARCA DE DATA: 22 M 2001

Sara Lima 223004

4156  
gf. X65  
AA



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

*(Expedir-se mandado  
de pagamento) 29/9/2011*

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**GUSTAVO BANHO LICKS**, contador, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o encargo de Administrador Judicial no processo em curso, vem requerer a expedição de mandado de pagamento da 18<sup>a</sup> (décima oitava) parcela de seus honorários, em favor da conta-corrente nº 24.069-9, agência nº 2.975-0, no valor de R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2011.

GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

415  
88

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

## MANDADO DE PAGAMENTO

267/208/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível  
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Nº da Conta: 2700113913555 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ: 30.759.534/0001-67

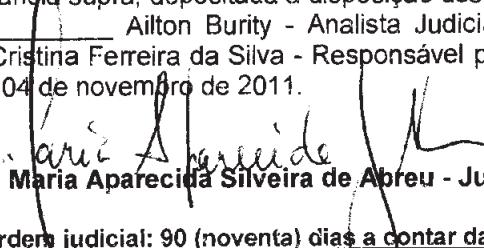
Importância: R\$ 20.774,10 - vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos com os acréscimos legais.

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LICKS - CPF: 035.561.567-33

Informações Complementares: decisão de fl. 4065

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 04 de novembro de 2011.

  
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( Crédito em Conta      ( 01 - Conta Corrente      ( 11 - Conta Poupança      ( Espécie

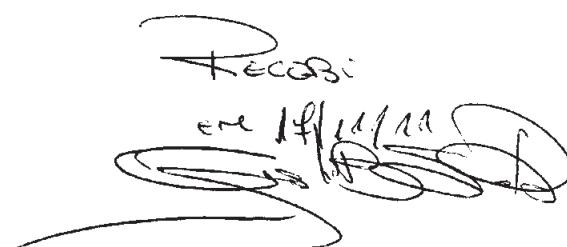
Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( Sim ( Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

g. de. 17/11/2011

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de setembro de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2011.

GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7



## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Recuperanda

**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

**Processo:** 0011290-44.2010.8.19.0038

**Período:** Setembro/2011



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de setembro de 2011 das atividades do Devedor, assim disposto:

*i – Considerações Preliminares:*

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de setembro de 2011:

- a) As despesas da devedora não foram integralmente adimplidas;
- b) Não houve pagamento a título de pró-labore;
- c) Existem pendências de recebimentos oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e do arrendamento da loja Vila de Cava. Já foram adotadas medidas para a recuperação dos créditos pela administração, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Suplicante;
- d) Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;



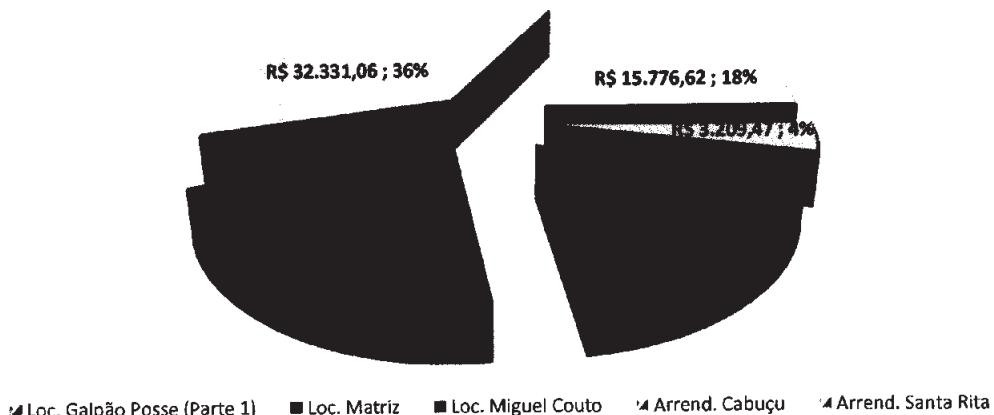
## ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, as despesas, a composição das contas judiciais, o saldo de caixa, apuradas até setembro de 2011, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

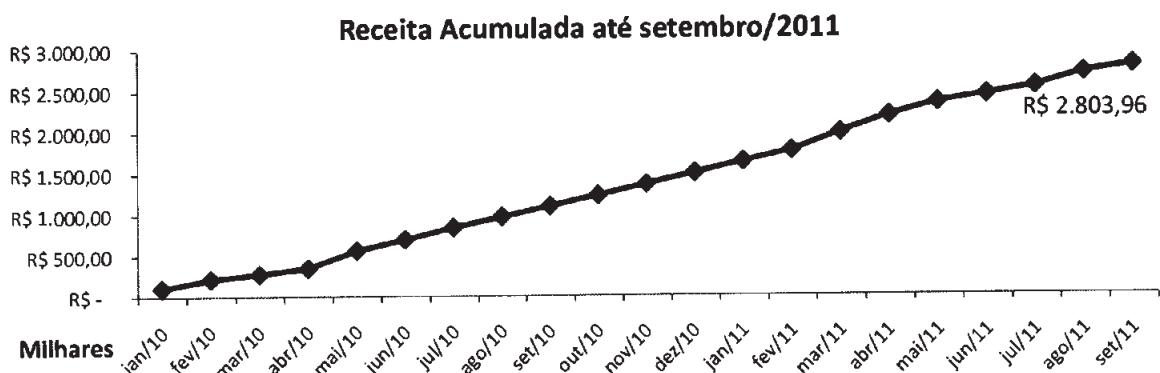
### Receitas

- a) A receita auferida pela Devedora em setembro foi de R\$ 88.455,36 (oitenta e oito mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme gráfico abaixo:

**Receitas realizadas - Setembro de 2011**



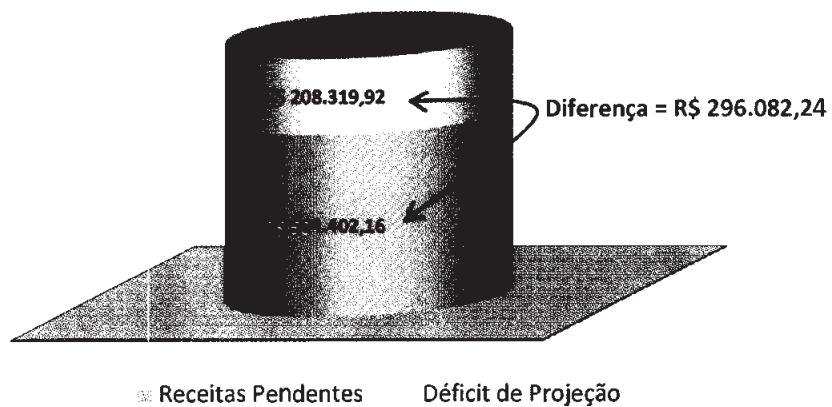
- b) A receita acumulada entre janeiro de 2010 e setembro de 2011 é de R\$ 2.803.963,87 (dois milhões, oitocentos e três mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos);





- c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$3.012.283,79 (três milhões, doze mil e duzentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos);
- d) O *déficit* do período é de R\$ 208.319,92 (duzentos e oito mil trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).
- e) Verifica-se que a inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio das lojas de Piabetá e do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava totalizam de R\$ 504.402,16 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos);

#### Receitas Pendentes x Déficit de Projeção





## Despesas

a) As despesas pagas em setembro de 2011 somaram R\$ 15.119,29 (quinze mil cento e dezenove reais e vinte e nove centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>R\$ 13.566,87</b>
Salário líquido	R\$ 9.845,53
INSS (segurado)	R\$ 1.455,22
Vale transporte	R\$ 167,20
FGTS	R\$ 1.173,18
IRPF	R\$ 583,47
Outras Despesas	R\$ 342,27
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>R\$ 1.552,42</b>
Telefonia	R\$ 289,31
Mat. Exp. e consumo	R\$ 18,25
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 350,00
IPTU	R\$ 183,86
Outros	R\$ 711,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 15.119,29</b>

b) As despesas pagas pela Requerente acumuladas até setembro de 2011 perfizeram a importância de R\$ 2.073.484,34 (dois milhões e setenta e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

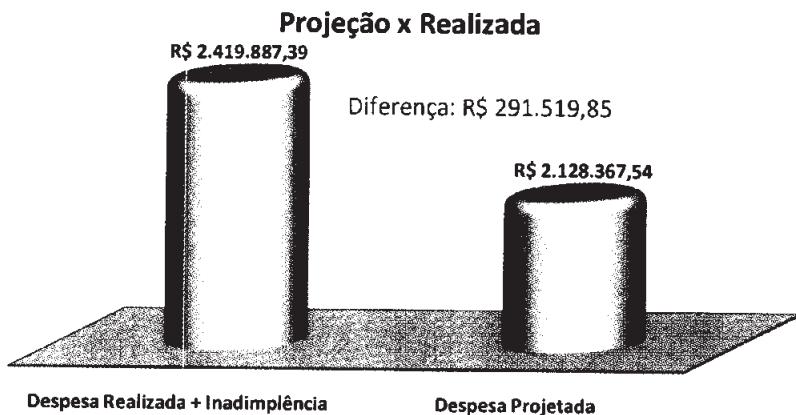
c) As despesas que estão pendentes de pagamento totalizam R\$ 346.403,05 (trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e três reais e cinco centavos), conforme quadro ao lado:

Descrição	Valor
Pró-Labore Bruto	R\$ 267.000,00
INSS Empregador	R\$ 10.082,52
HBA/Bassalo (Adv. Trabalhista)	R\$ 10.000,00
J. Oswaldo (Adv. Cível)	R\$ 7.662,77
Bastos-Tigre (Adv. Cível)	R\$ 18.000,00
Alves, Vieira (Adv. Cível)	R\$ 18.000,00
Masp & Reisen (Consultoria)	R\$ 14.000,00
Rumifer (Ass. Contábil)	R\$ 1.657,76
<b>Total</b>	<b>R\$ 346.403,05</b>

d) A despesa total da Recuperanda (considerando a inadimplência) é de R\$ 2.419.887,39 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos);



e) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 2.128.367,54 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos);



### Contas judiciais / Saldo de caixa

a) As contas judiciais possuem um saldo de R\$ 458.476,89 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), compostos da seguinte forma:

- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;

- **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 393.943,89 (trezentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos). Houve um depósito de R\$ 72.678,74 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos);

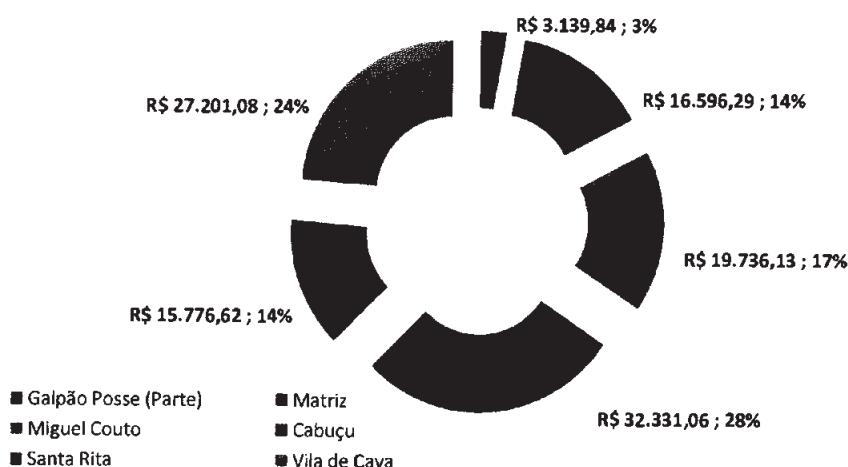
b) O saldo final de caixa da Recuperanda é de R\$ 66.924,70 (sessenta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).



## Projeções

a) A expectativa de receita para o mês de outubro de 2011 é de R\$ 114.781,02 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e dois centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:

**Previsão de Receitas - outubro de 2011**



- b) Considerando-se a receita prevista para outubro de 2011, o saldo das contas judiciais e o saldo de caixa, a Devedora teria como "disponibilidades" a importância de R\$ 640.182,61 (seiscentos e quarenta mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos);  
 c) A despesa prevista para outubro de 2011 é de R\$ 68.589,67 (sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), que somada ao valor inadimplido até setembro de 2011 (R\$ 346.403,05) totalizaria R\$ 414.992,72 (quatrocentos e quatorze mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos);  
 d) O saldo entre as disponibilidades (item "b") e as despesas de setembro, acrescidos do inadimplemento até maio (item "c"), seria positivo de R\$ 225.189,89 (duzentos e vinte e cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos);



e) O organograma abaixo ajuda na compreensão das informações acima:

<b>Despesas</b> R\$ 414.992,72	<b>Disponibilidades</b> R\$ 566.846,54
	<b>Receita prevista</b> R\$ 114.781,02
<b>Desp. prevista</b> R\$ 68.589,67	<b>Saldo das cont.</b> R\$ 458.476,89
<b>Inadimplência</b> R\$ 346.403,05	<b>Saldo de caixa</b> R\$ 66.924,70
	<b>= Saldo Positivo de</b> <b>R\$ 225.189,89</b>

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2011.



GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

J.M.  
Expeça-se  
mandado de  
pagamento  
17/11/2011

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

**GUSTAVO BANHO LICKS**, contador, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o encargo de Administrador Judicial no processo em curso, vem requerer a expedição de mandado de pagamento da 19<sup>a</sup> (décima nova) parcela de seus honorários, em favor da conta-corrente nº 24.069-9, agência nº 2.975-0, no valor de R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento  
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2011.

GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4168  
88

**PROCESSO: 0204200-77.2007.5.01.0225 – RTOrd**

Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0350/2011**

**Autor:**

Vera Lucia da Silva Satyro

**Réu:**

Supermercado Alto da Posse Ltda.-CNPJ no.30.759.534/0005-90.

**Local da Diligência:**

Rua: Dr.Mario Guimaraes, no.968 , Centro NOVA IGUACU 26255-230 RJ.

O Juiz do Trabalho Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE o Escrivão responsável pelo Cartório da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, para que, nos autos do Processo de RECUPERACAO JUDICIAL no.1a VC/NI-0011290-44.2010.8.19.0038, proceda a penhora de crédito, reservando-o, comunicando ao Juízo da 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, quando da sua efetivação, conforme anexo CARTA DE VÊNIA, extraída dos autos supramencionado.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpre-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUACU, 15 de Agosto de 2011.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho



**PÔDER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Alaide Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

PROCESSO: 0204200-77.2007.5.01.0225 – RTOrd

Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**CARTA DE VENIA – Nº 0349/2011-MN**

**Autor:**

Vera Lucia da Silva Satyro

**Réu:**

Supermercado Alto da Posse Ltda.

**Local da Diligência:**

Rua: Dr. Mario Guimaraes, no.968 - Centro, NOVA IGUACU 26255-230 RJ.

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 03 de dezembro de 2007, cujo processo tomou o no. 5º VT/NI-RT-0204200-77.2007.5.01.0225, movida por **VERA LUCIA DA SILVA SATYRO**, autor, credor, inscrito CTPS no.44352/Série no.096/RJ.;CPF no. 036280187-81; Identidade no.09.970.055-1(DETRAN/RJ),PIS no.125.37351.82.9, residente a Rua Camuri, Lote 04 – Quadra 35 – Jardim Belamare-Queimados/RJ., CEP:26.385-800, representado por sua Procuradora Dra.Ceres Helena Pinto Teixeira-OAB-RJ-47.967, com Escritório na Rua: Mearim, no.30-Bairro K 11-Nova Iguaçu-RJ.,CEP:26.220-070, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, CNPJ no.30.759.534/0005-90, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço **VÊNIA** a Vossa Excelênci no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no **ROSTO dos autos do Processo de RECUPERACAO JUDICIAL** no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: valor do principal devido ao Reclamante R\$10.482,27(dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 864.444,39 IDTRs, acrescido da multa de 10%,(Art.475-J,do CPC, Art. 769, da CLT), assim como as Custas Processuais no valor de 200,00(duzentos reais),guia-GRU-18.740-2, conforme Sentença Homologatória de fl.297, cuja cópia segue anexa, bem como cópia de fls.09/10 e despacho de fl.304.

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei e, eu, Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscrovo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUACU, 15 de Agosto de 2011.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1<sup>ª</sup> REGIAO

5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

PROCESSO: 0204200-77.2007.5.01.0225 – RTOrd

4140  
88  
Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CARTA DE VENIA – Nº 0349/2011-MN

**Autor:**

Vera Lucia da Silva Satyro

**Réu:**

Supermercado Alto da Posse Ltda.

**Local da Diligência:**

Rua: Dr. Mario Guimaraes, no.968 - Centro, NOVA IGUACU 26255-230 RJ.

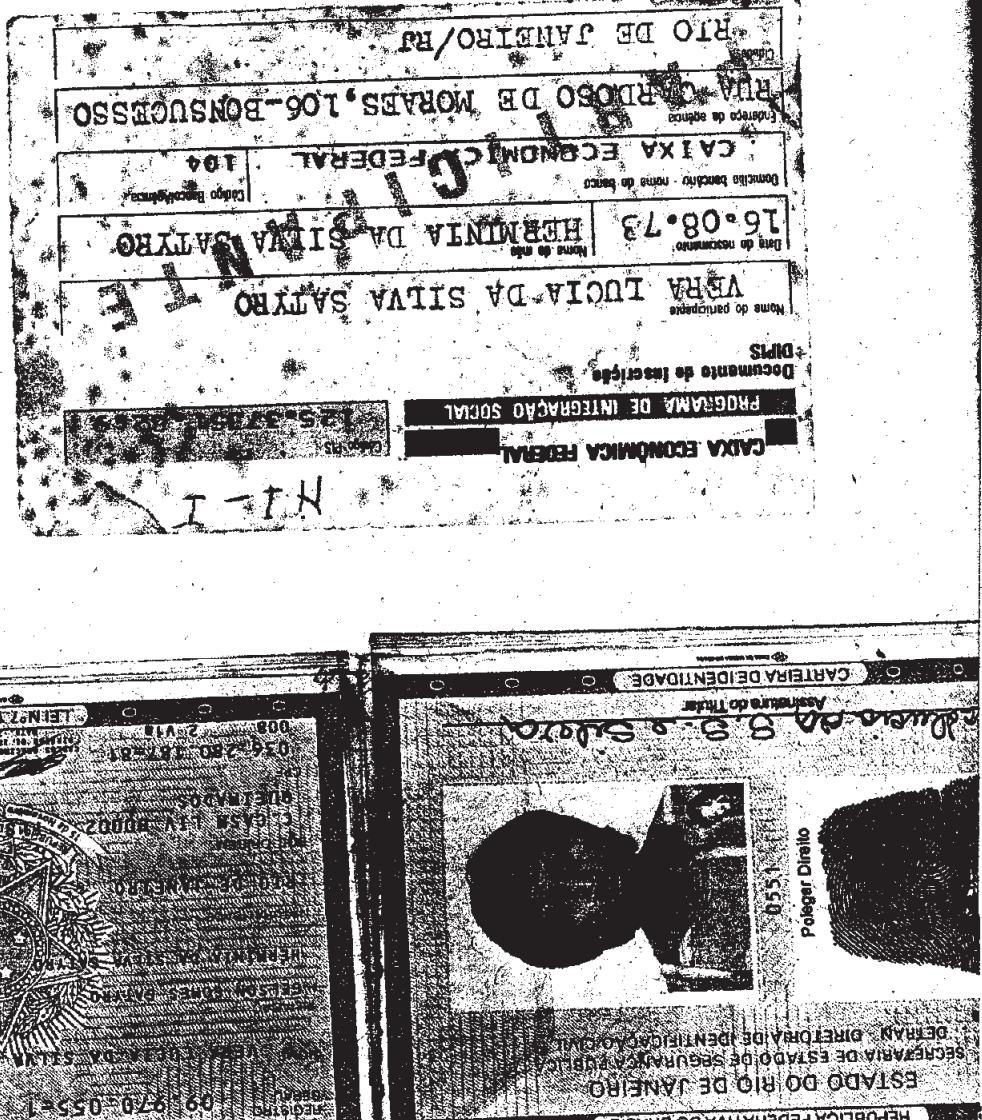
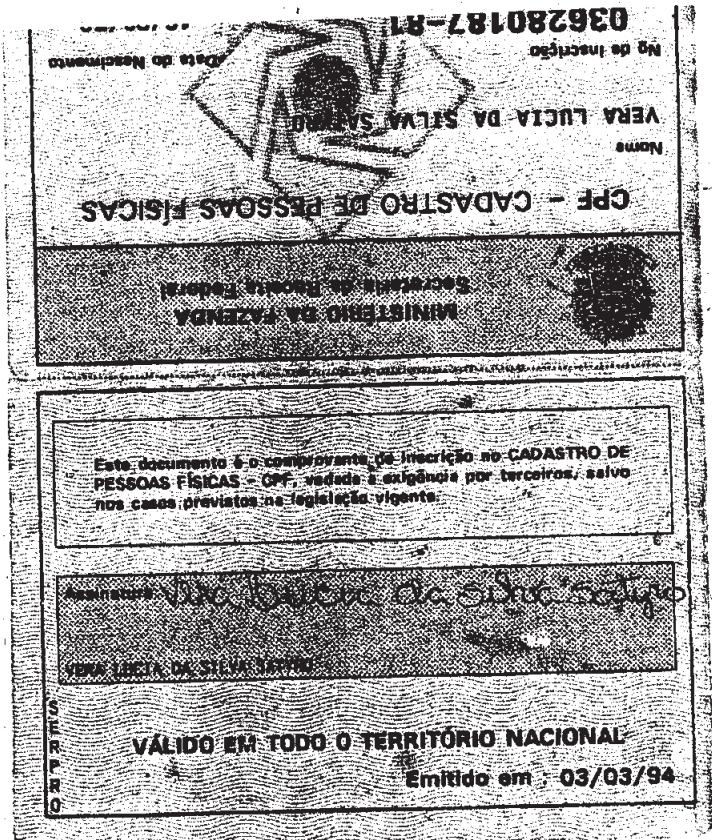
Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguacu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguacu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 03 de dezembro de 2007, cujo processo tomou o no. 5<sup>a</sup> VT/NI-RT-0204200-77.2007.5.01.0225, movida por **VERA LUCIA DA SILVA SATYRO**, autor, credor, inscrito CTPS no.44352/Série no.096/RJ.;CPF no. 036280187-81; Identidade no.09.970.055-1(DETRAN/RJ),PIS no.125.37351.82.9, residente a Rua Camuri, Lote 04 – Quadra 35 – Jardim Belamare-Queimados/RJ., CEP:26.385-800, representado por sua Procuradora Dra.Ceres Heleria Pinto Teixeira-OAB-RJ-47.967, com Escritório na Rua: Mearim, no.30-Bairro K 11-Nova Iguacu-RJ.,CEP:26.220-070, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, CNPJ no.30.759.534/0005-90, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VENIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERACAO JUDICIAL no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguacu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguacu, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: valor do principal devido ao Reclamante R\$10.482,27(dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 864.444,39 IDTRs, acrescido da multa de 10%,(Art.475-J,do CPC, Art. 769, da CLT), assim como as Custas Processuais no valor de 200,00(duzentos reais),guia-GRU-18.740-2, conforme Sentença Homologatória de fl.297, cuja cópia segue anexa, bem como cópia de fls.09/10 e despacho de fl.304.

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, eu Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscreveo a presente.

Cumpre-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUACU, 15 de Agosto de 2011.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva.  
Juiz do Trabalho



5142  
88

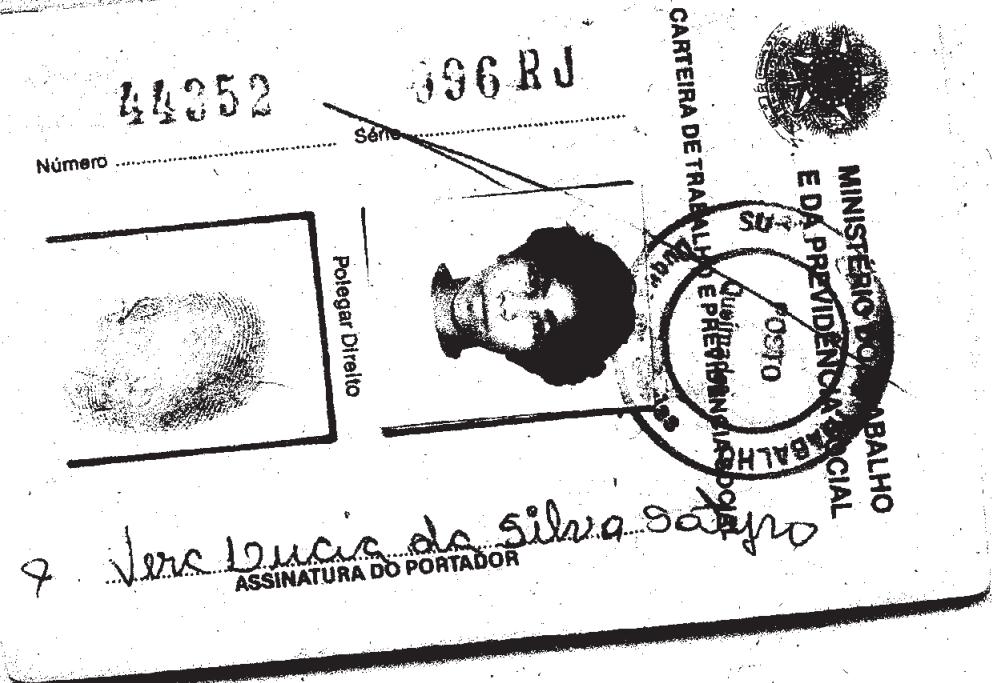
MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe, pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



4193  
80

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**  
**PROCESSO N°: 2042-77.2007**

Nesta data, faço os autos conclusos a V.Exa.  
Em, 15 de abril de 2011

Rodrigo Fernando de Lima Nunes Soares  
Assistente Secretário de Juiz

Vistos etc:

Reconsidero, por ora, o comando de fl.299

Tendo em vista o deferimento da recuperação judicial à ré, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, como determina o §4º, do art.6º, da Lei nº.11.101.2005.

Proceda-se a reserva de crédito do autor, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, nos autos da Recuperação Judicial nº.0011290-44.2010.8.19.0038, como faculta o §3º, do art.6º, da Lei nº.11.101/2005.

Em, 15 de abril de 2011

Maria Bernadete M B da Silva  
Juíza do Trabalho



RT - 2042.77/07

## CONTADORIA

Autos conclusos a V.Exa.

N.Iguaçu, 18.05.10

*Derli Maria Alves da Câmara*  
Secretário Calculista

Vistos, etc...

**HOMOLOGO** os cálculos de fl. 294/296, para que produzam efeitos legais, fixando o valor da condenação acrescida de juros de mora, e correção monetária em R\$ 9.529,34 (nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), equivalentes à 785.858,84 IDTR's, também são devidas as custas judiciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intime-se a reclamada ao pagamento em 15 dias sob pena de multa de 10% (Art. 475-J, do CPC, Art. 769, da CLT).

Não efetivado o pagamento, cite-se a Ré, através de Mandado (Art. 880, da CLT) ao depósito em 48 horas sob pena de penhora, bem como apresentar os cálculos do imposto de renda, se devido, com o acréscimo da multa de 10%.

Notifique-se o Rte.

N.Iguaçu, 19.05.10

*Maria Bernadete Miranda  
Barbosa da Silva*  
Juíza do Trabalho titular

Período do Cálculo: 21/11/2000 27/10/2000

Data Liquidação: 31/05/2011

MANOEL ANDRADE x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Processo

0221500-81-2009-5-01-0225

Cálculo

0038-2011-0225

Data Ajuizamento: 10/11/2009

JurisCalc - Quem conhece, usa.

Versão Pública (www.trt8.jus.br/juriscalc)

### MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO

Período de 21/11/2000 a 27/10/2009

• Não há incidências

#### (( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtdé	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	508,68	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	254,34	0,00	254,34	1,011854	257,35

### AVISO PREVIO

#### (( Maior Remuneração / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtdé	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	565,20	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	565,20	0,00	565,20	1,011854	571,90

### MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO

#### (( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtdé	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	565,20	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	282,60	0,00	282,60	1,011854	285,95

### 13º SALARIO

#### (( Base 1 / 12,00 ) x 1,00 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtdé	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	565,20	12,00	1,00	11,00	Não	Não	30/30	518,10	0,00	518,10	1,011854	524,24

### MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALARIO

#### (( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtdé	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	518,10	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	259,05	0,00	259,05	1,011854	262,12

Folha 02 de 03



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataide Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUACU 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

**PROCESSO: 0120900-52.2009.5.01.0225 – RTOrd**

Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0428/2011**

**Autor:**

Eduardo dos Santos

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda. e Outros

**Local da Diligência:**

**1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu  
Rua Dr. Mário Guimarães, 968  
Fórum - Bairro da Luz – Cep: 26000-000**

O Juiz do Trabalho Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE o Escrivão responsável pelo Cartório da 1a Vara Civil da Comarca de Nova Iguaçu, para que, nos autos do Processo nº 0011290-44.2010.819.0038, proceda a penhora de créditos, reservando-o, comunicando ao Juízo da 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, quando da sua efetivação, conforme anexo Carta de Venia/Certidão de Habilitação, extraída dos autos mencionado acima.

Cumpre-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUACU, 25 de Agosto de 2011.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho

Goff  
88

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Dom Walmor, 270 5º andar  
Centro NOVA IGUACU 26215-220 RJ  
Tel: 21 26679562

**PROCESSO: 0120900-52.2009.5.01.0225 – RTOrd**

**CARTA DE VÊNIA – Nº 0003/2011**

**Autor:**

Eduardo dos Santos

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda. e Outros

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Noya Iguaçu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 24 de junho de 2009, cujo processo tomou o nº. 5ª VT/NI-RT-0120900-52.2009.5.01.0225, movida por EDUARDO DOS SANTOS, autor, credor, inscrito no CPF no. 072.473.417-18; Identidade no. 10849494-9(IFP/RJ), CTPS no.87314, Série 109/RJ., PIS no.125.921.48.56-8, residente a Rua Buenos Aires, no.551 – Jardim Pernambuco – Nova Iguaçu/RJ., CEP: 26.275-390, representado por seu Procurador Dr. DAVID JORGE BITTENCOURT-OAB-RJ-112244, com Escritório na Rua: Oliveiros Rodrigues Alves, 245 – Posse - Nova Iguaçu/RJ., CEP: 26.020-117, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERACAO JUDICIAL no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM. Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados:

Principal	R\$ 8.435,70
Custas	R\$ 108,40
INSS	R\$ 389,13

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2011, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscrovo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

NOVA IGUACU, 7 de Janeiro de 2011.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 00

**PROCESSO: 0161100-07.2009.5.01.0224 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0629/2011**

Nova Iguaçu, 26 de outubro de 2011

**Autor:** Claudio Francisco dos Santos

**Réu:** Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Referência: Processo nº 2010.038.011241-6 (nº antigo 2009.038.047576-1)**

Excelentíssimo(a) Senhor Juiz,

No interesse do processo supracitado, informo a V. Exa. que nos autos da Ação Cautelar Inominada apensada aos autos do processo 0161100-07.2009.5.01.0224 foi determinado ao cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Nova Iguaçu que procedesse a indisponibilidade do imóvel de matrícula nº 24.513 pertencente ao réu.

Informo, ainda, que o gravame de indisponibilidade permanecerá até ulterior deliberação do Juízo da Recuperação Judicial, inclusive quanto ao depósito recursal efetuado nos autos.

Encaminho cópias das peças dos autos para ciência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Henrique da Conceição Freitas Santos  
Juiz do Trabalho

1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu  
Rua Dr. Mário Guimarães, 968 - Fórum Bairro da Luz  
NOVA IGUACU RJ  
26255-230



419  
88  
XV

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**

**PROCESSO N°: RT 01611-2009-224-01-00-2 e MCI 02364-2009-224-01-00-1**

**EMBARGANTE : CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS**

**EMBARGADO : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor à fls. 85/87.  
Embargos tempestivos, deles conheço.

**DO ERRO MATERIAL CORRIGIDO DE OFÍCIO**

Autorizado pelo art.833 da CLT, corrijo erro material no capítulo destinado aos honorários advocatícios já que ali constou como "Devidos" e "preenchidos" quando o correto seria "Indevidos" e "não preenchidos".

Dessa forma, fica de ofício, retificada a sentença nos seguintes termos:

**"...DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Indevidos os honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei 5584/70..."

**DAS OMISSÕES CORRIGIDAS DE OFÍCIO**

A sentença foi omissa ao não decidir a controvérsia decorrente da Medida Cautelar Inominada 02364-2009-224-01-00-1, devidamente contestada e apensada aos autos desta ação.

Dessa forma, suprindo a omissão, ex-officio, passo a decidir:

**"DA MEDIDA CAUTELAR**

Trata-se de medida cautelar inominada onde pretende o reclamante o provimento cautelar para constrição de um imóvel da reclamada, segundo ele, o único patrimônio de seu conhecimento, alegando que a reclamada dispensou centenas de empregados sem o pagamento das verbas resilitórias.

Deferida a liminar pretendida, sem ótiva da parte contrária, para que fosse determinada a indisponibilidade do referido imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Contestação do requerido, insurgindo-se contra o gravame e alegando estar em fase de recuperação judicial.

Junta documentos.

Com efeito, ao ser deferida a liminar querreada, não havia, nos autos, qualquer notícia de que a requerida estivesse em recuperação judicial, o que somente veio a ser comprovado à fl.25 da citada medida cautelar, quando de sua contestação.



480  
85

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**

**PROCESSO N°: RT 01611-2009-224-01-00-2 e MCI 02364-2009-224-01-00-1**

Ressalte-se que, embora deferida a recuperação judicial, a requerida não comprovou quando foi ela efetivamente deferida, para fins de contagem do prazo de 180 dias que trata a lei 11.101/05.

Dessa forma, impõe-se a manutenção da liminar já deferida.

O Art. 462 do CPC dispõe: "Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

Assim, o referido imóvel deverá ser colocado à disposição do juízo da recuperação judicial, sendo a ele expedido ofício, **de imediato e independentemente do trânsito em julgado**, informando também que o mesmo encontra-se com gravame de indisponibilidade por ordem desta 4ª Vara do trabalho até ulterior deliberação do juízo da recuperação judicial, inclusive quanto ao depósito recursal aqui efetuado.

**ISTO POSTO**, julgo **PROCEDENTE** o pedido, conforme fundamentação supra, que este **decisum** passa a integrar.

Custas de R\$20,00, pela requerida, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.000,00 nos termos do artigo 789, inciso IV, parágrafos 1º e 2º, da CLT.

**P.R.I.**

Nova Iguaçu, 19 de junho de 2010....".

**DOS EMBARGOS DO AUTOR**

Alega o embargante que a sentença foi obscura ao reconhecer a parcela salarial paga sem contabilização mas restringir tal integração a partir de fevereiro de 2009.

Assiste parcial razão à embargante.

Com efeito, a inicial em momento algum afirmou que o reclamante sempre tenha recebido salários em contabilização por todo o seu contrato de trabalho.

O item "2" da inicial assim fundamentou - fl.03:

"... Sua remuneração, por último, montava um total de R\$4.714,19 (...) mas apenas R\$2.929,19 eram contabilizados e registrados nos recibos salariais, sendo o restante, no valor de R\$1.785,00 pagos "por fora", não integrando, por isso, a base de cálculo de qualquer parcela do contrato..."

Ora, compulsando a documentação trazida com a defesa, consta-se que R\$2.919,19 não foi o último salário do autor. Tal valor corresponde ao mês de fevereiro de 2009 - fl.75 e o autor somente foi dispensado em agosto de 2009.

Assim, último salário corresponde ao que por derradeiro recebeu e não foi o de fevereiro de 2009.

Demais disso, se o reclamante se refere ao mês de fevereiro de 2009, é evidente que somente a partir daquele mês passou a receber a dita importância.

Diante disso, o próprio reclamante delimitou a controvérsia e não poderia requerer que tal valor fosse reconhecido por todo o contrato de trabalho nem mesmo deflacionando-se o mesmo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4181  
88  
96

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

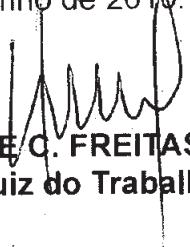
PROCESSO N°: RT 01611-2009-224-01-00-2 e MCI 02364-2009-224-01-00-1

Feitos estes esclarecimentos, mantenho o que foi decidido na sentença, considerando que o valor de R\$1.785,00 somente foi pago a partir de fevereiro de 2009 e a partir de então são devidas as integrações.

**ISTO POSTO** conheço dos embargos por tempestivos, para no mérito julga-los **PROCEDENTES**, conforme fundamentação que a este decisum integra.

*P.R.I.*

Nova Iguaçu, 19 de junho de 2010.

  
**HENRIQUE C. FREITAS SANTOS**  
Juiz do Trabalho

4182  
88.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU**  
**C. G. C. (M. F.) 30.651.434/0001-12**

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

TERRENO medindo 50,00ms. de frente para a rua Paraíba, 59,50ms. de largura na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito - 36,00ms. e do lado esquerdo 65,60ms., perfazendo a área de 2.517,80ms<sup>2</sup>., limitando, à direita com Guinle Irmãos ou sucessores, a esquerda e nos fundos com Antônio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00ms. da esquina da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito d'este Município; de propriedade da firma SUPER MERCADOS AUTO DA POSSE LTDA., com sede =a Avenida - Governador Roberto Silveira, n. 1.080, inscrita no C. G.C. sob o nº - 30.759.534/0001-67; adquirido em forma de 4 lotes de terreno, segundo títulos registrados sob os nos. R.3-1.422, R.3-1.423, R.3-1.424 e R.3- - 1.424, cujas matrículas foram encerradas, em virtude da unificação, nos moldes do artigo 234, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, objetivando a abertura da presente matrícula.- O referido é verdade e dou fé. - Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985.- Eu, Alexandre de Belletti, Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, (Assinatura) Oficial, subscrevo.-----

Av.1.- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 26 de junho deste ano, feito ao titular deste cartório por Fernando João Pereira, o qual juntou uma certidão de edificação de nº 755/85, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal desta Cidade, datada de 02 de julho d'este ano, bem como planta de legalização de cobertura metálica aprovada em 26 de junho deste ano, através do processo nº 05-11.494-78, pela mesma seção de expediente da municipalidade, e, ainda Certidão - Negativa de Débito - CND, protocolo nº 067/85, expedida pelo IAPAS - agência desta Cidade, datada de 05 de março deste ano, para constar a construção de uma cobertura metálica, em nome da firma "SUPERMERCADOS AUTO DA" digo, firma SUPER MERCADOS AUTO DA POSSE LTDA., situado à rua Paraíba, -- atual rua Oliveiros Rodrigues Alves, n. 304, com 2.133,00ms<sup>2</sup>. de construção, constituído de cobertura, vestiário, 2 banheiros e 2 W.C.- O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985.- Eu, (Assinatura) Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, (Assinatura) Oficial, subscrevo.-----

AV-2 - 24.513 - AV. MUD. DENOM. RUA: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.766 em 11/09/2009). ATENDENDO os termos do requerimento de ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS, datado de 11 de setembro de 2009, fica declarado que a Rua Paraíba, teve a sua denominação de rua alterada, passando a ser atualmente, Rua Oliveiros Rodrigues Alves, tudo conforme faz prova a cópia da Lei nº 250, de 18 de outubro de 1978, publicado no Boletim Oficial nº 85, em 19/10/78, que se arquiva neste Cartório. Nova Iguaçu / 28/09/2009.  
 Eu, (Assinatura), a digitei. Eu, (Assinatura), a conferi. E eu, (Assinatura), a subscrevo.

Hálio Cesar R. da Silva  
Escrevente  
CTPS nº 67.411 - Série 557 RJ

Celso A. A. de Amorim  
Escrevente:  
CTPS 00269 - Série 121

MANUEL JOSÉ DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Matr. 90/68

(R) 1 ato  
R0537853 IFY

4183

6.

R-3 - 24513 - LOCAÇÃO: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.216 em 17/07/2009) Por Contrato de Locação, datado de 16 de julho de 2009, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, estabelecido à Rua Oliveira Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, DEU EM LOCAÇÃO ao SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, estabelecido na Av. Brasil nº 20.204, no Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, parte do imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 30%, pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o locatário restituirá o imóvel à Locadora, independentemente da notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, pelo aluguel mensal, livremente convencionado, de R\$2.600,00 e sera pago até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na residencia da Locadora ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrerá o Localálio em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (hum por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP-FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda.

**CLÁUSULA DE VIGÊNCIA** - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a Locadora a consignar no documento de alienação a existência do contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 5/6 do Código Civil, bem como seja levando a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro correrão por conta exclusiva da Locatária.

Nova Iguaçu, 28/09/2009.

Eu, \_\_\_\_\_, a digitei.  
Eu, \_\_\_\_\_, a conferi. E eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo.

ESTADÍSTICA DA SILVA

## Letters from various sources

1918). *Arch. Amorph.*  
Beschreibungen  
1918, 00259. Seite 121

AV-4 - 24.513 - AV. INDISPONIBILIDADE: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 119.668 em 16/12/2009). Em cumprimento ao Ofício nº 0889/2009, datado de 10/12/2009, Processo nº 02364-2009-224-01-00-1- Caulnom, assinado pelo Dr. Henrique da Conceição Freitas Santos, Juiz da 4º Vara do trabalho desta Comarca, em que são partes como requerente CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, e requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, procedo a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 22/01/2010. Eu, [Assinatura], a digitei. Eu, [Assinatura], a conferi. E eu, [Assinatura], a subscrevo.

~~MARCELO JOSÉ DA SILVA~~

Public Health Journal

Mati, 99/68

**REGISTER OF BURGERS IN CIRCUMSCRIPTION  
OF THE CITY OF NOVAKOVICINA.**

1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968

#### Algebraic Logic

G. G. Cottrell





9184  
8

## MANDADO DE PAGAMENTO

267/225/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível  
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038

Nº da Conta: 2700113913555

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

CNPJ: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 20.774,10 - (VINTE MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) com os acréscimos legais.

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LICKS - CPF: 035.561.567-33

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 17 de novembro de 2011.

*Maria Aparecida Silveira de Abreu*  
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_

*Recorvo an  
11/11/11  
Bil*

4185

Z

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.**

Of. 65/2011 - Gab

Em 23 de novembro de 2011.

**Ref. Of. Nº 1338/2011 – Quinta Câmara Cível  
Agravo de Instrumento nº 0053401-26.2011.8.19.0000**

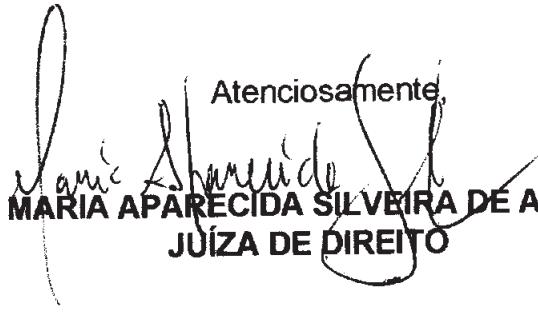
Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Venho pelo presente informar a Vossa Excelência relativamente ao recurso em epígrafe, em que é Agravante ITAÚ UNIBANCO S.A. e Agravado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

O agravante cumpriu o artigo 526 do C.P.C., conforme certidão cartorária à fl. 4032.

Cuida-se de recurso de agravo interposto contra sentença que aprovou plano de recuperação judicial da empresa ora agravada.

Informo que a sentença impugnada fica mantida por todos os seus fundamentos.

  
Atenciosamente,  
**MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**À Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora  
ZELIA MARIA MACHADO  
5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça/RJ**



1186

Carvalho Simões  
Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Ref. Processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038**

**MARIA DE FÁTIMA GOMES**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPFMF sob o nº 683.978.797-49, e no RG sob o nº 05/6312 expedida pelo Conselho Regional de Psicologia, na qualidade de sócia gestora da sociedade recuperanda já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

A requerente é sócia da recuperanda, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., onde exerceu o cargo de sócia administradora, razão pela qual recebia uma remuneração a título de *pro labore*, no valor de cerca de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Trata-se de um valor irrisório, incompatível com as atribuições e o volume de trabalho desempenhado pela requerente. No entanto, este baixo valor se justifica apenas pelo fato da empresa se encontrar em uma grave crise financeira, não dispondo de condições para arcar com um *pro labore* proporcional às atividades dos sócios.

Cumpre esclarecer que, em momento algum, os sócios foram afastados da gestão da empresa, tendo exercido suas atividades laborativas ao longo de todo o processo de recuperação judicial.

73416 CV01 201004861612 23/09/11 16:18:19225704 01/18438



6/187

## Carvalho Simões

Advogados

Ocorre que, por uma questão de proteção da receita da empresa, que vinha sendo comprometida por conta de indevidas penhoras eletrônicas promovidas por Juízos Trabalhistas, foi requerida à V. Exa. a concentração de todos os recebimentos da recuperanda em uma conta judicial.

Esta prática foi adotada com sucesso, e os gestores da empresa implementaram a rotina de promover levantamentos da conta judicial mediante prestação de contas, permitindo, assim, o custeio das despesas administrativas, fiscais e com as equipes de gestão de crise ao longo de todo o projeto.

Recentemente foi proferida sentença por este i. Juízo concedendo a recuperação judicial do Supermercados Alto da Posse, tendo em vista a maciça aprovação dos credores ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em Assembléia.

Isto posto, considerando que:

- (i) Os sócios em momento algum foram afastados da gestão, tendo, pelo contrário, permanecido à frente do projeto exercendo funções essenciais à aprovação do plano de recuperação judicial;
- (ii) Foi concedida a recuperação judicial, não existindo qualquer restrição de acesso e movimentação às receitas da recuperanda;
- (iii) Por fim, tendo em vista a natureza alimentícia do *pro labore* uma vez que é decorrente de atividade laborativa comprovada nos autos, verifica-se que tal verba não pode ser objeto de constrição judicial de qualquer natureza, sendo vedado inclusive a penhora destes valores;
- (iv) Isto posto, conforme restará demonstrado adiante, não há qualquer restrição no sentido de impedir a liberação de pagamento a título de *pró-labore*, conforme é o caso dos autos.



USS8

Carvalho Simões  
Advogados

Na ocasião do deferimento do processamento da Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse, a requerente deixou de receber o aludido *pro labore*, o que vem lhe causando grande aflição em sua vida pessoal, já que aquela remuneração constituía sua única fonte de renda. Ou seja, a requerente atualmente se vê em situação extremamente difícil, eis que se encontra impedida de prover sustento para si própria e sua família.

No entanto, em que pese a condição de recuperanda da empresa, razão não há para justificar a suspensão do pagamento de *pro labore* à requerente.

Isto porque, uma vez concedida a recuperação judicial da empresa, não é certo ou esperado que disso resulte decreto de falência. Ao revés, é plenamente possível que a requerente retorne às suas funções de gestão em momento futuro, não sendo recomendado, portanto, seu total afastamento da sociedade, tendo em vista que isso implicará em sua perda gradativa de experiência para retomar o exercício da atividade empresarial.

Frise-se, por oportuno, que inexiste qualquer vedação legal ou expressa no plano de recuperação aprovado pela assembléia-geral de credores no sentido de que a requerente reste impedida de receber o *pro labore*. Desta forma, é fácil perceber que não existe razão para que se deixe de remunerar a requerente, mesmo considerando seu afastamento da gestão da empresa.

É fato, contudo, que a remuneração *pro labore* mantém relação de correspondência com a prestação de serviços pelos administradores à empresa que conduziam. Entretanto, a paralisação desses serviços, por imposição judicial, não acarreta, automaticamente, a impossibilidade de continuarem a receber o valor necessário à sua subsistência, se isso não importa em prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial já aprovado, e que não constou qualquer vedação desta natureza.



4189

## Carvalho Simões

Advogados

Ademais, nunca é demais lembrar que o aludido *pro labore* consubstancia-se na única fonte de renda percebida atualmente pela requerente. Retirar-lhe essa remuneração representa enorme menoscabo ao postulado da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil conforme enunciado pelo art. 1º, III da Constituição Federal.

Aliás, com base nestes argumentos recentemente foi proferida decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em favor de sócios administradores destituídos da gestão da sociedade, mas que continuaram a perceber remuneração *pro labore*:

*"Agravo de Instrumento – Recuperação Judicial – Remuneração dos sócios acionistas destituídos da administração da recuperanda – Possibilidade.*

*Se é fato que a remuneração pro labore está vinculada à prestação de serviços pelos administradores à empresa que conduziam, a suspensão de tais serviços, por imposição judicial, não acarreta, automaticamente, a impossibilidade de continuarem a receber o valor necessário à sua sobrevivência, se isso não afeta o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado e se não há oposição dos credores em assembleia-geral ou mesmo por meio do seu comitê.*

(...)

*Na falta de vedação legal ou de vedação expressa no plano de recuperação aprovado de que os sócios afastados da gestão da empresa continuem a receber a remuneração que lhes vinha sendo paga, e estando concordes os credores, incluídos os trabalhistas, e não resultando, necessariamente, da recuperação judicial o decreto de falência, o que faz possível, futuramente, a volta dos administradores afastados à direção dos negócios, o que não recomenda sejam eles obrigados a se desvincularem de suas empresas, perdendo gradativamente a experiência necessária para retomarem o exercício da atividade*



4190

Carvalho Simões

Advogados

*empresarial, (...) não vejo ilegalidade no prosseguimento de pagamento da remuneração pro labore que vinha sendo feito a eles.*

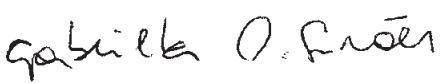
*Se é fato, como já visto, que a remuneração pro labore está vinculada à prestação de serviços pelos administradores à empresa que conduziam, a suspensão de tais serviços, por imposição judicial, não acarreta, automaticamente, a impossibilidade de continuarem a receber o valor necessário à sua sobrevivência, se isso não afeta o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado e se não há oposição dos credores em assembleia-geral ou mesmo por meio do seu comitê.” (Agravo de Instrumento nº 0470498-13.2010.8.26.0000/SP, Rel. Des. Lino Machado, julgado em 21 de junho de 2011 e publicado em 22 de junho de 2011. Acessado em 16 de agosto de 2011. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=5211962>). (Grifos nossos)*

Por todo o exposto, requer seja deferido o pleito ora expedido, para que a requerente volte a receber a remuneração *pro labore* que recebia antes de sua destituição como sócia administradora da empresa, no valor mensal de R\$ 4.000,00 .

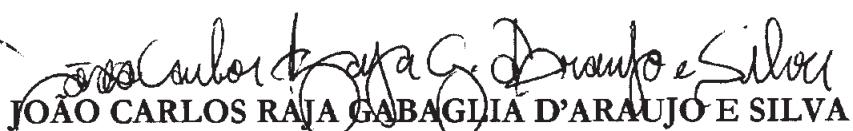
Nestes termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011

  
GABRIELA DE CARVALHO SIMÕES

OAB/RJ N. 151.881

  
JOÃO CARLOS RAJA GABAGLIA D'ARAUJO E SILVA

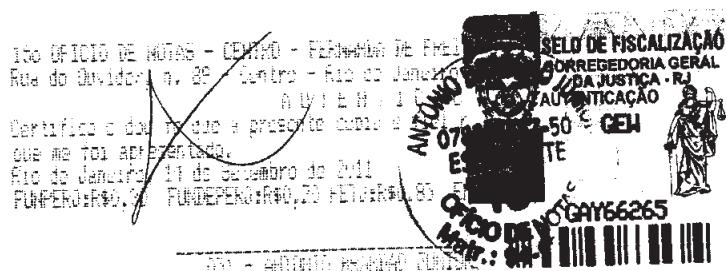
OAB/RJ N. 158.828

## **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 683.978.797-49, portadora da carteira de identidade 05/6312, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, conjunta ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, Gabriela de Carvalho Simões e João Fernando de O. S. P. do Amaral, advogados, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 151.881 e 162.771, todos com escritório na Rua Conde Lages, nº 44, sala 601, Glória, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para representar a Outorgante em foro geral, em especial nos autos da Ação de Recuperação Judicial autuada sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, conciliar, renunciar ao direito em que se funda a ação, interpor todos os recursos julgados necessários até final instância, receber e dar quitação e, ainda, substabelecer os poderes ora conferidos, no todo ou em parte, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato judicial.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2011

Maria de Fátima do Valego  
**MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES**



U92



Carvalho Simões  
Advogados

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de poderes, na pessoa de JOÃO CARLOS RAJÁ GABAGLIA D'ARAÚJO E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n. 158.828, os poderes que me foram outorgados por MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES, nos autos do Processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite perante a 1<sup>a</sup>. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011

GABRIELA DE CARVALHO SIMÕES

OAB/RJ N. 151.881



**PCS** Assessoria Jurídica

**Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106**

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965 - 7897-7740

pcsadvogado@oi.com.br

1 Un3

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo nº 0011290-44-2010 8.19.0038

Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

**MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA** nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe , vem mul respeitosamente perante a V.EX<sup>a</sup>, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 32.331,06 , referente ao mês de setembro de 2011.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 16 de setembro de 2011.

PAULO CESAR DA SILVA  
OAB/RJ. 80.106

FATICA XALOTTE 201105291657 27/10/11 13:21:52 2422876 01/19726

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT**

**Réu: RENATO PEREIRA DE JESUS**

**NOVA IGUACU - 1 VARA CIVEL NOVA IGUACU**

**Processo: 112904420108190038 - ID 081010000002145067**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.**

**CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

**RECEBO DE SACADO**

Nome do Cliente	Nosso Número	Data de Vencimento	Valor Cobrado
MERCADO VITORIA DO CABUCU LTDA		18/01/2012	32.331,06
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	16107880029566567	802079 104 164 241011	Autenticação Mecânica 32.331,06R CBDE

**ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS**

**COMARCA DE NOVA IGUAÇU**

**CARTÓRIO DA 1º VARA CIVEL**

**PROCESSO N° 11.290-~~44~~.2010.8.19.0038**

**CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI À(AO)**

**( )ABERTURA ( X )ENCERRAMENTO**

**DO 21º VOLUME DESTES AUTOS ÀS 400 FOLHAS.**

**NOVA IGUAÇU, 06 / 12 / 2011**

**ERIKA SIQUEIRA FERNANDES - MAT. 7305**

*Ef.*